



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

RELATÓRIO DE GESTÃO

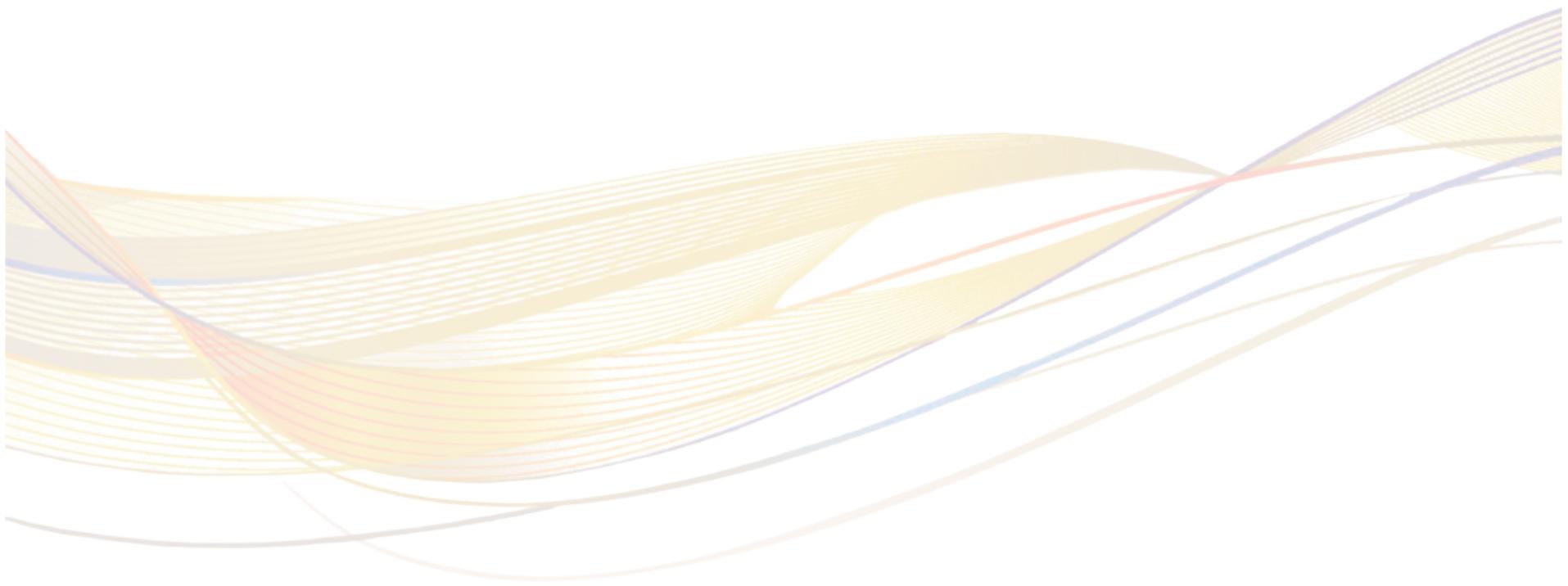
2011/2014

CORREGEDORIA-GERAL

JOÃO PESSOA-PB
2014



MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Bertrand de Araújo Asfora

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA INSTITUCIONAL
Nelson Antônio Cavalcante Lemos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
José Raimundo de Lima

SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Romero Lauria Paulo Neto

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Alcides Orlando de Moura Jansen

SUBCORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Vasti Cléa Marinho Costa Lopes

PROMOTORES DE JUSTIÇA CORREGEDORES
Antônio Hotêncio Rocha Neto
Fabiana Maria Lôbo da Silva
Rodrigo Marques da Nóbrega

DIRETORA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Maristela Sobreira de C. Gouveia

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE DISCIPLINAR
Nadjane Maria Rodrigues de Andrade

ASSESSORA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO
Márcia Cristina D. da Silva Benjamim

ASSESSORA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Karla Karolina Cadete da Nóbrega Cruz

SERVIDORES
Dinélia Carneiro da Silva
Marlene Bradstteter Marcolino
Raquel Paiva Chaves Filgueiras
Pio Flamarion Coutinho Leite

NORMALIZAÇÃO
Nigéria Pereira da Silva Gomes

DIAGRAMAÇÃO
João Gomes Damasceno Filho - DRT 3982/01
Geraldo Alves Flôr - DRT 5152/98

IMPRESSÃO
A UNIÃO

P222r Paraíba. Ministério Público.
Relatório de Gestão 2011/2014 /Ministério Público.
Procuradoria-Geral de Justiça. – João Pessoa: MPPB,
Corregedoria-Geral do Ministério Público, 2014.
122p.

1. Ministério Público – Relatório de Gestão – Paraíba
I.Título

CDU 347.963(047.3)(813.3)

RELATÓRIO DE GESTÃO
CORREGEDORIA-GERAL
2011/2014

JOÃO PESSOA-PB
2014



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	11
2. PALAVRA DO CORREGEDOR.....	13
3. COMPETÊNCIAS.....	15
4. ESTRUTURA.....	17
4.1. Estrutura física.....	17
4.2. Membros.....	17
4.3. Servidores.....	19
4.4. Estrutura organizacional e de pessoal.....	18
5. ATIVIDADE EXECUTIVA.....	20
5.1. Inspeções.....	20
5.1.1. Inspeções nas Procuradorias.....	22
5.1.2. Inspeções dos Centros de Apoio, GAECO e NCAP.....	24
5.1.3. Inspeções nas Unidades do Sistema Carcerário.....	24
5.2. Correições.....	26
5.3. Audiências Públicas.....	27
5.4. Acompanhamento do estágio probatório.....	29
5.5. Relatórios de aptidão para promoções e remoções.....	31
5.6. Acompanhamento das unidades de acolhimento de crianças e adolescentes e das instituições de cumprimento de medidas socioeducativas - Resolução CNMP nº 67/2011 e Resolução CNMP nº 71/2011.....	31
5.7. Acompanhamento do Sistema Carcerário - Resolução CNMP nº 56/2010.....	33
5.8. Acompanhamento dos Relatórios de Atividade Funcional - RAF.....	36

5.9. Controle do exercício da atividade docente.....	44
6. ATIVIDADE DISCIPLINAR.....	45
6.1. Reclamação Disciplinar.....	45
6.2. Sindicância.....	45
6.3. Processos Administrativos Disciplinares.....	46
7. ATIVIDADE ORIENTADORA.....	46
7.1. Seminário de Boas Práticas.....	46
7.2. Encontros Regionais.....	48
7.3. Capacitação de Servidores.....	49
8. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL.....	50
8.1. MP VIRTUAL e Sistema de Comunicação Interna.....	50
8.2. Comissões.....	51
8.3. Encontros e Planejamento Estratégico.....	51
8.4. Comitês.....	52
8.5. Estudos.....	52
8.6. Reuniões.....	53
8.6.1. Reuniões para prevenção de conflitos de atribuição.....	53
8.6.2. Reuniões com o NCAP.....	55
8.6.3. Reunião com a SEPLAG.....	56
8.6.4. Reunião para o aprimoramento de atividades funcionais.....	56
8.6.5. Reuniões para tratar dos problemas do sistema carcerário.....	56
8.6.6. Reunião para tratar sobre o cumprimento da Recomendação Conjunta PGJ/CNMP nº 001/2014.....	59
8.6.7. Reunião com Promotores de Justiça para discutir as dificuldades encontradas no exercício de substituições cumulativas nas Promotorias vagas.....	59
8.6.8. Reuniões Ordinárias do CNCGMPEU.....	60
8.7. Alteração do Regimento Interno na CGMP.....	62
9. RECOMENDAÇÕES, ORIENTAÇÕES, PORTARIAS E ATOS NORMATIVOS.....	62
9.1. Recomendações.....	62
9.2. Orientações.....	64
9.3. Portarias Normativas.....	65
9.4. Atos Normativos.....	66

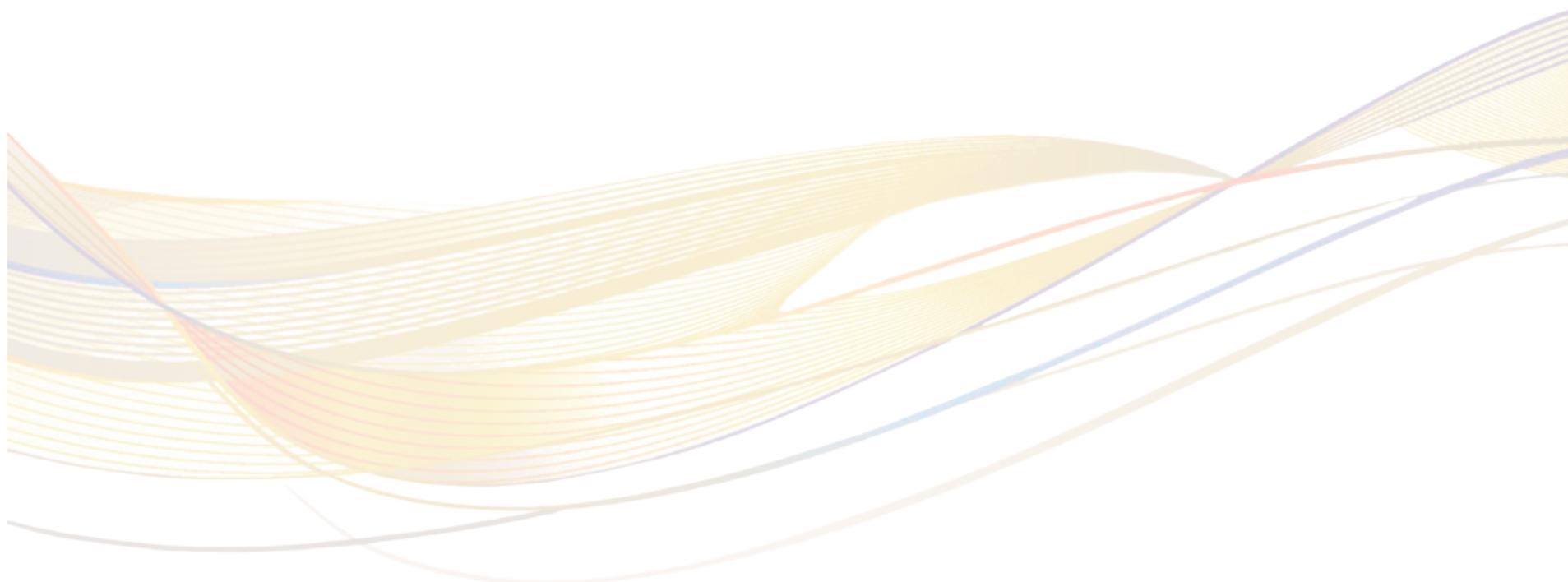
ANEXOS.....	79
RECOMENDAÇÕES.....	81
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011-CGMP.....	82
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 – CGMP.....	83
RECOMENDAÇÃO Nº 03/2011 /CGMP.....	85
RECOMENDAÇÃO Nº 04/2011 /CGMP.....	87
RECOMENDAÇÃO Nº 05/2011-CGMP.....	88
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2011 – PGJ/CGMP.....	89
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 CGMP.....	91
RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012 – CGMP.....	93
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 001/2012.....	95
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP nº 02/12.....	98
RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/2014.....	100
RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 02/2014.....	101
RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 03/2014.....	103
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2014.....	104
ORIENTAÇÕES.....	107
ORIENTAÇÃO Nº 01/2012-CGMP.....	108
ORIENTAÇÃO Nº 02/2012-CGMP.....	109
ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012- PGJ/CGMP.....	111
ORIENTAÇÃO Nº 01/2013/CGMP.....	112
ORIENTAÇÃO Nº 01/2014-CGMP.....	114
ORIENTAÇÃO Nº 02/2014-CGMP.....	115
ORIENTAÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ/CGMP Nº 01/2014.....	117
ATOS NORMATIVOS.....	119
ATO CGMP Nº 01/2013.....	120
ATO CGMP Nº 01/2014.....	121
ATO CGMP Nº 02/2014.....	123
REGIMENTO INTERNO DA CGMP.....	125
RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2007.....	126

APRESENTAÇÃO

Este relatório de gestão objetiva apresentar as principais ações desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba nos biênios 2011/2012 e 2013/2014, de modo a possibilitar a necessária e salutar prestação de contas aos membros do Ministério Público e, em especial, à sociedade, última e principal destinatária dos serviços institucionais.

Para melhor compreensão, o presente relatório foi dividido segundo as três atividades que nortearam o trabalho da Corregedoria-Geral nos dois biênios: a atividade executiva, a atividade disciplinar e a atividade orientadora, sem deixar de registrar a contribuição institucional deixada pelo órgão, através de muitas participações em encontros, comissões e comitês, nos quais a presença da Corregedoria-Geral foi relevante, para a construção de avanços na esfera de execução e na área administrativa do Ministério Público da Paraíba.

O conteúdo desta prestação de contas demonstra que, durante os biênios 2011/2012 e 2013/2014, a Corregedoria-Geral buscou concretizar com eficiência e resolutividade o desiderato previsto no art. 24 da Lei Complementar 97/2010, de ser um órgão orientador e fiscalizador dos Membros do Ministério Público da Paraíba.



PALAVRA DO CORREGEDOR

Com a compreensão de que a Corregedoria é o Órgão que detêm a mais perfeita visão do Ministério Público, elegemos como meta síntese da gestão que ora se encerra, a busca por um maior fortalecimento institucional.

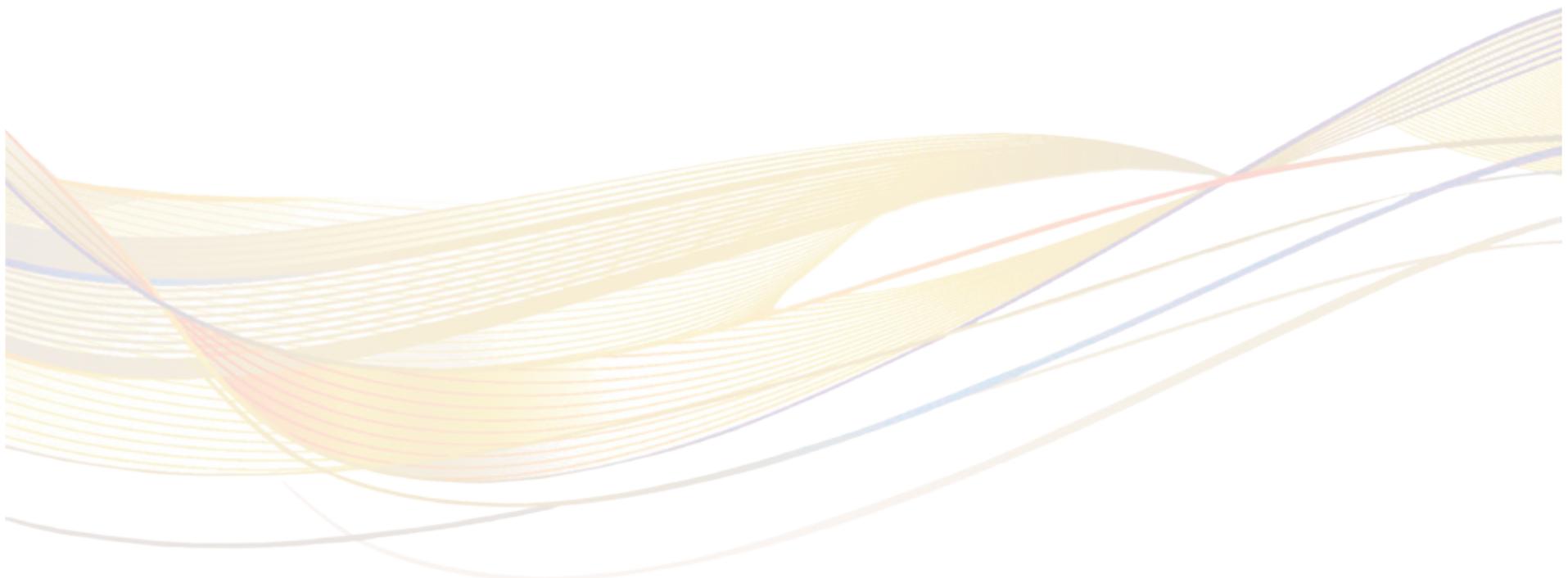
Nesse sentido procuramos incentivar ações uniformes, capazes de expressar o conteúdo da doutrina ministerial fundamentada no princípio da UNIDADE, e o estímulo à adoção das mais modernas e melhores práticas, em cada Promotoria e Procuradoria, para permitir aos colegas otimizar cada vez mais sua atuação, já admirada e reconhecida pela sociedade paraibana.

Grande parte desse trabalho dos que integram o MPPB, pode ser conferido a partir dos dados contidos no presente relatório.

Por outro tanto, também não nos descuramos de exigir o fiel cumprimento das obrigações afetas a cada um dos que integramos o Parquet paraibano; isso porque sempre acreditamos que, muitas vezes, basta o desvio de conduta de um membro, ou a inobservância de um encargo funcional, para afetar a Instituição como um todo, refletindo, injustamente, sobre uma maioria enorme, que faz da função ministerial o seu credo e o seu sacerdócio.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público



COMPETÊNCIAS

Algumas atribuições da Corregedoria-Geral:

Realizar inspeções e correições de interesse do Ministério Público, inclusive nas Procuradorias de Justiça;

Propor ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma da Lei, o não vitaliciamento de membro do Ministério Público;

Expedir recomendações, sem caráter vinculativo, a órgão de execução;

Instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar contra membro da Instituição, podendo aplicar a pena de advertência;

Encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público os processos administrativos disciplinares que, na forma da Lei, incumba àqueles, respectivamente, decidirem;

Remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal dos Promotores de Justiça em estágio probatório;

Exercer permanente fiscalização sobre o andamento dos feitos em que funcione o Ministério Público.



ESTRUTURA

4.1. Estrutura Física

A Corregedoria-Geral funciona na Rua Rodrigues de Aquino, s/n, Centro - CEP: 58013-030 - Anexo I, 3º andar, João Pessoa, PB, telefone (83) 2107-6018, e até abril de 2014 possuía uma estrutura que contava com gabinete do Corregedor-Geral, gabinetes para os Promotores Corregedores, gabinete para a Diretoria do órgão e sala para os serviços de apoio, possuindo ainda pequeno espaço para arquivo. Em maio de 2014, com a alteração da Lei Complementar 97/2010 que criou o cargo de Subcorregedor, houve a necessidade de alterações estruturais para abrigar as atividades do novo cargo, além de permitir maior funcionalidade ao órgão, tendo a Procuradoria-Geral, sensível as mudanças, determinado a reforma da estrutura anterior, com adaptação para as novas necessidades.

Atualmente a Corregedoria-Geral possui, além dos espaços anteriores, também ampla sala, que é utilizada como ambiente para a realização de audiências e reuniões, além de servir aos trabalhos da Subcorregedoria. Os gabinetes dos Promotores Corregedores foram relocados, para permitir a proximidade da equipe, redimensionando-se, ainda, o espaço destinado aos servidores, com a construção de ante sala, onde fica a assessoria e a recepção do público, e de pequena copa, favorecendo a integração de todos.

4.2. Membros

Alcides Orlando de Moura Jansen - Corregedor-Geral
Vasti Cléa Marinho Costa Lopes – Subcorregedora-Geral
Antônio Hortêncio Rocha Neto – Promotor Corregedor
Fabiana Maria Lobo da Silva – Promotora Corregedora
Rodrigo Marques da Nóbrega – Promotor Corregedor

O Procurador de Justiça José Marcos Navarro Serrano assumiu a função de Corregedor-Geral, em razão de férias do titular, por três períodos (16 a 30 de junho de 2011, 26 de junho a 21 de julho de 2012 e 7 a 30 de junho de 2013). O Promotor de Justiça Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira substituiu Promotores Corregedores em férias, durante o mês de janeiro dos anos de 2012 e 2013. A Promotora de Justiça Maria Edlícia Chaves Leite exerceu o cargo de Promotora Corregedora no período de 11 de janeiro a 15 de abril de 2011.

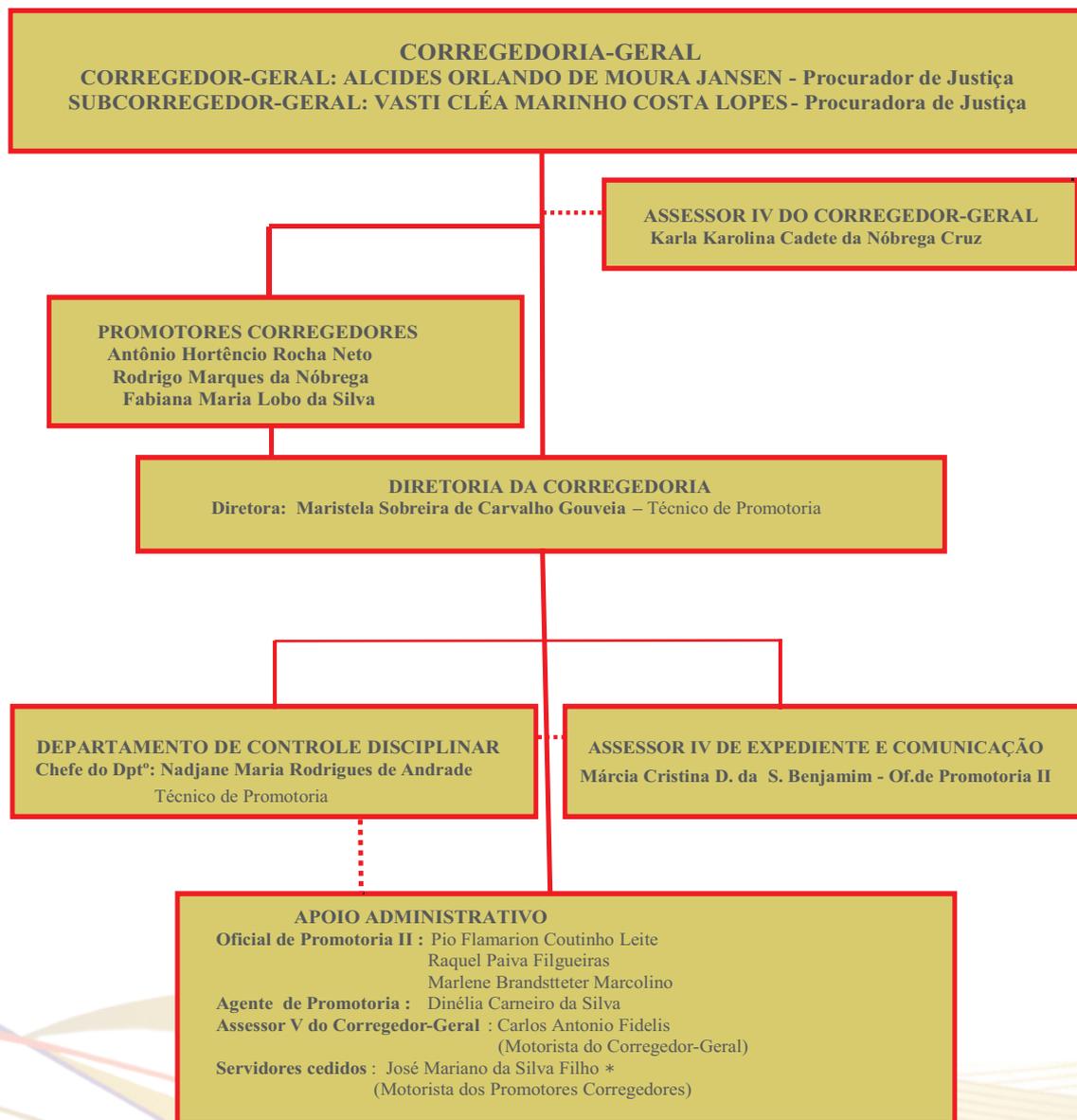
4.3. Servidores

Carlos Antônio Fidelis
Dinéia Carneiro da Silva
José Mariano da Silva Filho
Karla Karolina Cadête da Nóbrega Cruz
Márcia Cristina D. da Silva Benjamim
Maristela Sobreira de C. Gouveia
Marlene Brandstteter Marcolino
Nadjane Maria Rodrigues de Andrade
Pio Flamarion Coutinho Leite
Raquel Paiva Chaves Filgueiras

4.4. Estrutura Organizacional e de Pessoal

O quadro a seguir demonstra a atual estrutura organizacional e de pessoal da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba.

Registre-se que a estrutura física, de pessoal, de transporte, bens móveis e equipamentos eletrônicos mostra-se, por ora, insuficiente para a atual demanda de funções do órgão, que hoje tem atribuições sistemáticas e periódicas frente ao Conselho Nacional do Ministério Público.



**TOTAL = 05 MEMBROS DO MP + 10 SERVIDORES - QUADRO PGJ
(INCLUINDO 01 SERVIDOR À DISPOSIÇÃO)**

5. ATIVIDADE EXECUTIVA

5.1. Inspeções

As inspeções físicas são atividades previstas no art. 24, incisos I e XI da Lei Complementar 97/2010 e permitem que o órgão correccional exerça com plenitude sua atividade orientadora e fiscalizadora, no exame de autos, pastas e livros e no contato direto com o membro do Ministério Público e demais participantes do sistema de justiça.

Segundo disposição contida no art. 46 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público da Paraíba, por ocasião das inspeções e correições poderão ser examinados os registros judiciais de carga de feitos ao Ministério Público, os feitos judiciais e extrajudiciais existentes no gabinete da promotoria, os processos judiciais em tramitação com a participação do Ministério Público e considerados relevantes, independentemente de estarem com carga, livros de registro de audiências, as pastas da Promotoria de Justiça, assim como os documentos e papéis que lhe tenham sido remetidos e se encontrem em gabinete.

Nos biênios 2011/2012 e 2013/2014, a Corregedoria-Geral manteve intenso calendário de inspeções, logrando alcançar todas as unidades ministeriais e os respectivos cargos. Além de inspecionar o trabalho judicial e extrajudicial, com emissão de recomendações pontuais, nesta atividade se colheu reivindicações dos membros com vistas a obtenção de melhor desempenho, todas sendo encaminhadas à Administração Superior, para conhecimento e adoção de providências. Por outro lado, as constatações nos trabalhos dos membros inspecionados foram objeto de anotação em seus cadastros funcionais.



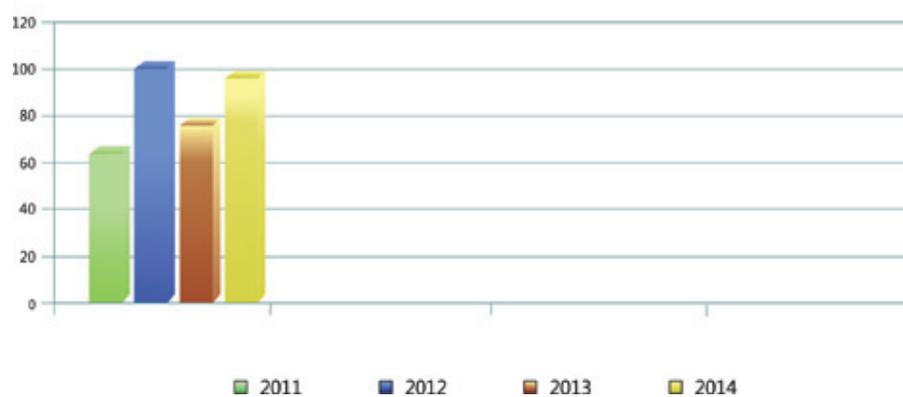
INSPEÇÕES REALIZADAS - 2011-2014

Promotorias de Justiça

PERÍODO	QUANTATIVO
2011	63
2012	100
2013	78
2014*	86

* Realizadas até o dia 02.10.2014 e 13 programadas até o final do ano de 2014

INSPEÇÕES REALIZADAS NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA



5.1.1. Inspeções nas Procuradorias

Durante os biênios 2011/2012 e 2013/2014, foram realizadas inspeções nas Procuradorias de Justiça, em atenção ao disposto no art. 24, inciso II da Lei Complementar 97/2010 e art. 40 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, e na Assessoria Técnica do Procurador-Geral.

Nessas inspeções, o Corregedor-Geral foi acompanhado por uma comissão de Procuradores de Justiça que, voluntariamente, colocaram-se à disposição do órgão de controle para este trabalho pioneiro e de singular importância ao fortalecimento da atividade no segundo grau, contando com o referendo prévio do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Nos anos de 2011, 2012 e 2013, o trabalho da Corregedoria-Geral centrou-se na análise qualitativa e quantitativa dos processos judiciais advindos do Tribunal de Justiça. Todavia, em 2014, a inspeção foi projetada para abarcar, além dos já analisados processos judiciais, os procedimentos extrajudiciais distribuídos aos integrantes do CSMP.



Atuaram nestas inspeções, os Procuradores de Justiça Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos, Doriel Veloso Gouveia, Francisco Sagres Macedo Vieira e José Roseno Neto, membros que, com sua experiência e compromisso institucional, deixaram, no desenvolver desta atividade, relevante contributo ao aperfeiçoamento das Procuradorias cíveis e criminal.

Das inspeções na atividade das Procuradorias surgiram recomendações coletivas, objetivando maior unidade na atuação ministerial de segunda instância.



INSPEÇÕES REALIZADAS - 2011-2014 Procuradorias de Justiça

PERÍODO	QUANTATIVO
2011	19
2012	19
2013	19
2014	19

5.1.2. Inspeções nos Centros de Apoio, Gaeco e NCAP

Os Centros de Apoio foram criados pela LC 97/2010 com a incumbência de promover a articulação interna das políticas institucionais nas suas respectivas áreas, visando otimizar o desempenho dos Promotores e Procuradores de Justiça no exercício de suas funções.

Durante o ano de 2012, a Corregedoria-Geral fez inspeções nos Centros de Apoio, porquanto vislumbrou a necessidade de acompanhamento destes órgãos auxiliares, cujo trabalho repercute na atividade das Promotorias de Justiça.

Foram inspecionados o Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Educação, coordenado, na época, pela Promotora de Justiça Fabiana Maria Lobo da Silva; o Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Saúde, coordenado pela Promotora de Justiça Adriana Amorim de Lacerda; o Centro de Apoio às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, coordenado, à época, pelo Promotor de Justiça José Farias de Souza Filho; o Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Criança e Adolescente, coordenado pela Promotora de Justiça Soraya Soares da Nóbrega Escorel; o Centro de Apoio às Promotorias de Defesa da Cidadania, coordenado pelo Procurador de Justiça Valberto Cosme de Lira; o Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público, coordenado, à época, pelo Promotor de Justiça José Raldek de Oliveira e, por fim, o Centro de Apoio às Promotorias Criminais, coordenado pelo Promotor de Justiça Bertrand de Araújo Asfora.

Ainda no ano de 2012, foi inspecionado o Grupo de Apoio ao Combate ao Crime Organizado GAECO, que tinha em sua composição os Promotores de Justiça Octávio Celso Gondim Paulo Neto, Manoel Cacimiro Neto, Herbert Vitório Carvalho, Rafael Lima Linhares e Romualdo Tadeu Araújo, e o NCAP - Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, integrado, na ocasião, pelas Promotoras de Justiça Ana Maria França Cavalcante e Anita Bethania Silva da Rocha.

Tratou-se, portanto, de iniciativa para verificar o desenvolvimento das atribuições destes órgãos, observando-se o fluxo das suas atividades com vistas ao aprimoramento de suas funções.

5.1.3. Inspeção nas unidades do Sistema Carcerário

O problema da superlotação dos estabelecimentos penais, principalmente nos maiores centros urbanos, aliada às condições de insalubridade; submissão dos visitantes à revista íntima; precariedade dos ambulatórios, ausência de bibliotecas e refeitórios; alimentação fornecida sem critérios nutricionais; morosidade processual; ausência de assistência jurídica, dentre outros, são situações que assolam o sistema prisional nacional, tornando o cárcere ambiente de questionável eficácia jurídico-social. Sem as políticas públicas adequadas ao lazer, ao trabalho, à educação e à saúde, necessárias a estimularem os bons hábitos, a ressocialização e o retorno ao convívio em comunidade, objetivo maior de todo arcabouço normativo alusivo à aplicação de penas, constitui tarefa desafiadora para o sistema de Justiça.

A Lei de Execução Penal, em seus arts. 67 e 68, estabelece que o Ministério Público fiscalizará a exe-

cução da pena e da medida de segurança, oficiando no processo executivo e nos incidentes da execução, também lhe sendo incumbido o dever de visitar mensalmente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio.

A Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba preconiza no arts. 44, inciso X, e 45, inciso V, ser dever do membro do Ministério Público inspecionar os estabelecimentos prisionais (cadeias, presídios e penitenciárias) e adotar as medidas e diligências necessárias à remoção das irregularidades constatadas, preservando, assim, os direitos e garantias individuais, a higiene e a decência do tratamento dos presos.

Assim, por meio da articulação dos que compõem o órgão de controle e visando aprimorar o sistema de fiscalização e de orientação, este passou a verificar “in loco”, por ocasião das inspeções e correições ordinárias, o comparecimento mensal dos Promotores de Justiça aos estabelecimentos prisionais, avaliando as providências por eles adotadas em favor dos internos e dos direitos e garantias constitucionais que lhes são assegurados.

No curso dos dois biênios, foram realizadas visitas a estabelecimentos penais das Comarcas de João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Pedras de Fogo, Pilar, Rio Tinto, Mamanguape, Araruna, Jacaraú, Belém, Caiçara, Bananeiras, Pilões, Pocinhos, Serraria, Sapé, Itabaiana, Ingá, Umbuzeiro, Aroeiras, Sumé, São João do Cariri, Serra Branca, Soledade, Santa Luzia, Remígio, Malta, Princesa Isabel, Piancó, Itaporanga, Sousa, Pombal, São Bento, Brejo do Cruz, Uiraúna, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas, as quais redundaram na expedição de orientações e recomendações com vista à atuação integrada da instituição na área da execução penal.



5.2. Correições

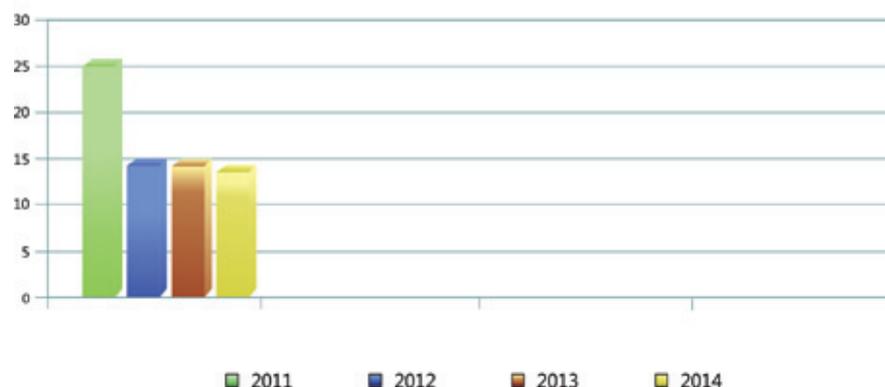
As correições são atividades previstas no art. 24, inciso I da Lei Complementar 97/2010 e no art. 48 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral. Diferenciam-se das inspeções na sua maior abrangência, porquanto compreendem, além dos registros, feitos, livros, pastas e papéis, também processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, englobando ainda a observância da eficiência e pontualidade do Promotor de Justiça e sua conduta particular, social e moral.

A Corregedoria-Geral realizou nos dois biênios 66 (sessenta e seis) correições, atendendo a cada ano o percentual previsto no art. 2º, § 1º da Portaria CGMP nº 02/2011 de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Promotorias.

CORREIÇÕES REALIZADAS
2011-2014

PERÍODO	QUANTATIVO
2011	25
2012	14
2013	14
2014	13

CORREIÇÕES REALIZADAS NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA



5.3. Audiências Públicas

As audiências públicas são atividades que, além de permitir maior aproximação do órgão de controle à sociedade, destinam-se a ouvir os diversos estamentos da localidade. Constituem importante ferramenta na verificação do conceito de que goza o membro do Ministério Público na comunidade, bem como se mostra uma oportunidade ímpar para que a instituição colha da população informação onde mais se faz necessária sua intervenção, dentro das peculiaridades e problemas de cada localidade, de forma a melhor identificar as demandas sociais.

A Corregedoria-Geral inseriu as audiências públicas como parte das correições, em obediência ao previsto no art. 3º, inciso V da Resolução nº 43/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no qual consta que o Corregedor-Geral poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da Unidade do Ministério Público, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Nos dois biênios, foram realizadas audiências públicas nas Promotorias de São Bento, Pocinhos, Píripituba, Sumé, Areia, Caaporã, Rio Tinto, Conceição, São João do Cariri, Gurinhém e Caiçara, redundando, além de nortes para a atuação ministerial, também encaminhamentos de questões às autoridades competentes para as soluções dos problemas apontados.

Nas audiências públicas realizadas ao longo dos dois biênio participaram Promotores de Justiça, Juízes de Direito, prefeitos, vereadores, conselheiros tutelares, autoridades religiosas, líderes sindicais, representantes dos Centro de Referência da Assistência Social (Cras), dos Centro de Referência Especializados de Assistência Social (Creas) dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), líderes esportistas e culturais, diretores de es-



colas, secretários municipais, agentes comunitários de saúde, presidentes de sindicatos, advogados, membros das Polícias civil e Militar, professores, pais de alunos e outros segmentos das comunidades, contando com a efetiva e democrática participação dos cidadãos.

Nessas reuniões foram debatidos diversos problemas, como a ausência de Promotor de Justiça titular em algumas Promotorias, deficiência estrutural da polícia civil no Estado, necessidade de combate ao uso de drogas, em especial, por adolescentes, negligência sofrida pela população idosa, exploração sexual infantil, deficiência na segurança pública, violência urbana, violação de direitos de crianças e adolescentes, qualidade da educação, questões urbanísticas e ambientais, dentre outros temas relevantes.

Por ocasião das audiências públicas realizadas nos dois biênios, respondiam pelas Promotorias desses locais, os seguintes membros do Ministério Público: Lean Matheus de Xerez(São Bento), Liana Espíndola Pereira de Carvalho (Pocinhos), Airles Kátia Borges Rameh de Souza (Pirpirituba), Eduardo Barros Mayer e Ismael Vidal de Lacerda (Sumé), Newton da Silva Chagas(Areia), Cassiana Mendes de Sa (Caaporã), José Raldek de Oliveira (Rio Tinto), Pedro Henrique de Freitas (Conceição), José Bezerra Diniz (São João do Cariri), Jaine Aretakis Cordeiro (Gurinhém) e Ana Caroline Almeida Moreira (Caiçara). Todos esses Promotores de Justiça tiveram o seu trabalho aprovado pela população presente às audiências, com o registro da responsabilidade e do compromisso de todos no trato com os interesses sociais.

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REALIZADAS 2011-2014

PERÍODO	QUANTATIVO
2011	02
2012	01
2013	02
2014	04



5.4. Acompanhamento do Estágio Probatório

No ano de 2013 ocorreu o ingresso de vinte novos Promotores de Justiça Substitutos e no ano de 2014 adentraram outros dois, totalizando vinte e dois membros que passaram a cumprir estágio probatório no Ministério Público da Paraíba, conforme lista abaixo.

ALBERTO VINÍCIOS CARTAXO DA CUNHA
ANA GRAZIELLE ARAÚJO B. DE OLIVEIRA
BRUNO LEONARDO LINS
DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS
ERIKA BUENO MUZZI
ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
FABIANA ALVES MUELLER
FABIANA PEREIRA GUEDES
FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
GLAUCO COUTINHO NÓBREGA
JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
LEONARDO QUINTANS COUTINHO
MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
PEDRO HENRIQUE DE FREITAS ANDRADE
REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO
SAMUEL MIRANDA COLARES
SARAH ARAÚJO VIANA
SIMONE DUARTE DOCA
STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA NETO
THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
UIRASSU DE MELO MEDEIROS

O término do estágio probatório para os 20 Promotores de Justiça que ingressaram no MPPB em 2013, tem previsão para 07/06/2015, por seu turno para os 02 que adentraram em 2014, a data de término é 30/06/2016.

Cumprindo a disposição prevista no art. 30 e seguintes do seu Regimento Interno, a Corregedoria-Geral procedeu a avaliação da conduta e do trabalho dos Promotores Substitutos, para fins de vitaliciamento, observando a idoneidade moral, a disciplina, a dedicação ao trabalho e a eficiência no desempenho das funções.

Este acompanhamento consistiu em avaliação trimestral dos trabalhos jurídicos e relatórios de atividades extrajudiciais, inspeções virtuais e físicas, além de reuniões coletivas de orientação.

No biênio 2013/2014, em atenção ao art. 34 do seu Regimento Interno, a Corregedoria-Geral planejou cinco reuniões coletivas de orientação, nas quais se abordou temas afetos ao cotidiano do trabalho ministerial, contando com a presença e participação do Procurador-Geral de Justiça Bertrand de Araújo Asfora, que levou palavras de estímulo e apoio aos trabalhos dos novos membros.

Na primeira reunião realizada no dia 20 de setembro de 2013, tratou-se da obrigatoriedade de residência na comarca, do encaminhamento de relatório de plantão, além de terem sido colhidas as impressões sobre os primeiros cem dias de atuação dos novos membros. Nesta ocasião, os Promotores de Justiça receberam a palestra do Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público Walter de Agra Júnior, que discorreu sobre a visão exterior da atuação do Ministério Público, além de considerações feitas pelo Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Carlos Romero Lauria Paulo Neto, sobre o Projeto Promotoria Aberta.

Em 07 de fevereiro de 2014, foi realizada a segunda reunião, ocasião em que foram abordados temas sobre execução penal, enunciados e suas repercussões e as alterações e perspectivas da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba, sendo tecidas, ainda, considerações sobre a análise dos trabalhos referentes aos dois primeiros trimestres do Estágio Probatório.

A terceira reunião foi realizada em 11 de julho de 2014, tendo a participação do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - NCAP, representado pela Coordenadora Promotora de Jus-

tiça Ana Maria França Cavalcante de Oliveira e pelo Promotor de Justiça Marcus Antonius da Silva Leite, tendo sido discutidas questões e elucidadas dúvidas no que concerne aos casos de controle difuso e de controle concentrado das atividades policiais.

Ainda nesta reunião, foram postas as impressões, dúvidas e considerações dos Promotores de Justiça substitutos, após um ano de estágio probatório.

Nas últimas reuniões, realizadas nos meses de setembro e dezembro, os Promotores de Justiça em estágio probatório receberam orientações para o processo eleitoral do ano de 2014, através de palestra proferida pelo Procurador Regional Eleitoral Rodolfo Alves Silva. Foram motivados à prática da mediação através de perspectivas institucionais, cujo tema foi sugerido pelo Procurador de Justiça José Raimundo de Lima, e apresentado pelo Promotor de Justiça Lúcio Mendes Cavalcante, integrantes do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf). Na ocasião, receberam diversas recomendações e orientações por parte dos membros da Corregedoria-Geral e expuseram dúvidas e sugestões acerca da atividade ministerial.

Além das reuniões coletivas de orientação e das inspeções físicas e virtuais, o acompanhamento do estágio probatório compreendeu, ainda, a avaliação dos trabalhos jurídicos, nos quais foram observados a forma gráfica e a qualidade redacional, adequação técnica e conteúdo jurídico, atuação extrajudicial, entre outros dados. Foram feitas, aproximadamente, 122 (cento e vinte e duas) avaliações, no decorrer de um ano e meio de atividade dos vinte e dois Promotores de Justiça Substitutos.

O Trabalho de acompanhamento do estágio probatório, como em todas as demais atividades da Corregedoria-Geral nos biênios findos, privilegiou o viés orientador na relação com os novos membros, que, recém-ingressados na instituição, demandavam uma condução cooperativa para o seguro desempenho de seu mister.



5.5. Relatórios de Aptidão para Promoções e Remoções

A partir da Resolução CSMP nº 03/2011, as remoções e promoções requeridas pelos membros do Ministério Público da Paraíba são instruídas com os cadastros funcionais dos interessados, os quais são alimentados pela Corregedoria-Geral a partir das suas próprias informações colhidas em inspeções, correições e procedimentos em curso no órgão, e das informações trazidas pelos interessados.

Sendo a Corregedoria-Geral o órgão competente para instruir todos os processos de movimentação na carreira, procedeu o órgão com o regramento do cadastro, que é o instrumento de aferição de merecimento, normatizando-o pela Portaria CGMP nº 15/2011, alterada pela Portaria CGMP nº 02/2012, que regulamenta o Cadastro Funcional dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Nos biênios 2011/2012 e 2013/2014, foram elaborados 666 (seiscentos e sessenta e seis) relatórios de aptidão, que serviram para subsidiar os componentes do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba no julgamento dos certames de promoção e remoção, de modo a se auferir, com objetividade, o mérito do membro do Ministério Público que pretendeu a movimentação da carreira.



5.6. Acompanhamento das Unidades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e das entidades de cumprimento de medidas socioeducativas-Resolução CNMP 67/2011 e Resolução CNMP 71/2011

A Corregedoria-Geral do Ministério Público disciplinou as Resoluções do CNMP nº 67/2011 e nº 71/2011 através das Portarias CGMP nº 11/2013 e nº 12/2013, respectivamente. Além disso, instaurou procedimentos administrativos destinados a acompanhar a remessa periódica dos relatórios de fiscalização pelos membros, bem como acompanhar as medidas jurídicas encetadas diante das irregularidades eventualmente encontradas.

Unidades de Internação

	UNIDADE	MUNICÍPIO
01	CE – Casa Educativa Feminina	João Pessoa - PB
02	CEJ – Centro Educacional do Jovem	João Pessoa - PB
03	CEA – Centro Educacional do Adolescente	João Pessoa - PB
04	Lar do Garoto Padre Otávio Santos	Lagoa Seca - PB
05	CEA – Centro Educacional do Adolescente	Sousa - PB

Unidades de Semiliberdade

	UNIDADE	MUNICÍPIO
01	Unidade de Semiliberdade	João Pessoa - PB

**UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR
RESOLUÇÃO CNMP Nº 71/2011**

Serviço de Acolhimento Institucional

	UNIDADE	MUNICÍPIO
1	Fundação Esperança e Vida	João Pessoa - PB
2	Missão Restauração	João Pessoa - PB
3	Abrigo Morada do Betinho	João Pessoa - PB
4	Casa Lares Manaíra	João Pessoa - PB
5	Lar da Criança Jesus de Nazaré	João Pessoa - PB
6	Aldeias Infantis SOS/Brasil/PB	João Pessoa - PB
7	Casa de Acolhida Feminina	João Pessoa - PB
8	Casa de Acolhida Masculina	João Pessoa - PB
9	Casa de Passagem	João Pessoa - PB
10	Casa da Esperança I	Campina Grande - PB
11	Casa da Esperança II	Campina Grande -PB
12	Lar Doce Aconchego	Campina Grande - PB
13	Ministério do Farol – Luz para o Mundo	Campina Grande -PB
14	Casa de Acolhimento	Bayeux -PB
15	Casa de Passagem	Santa Rita - PB
16	Credendo Vides	Sousa - PB
17	Operação Resgate Brasil	Patos - PB
18	Associação Abrigo Comunidade Talita	Guarabira - PB
19	AMECC- Associação Menores com Cristo	Guarabira - PB
20	CCA - Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente	Cajazeiras – PB
21	NACAP – Núcleo de Apoio à Criança e Adolescente	Pombal - PB
22	Fundação São Padre Pio de Pietrelcina	Pedras de Fogo - PB
23	Orfanato São Sebastião	Monteiro -PB
24	Centro de Educação Produtiva de Pindobal	Mamanguape - PB
25	Casa de Apoio à Criança Desamparada	Esperança -PB
26	NACAP – Núcleo de Assistência à Criança e Adolescente	São José de Piranhas - PB
27	Casa de Passagem	Coremas - PB

Serviço de Acolhimento Familiar

	UNIDADE	MUNICÍPIO
1	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	João Pessoa - PB

5.7. Acompanhamento do Sistema Carcerário- Resolução CNMP 56/2010

A fim de uniformizar a atuação ministerial, em 22 junho de 2010, o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 56, através da qual atribuiu aos membros do Ministério Público incumbidos do controle do sistema carcerário, a obrigação de procederem a remessa dos relatórios das visitas, anual e mensal, realizadas aos estabelecimentos penais sob sua responsabilidade. Pela sistemática atual adotada, esses relatórios são enviados à Corregedoria local através de sistema eletrônico (SIP-MP), a qual procede a sua validação e os encaminha à Corregedoria Nacional do Ministério Público.

A partir de tal iniciativa, a Corregedoria-Geral local extinguiu a obrigatoriedade da remessa dos “Termos de Visita”, que eram lavrados após as inspeções das unidades penais, adotando como diretriz de sua atuação e de forma a avaliar às atividades dos membros, o comparecimento aos estabelecimentos prisionais, para fiscalizar a regularidade das visitas mensais realizadas pelos Promotores de Justiça.

A tabela a seguir nomina os estabelecimentos penais que, atualmente, são inspecionados pelo Ministério Público da Paraíba.

ESTABELECIMENTOS PENAIS - RESOLUÇÃO 56/CNMP

	ESTABELECIMENTO	MUNICÍPIO
1	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE ALHANDRA	ALHANDRA/PB
2	CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA GRANDE	ALAGOA GRANDE/PB
3	CADEIA PÚBLICA DE ALAGOA NOVA	ALAGOA NOVA/PB
4	CADEIA PÚBLICA DE ALAGOINHA	ALAGOINHA/PB
5	CADEIA PÚBLICA DE ARARUNA	ARARUNA/PB
6	CADEIA PÚBLICA DE AREIA	AREIA/PB
7	CADEIA PÚBLICA DE AROEIRAS	AROEIRAS/PB
8	CADEIA PÚBLICA DE BANANEIRAS	BANANEIRAS/PB
9	CADEIA PÚBLICA DE BARRA DE SANTA ROSA	BARRA DE SANTA ROSA/PB
10	CADEIA PÚBLICA DE BAYEUX	BAYEUX/PB
11	CADEIA PÚBLICA DE BELÉM	BELÉM/PB
12	CADEIA PÚBLICA DE BONITO DE SANTA FÉ	BONITO DE SANTA FÉ/PB
13	CADEIA PÚBLICA DE BOQUEIRÃO	BOQUEIRÃO/PB
14	CADEIA PÚBLICA DE BREJO DO CRUZ	BREJO DO CRUZ/PB
15	CADEIA PÚBLICA DE CAIÇARA	CAIÇARA/PB
16	CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS/PB

ESTABELECIMENTOS PENAIS - RESOLUÇÃO 56/CNMP

17	CADEIA PÚBLICA DE CATOLÉ DO ROCHA	CATOLÉ DO ROCHA/PB
18	CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO	CONCEIÇÃO/PB
19	CADEIA PÚBLICA DE COREMAS	COREMAS/PB
20	CADEIA PÚBLICA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB
21	CADEIA PÚBLICA DE CUITÉ	CUITÉ/PB
22	CADEIA PÚBLICA DE ESPERANÇA	ESPERANÇA/PB
23	CADEIA PÚBLICA DE GURINHÉM	GURINHÉM/PB
24	CADEIA PÚBLICA DE INGÁ	INGÁ/PB
25	CADEIA PÚBLICA DE ITABAIANA	ITABAIANA/PB
26	CADEIA PÚBLICA DE ITAPORANGA	ITAPORANGA/PB
27	CADEIA PÚBLICA DE JACARAÚ	JACARAÚ/PB
28	CADEIA PÚBLICA DE JUAZEIRINHO	JUAZEIRINHO/PB
29	CADEIA PÚBLICA DE MALTA	MALTA/PB
30	CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE	MAMANGUAPE/PB
31	CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO	MONTEIRO/PB
32	CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO	PEDRAS DE FOGO/PB
33	CADEIA PÚBLICA DE PIANCÓ	PIANCÓ/PB
34	CADEIA PÚBLICA DE PICUÍ	PICUÍ/PB
35	CADEIA PÚBLICA DE PILÕES	PILÕES/PB
36	CADEIA PÚBLICA DE POCINHOS	POCINHOS/PB
37	CADEIA PÚBLICA DE POMBAL	POMBAL/PB
38	CADEIA PÚBLICA DE PRATA	PRATA/PB
39	CADEIA PÚBLICA DE PRINCESA ISABEL	PRINCESA ISABEL/PB
40	CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS	QUEIMADAS/PB
41	CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO	REMÍGIO/PB
42	CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO	RIO TINTO/PB
43	CADEIA PÚBLICA DE SANTA LUZIA	SANTA LUZIA/PB
44	CADEIA PÚBLICA DE SANTA RITA	SANTA RITA/PB
45	CADEIA PÚBLICA DE SANTANA DOS GARROTES/PB	SANTANA DOS GARROTES/PB
46	CADEIA PÚBLICA DE SÃO BENTO	SÃO BENTO/PB
47	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO CARIRI	SÃO JOÃO DO CARIRI/PB
48	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB
49	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB
50	CADEIA PÚBLICA DE SERRA BRANCA	SERRA BRANCA/PB
51	CADEIA PÚBLICA DE SERRARIA	SERRARIA/PB
52	CADEIA PÚBLICA DE SUMÉ	SUMÉ/PB
53	CADEIA PÚBLICA DE TAPEROÁ	TAPEROÁ/PB
54	CADEIA PÚBLICA DE TEIXEIRA	TEIXEIRA/PB
55	CADEIA PÚBLICA DE UIRAÚNA	UIRAÚNA/PB
56	CADEIA PÚBLICA DE UMBUZEIRO	UMBUZEIRO/PB
57	CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININO MARIA JÚLIA MARANHÃO	JOÃO PESSOA/PB

ESTABELECIMENTOS PENAIS - RESOLUÇÃO 56/CNMP

58	COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA	SOUSA/PB
59	INSTITUTO PENAL DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO	JOÃO PESSOA/PB
60	PENITENCIÁRIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO	JOÃO PESSOA/PB
61	PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE - IPF	JOÃO PESSOA/PB
62	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA PROCURADOR DR. ROMERO NÓBREGA	PATOS/PB
63	PENITENCIÁRIA DES. FLÓSCOLO DA NÓBREGA	JOÃO PESSOA/PB
64	PENITENCIÁRIA JURISTA AGNELLO AMORIM - CASA DE DETENÇÃO DO MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE/PB
65	PENITENCIÁRIA MÉDIA JUIZ HITLER CANTALICE	JOÃO PESSOA/PB
66	PENITENCIÁRIA MODELO ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES - PB1 E PB2	JOÃO PESSOA/PB
67	PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS	CAJAZEIRAS/PB
68	PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE MÁXIMA	CAMPINA GRANDE/PB
69	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA (SERROTÃO)	CAMPINA GRANDE/PB
70	PENITENCIÁRIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE	CAMPINA GRANDE/PB
71	PENITENCIÁRIA REGIONAL JOÃO BOSCO CARNEIRO	GUARABIRA/PB
72	PRESÍDIO ESPECIAL FRANCISCO ESPÍNOLA	JOÃO PESSOA/PB
73	PRESÍDIO PADÃO MANOEL GOMES DA SILVA	CATOLÉ DO ROCHA/PB
74	PRESÍDIO PADRÃO DE SANTA RITA	SANTA RITA/PB
75	PRESÍDIO REGIONAL DA COMARCA DE SAPÉ	SAPÉ/PB
76	PRESÍDIO REGIONAL DE GUARABIRA VICENTE CLAUDINO DE PONTES	GUARABIRA/PB
77	PRESÍDIO REGIONAL DE PATOS FEMININO E CASA DE ALBERGUE	PATOS/PB

5.8 - Acompanhamento dos Relatórios de Atividade Funcional - RAF

A Corregedoria-Geral, com periodicidade mensal, acompanha os Relatórios de Atividades Funcionais (RAF) elaborados pelos membros, cujas informações são repassadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Neste ano de 2014, o Relatório de Atividades Funcionais do MPPB adequou-se às exigências da Resolução CNMP nº 74/2011 e passou a indicar dados pormenorizados a respeito do desempenho funcional de seus membros.

Em virtude da nova roupagem que o RAF adquiriu, seguem abaixo, tão somente, dados de Janeiro a Agosto de 2014, que revelam a atuação dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

EXTRAJUDICIAL (INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. instaurados	4.320
1.2. finalizados	1.827
1.3. em andamento	19.206
2. MOVIMENTOS	
2.1. petição inicial	500
2.2. tac	256
2.3. arquivamento	1.482
2.4. audiências extrajudiciais	2.476
2.5. diligências, requisição de perícia	4.997
2.6. recomendação	234
EXTRAJUDICIAL (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. instaurados	2.129
1.2. finalizados	1.212
1.3. em andamento	9.746
2. MOVIMENTOS	
2.1. petição inicial	213
2.2. tac	66
2.3. arquivamento	966
2.4. audiências extrajudiciais	1.605
2.5. diligências, requisição de perícia	2.514
2.6. recomendação	129
EXTRAJUDICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP - PEÇAS DE INFORMAÇÃO – PIC)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. instaurados	584
1.2. finalizados	172
1.3. em andamento	1.280
2. MOVIMENTOS	
2.1. denúncia	116
2.2. arquivamento	130
2.3. audiência extrajudicial	102

CÍVEL (PROCESSOS CÍVEIS, FAZENDA PÚBLICA, REGISTROS PÚBLICOS E FAMÍLIA)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	3.617
1.2. recebidos	42.461
1.3. devolvidos	42.559
1.4. saldo atual	3.883
2. MOVIMENTOS	
2.1. petição inicial	442
2.2. manifestação em 1º grau	23.866
2.3. alegações finais	2.973
2.4. réplica a contestação	489
2.5. ciência favorável	6.546
2.6. ciência parcialmente favorável	460
2.7. ciência desfavorável	394
2.8. audiência judicial	13.149
2.9. recurso	419
2.10. manifestação em 2º grau	7.265
2.11. manifestação em tribunais superiores	11
INFÂNCIA E JUVENTUDE (ATO INFRACIONAL)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	-
1.2. recebidos	5.026
1.3. devolvidos	5.729
1.4. saldo atual	4.008
2. MOVIMENTOS	
2.1. remissão eca	1.078
2.2. representação por ato infracional	1.722
2.3. requerimento de medida protetiva	151
2.4. ciência favorável	928
2.5. ciência parcialmente favorável	101
2.6. ciência desfavorável	71
2.7. arquivamento	505
2.8. audiência de apresentação de adolescente infrator	2.007
2.9. manifestação	2.485
2.10. alegações finais	615
2.11. recursos	16
2.12. audiência judicial	2.191

INFÂNCIA E JUVENTUDE (SEÇÃO CÍVEL)

1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	258
1.2. recebidos	2.738
1.3. devolvidos	2.881
1.4. saldo atual	180
2. MOVIMENTOS	
2.1. petição inicial	40
2.2. manifestação em 1º grau	2.398
2.3. alegações finais	115
2.4. réplica a contestação	10
2.5. ciência favorável	603
2.6. ciência parcialmente favorável	31
2.7. ciência desfavorável	27
2.8. audiência judicial	684
2.9. recurso	15
2.10. manifestação em 2º grau	07
2.11. manifestação em tribunais superiores	10
CRIMINAL (INQUÉRITO POLICIAL)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	2.359
1.2. recebidos	27.753
1.3. devolvidos	26.344
1.4. saldo atual	1.540
2. MOVIMENTOS	
2.1. baixa de inquérito policial	12.441
2.2. manifestação	5.577
2.3. transações penais oferecidas (proposta de transação penal)	401
2.4. promoção de arquivamento	2.355
2.5. denúncias oferecidas	9.973
CRIMINAL (TERMOS CIRCUNSTANCIADOS)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	552
1.2. recebidos	8.647
1.3. devolvidos	8.757
1.4. saldo atual	538

2. MOVIMENTOS	
2.1. manifestação	7.272
2.2. transações penais oferecidas (proposta de transação penal)	3.171
2.3. promoção de arquivamento	1.720
2.4. denúncias oferecidas	1.089
2.5. audiência judicial	6.922
CRIMINAL (PROCESSOS CRIMINAIS)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	1.175
1.2. recebidos	22.080
1.3. devolvidos	21.986
1.4. saldo atual	881
2. MOVIMENTOS	
2.1. manifestação	13.599
2.2. alegações finais	5.585
2.3. requerimento de medida protetiva	342
2.4. proposta de suspensão condicional do processo	856
2.5. ciência favorável	3.503
2.6. ciência parcialmente favorável	175
2.7. ciência desfavorável	256
2.8. recurso	975
2.9. audiência judicial	10.465
2.10. manifestação em 2º grau	1.242
2.11. manifestação em tribunais superiores	75
CRIMINAL (EXECUÇÃO PENAL)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	654
1.2. recebidos	11.990
1.3. devolvidos	12.166
1.4. saldo atual	316
2. MOVIMENTOS	
2.1. petição inicial	427
2.2. manifestação	11.473
2.3. ciência favorável	3.626
2.4. ciência parcialmente favorável	237
2.5. ciência desfavorável	374

2.6. recurso	80
2.7. audiência judicial	2314
2.6. manifestação em 2º grau	38
2.7. manifestação em tribunais superiores	00
MILITAR EXTRAJUDICIAL (INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. instaurados	29
1.2. finalizados	12
1.3. em andamento	365
2. MOVIMENTOS	
2.1. petição inicial	02
2.2. tac	00
2.3. arquivamento	11
2.4. audiências extrajudiciais	17
2.5. diligências, requisição de perícia	112
2.6. recomendação	02
MILITAR EXTRAJUDICIAL (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. instaurados	00
1.2. finalizados	00
1.3. em andamento	00
2. MOVIMENTOS	
2.1. petição inicial	00
2.2. tac	00
2.3. arquivamento	00
2.4. audiências extrajudiciais	00
2.5. diligências, requisição de perícia	00
2.6. recomendação	00
MILITAR EXTRAJUDICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E NOTÍCIA DE FATO)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. instaurados	00
1.2. finalizados	00
1.3. em andamento	00

2. MOVIMENTOS	
2.1. denúncia	00
2.2. audiências extrajudiciais	00
2.3. diligências, requisição de perícia	00
2.4. recomendação	00
2.5. arquivamento	00
CRIMINAL MILITAR (INQUÉRITO POLICIAL MILITAR)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	137
1.2. recebidos	400
1.3. devolvidos	3781
1.4. saldo atual	144
2. MOVIMENTOS	
2.1. baixa de inquérito policial	09
2.2. manifestação	226
2.3. promoção de arquivamento	66
2.4. denúncias oferecidas	82
CRIMINAL MILITAR (PROCESSO MILITAR)	
1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	73
1.2. recebidos	646
1.3. devolvidos	633
1.4. saldo atual	77
2. MOVIMENTOS	
2.1. manifestação	376
2.2. alegações finais	26
2.3. ciência favorável	222
2.4. ciência parcialmente favorável	00
2.5. ciência desfavorável	00
2.6. recurso	04
2.7. audiência judicial	07
2.8. manifestação em tribunais superiores	00

ELEITORAL (PROCESSO ELEITORAL)

1. ESTATÍSTICAS/QUANTIDADE	
1.1. saldo anterior	159
1.2. recebidos	1.006
1.3. devolvidos	994
1.4. saldo atual	56
2. MOVIMENTOS	
2.1. manifestação	896
2.2. petição inicial	14
2.3. alegações finais	74
2.4. réplica a contestação	02
2.5. ciência favorável	193
2.6. ciência parcialmente favorável	00
2.7. ciência desfavorável	14
2.8. recurso	09
2.9. audiência judicial	112
2.10. manifestação em 2º grau	01
2.11. manifestação em tribunais superiores	00
ATENDIMENTO AO PÚBLICO	

1. atendimento ao público	13486
2. notícias de fato	8388
3. atividades não procedimentais	-
3.1. órgão colegiado	39
3.2. palestra como palestrante/debatedor	77
3.3. participação em grupo de trabalho/comissões	28
3.4. projeto	124
3.5. representação institucional em evento	74
3.6. reunião	643

RES. CNMP 51/2010 - INTERCEPTACOES	
DADOS RELATIVOS AS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS	
1. número de procedimentos remanescentes do período anterior	66
1.1. quantidade de telefones monitorados	816
2. número de procedimentos iniciados no período	16
2.1. quantidade de telefones monitorados	499
3. número de procedimentos findos no período	11
3.1. quantidade de telefones monitorados	725
4. números de procedimentos que permanecem em trâmite	61
4.1. quantidade de telefones que permanecem monitorados	566
DADOS RELATIVOS AS INTERCEPTAÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (INFORMÁTICA/TELEMÁTICA)	
1. número de procedimentos em curso no período anterior	03
1.1. quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	00
2. número de procedimentos iniciados no período	00
2.1. quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	00
3. número de procedimentos findos no período	00
3.1. quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) monitorados	00
4. número de procedimentos que permanecem em tramitação	00
4.1. quantidade de endereços eletrônicos (e-mail ou ip) que permanecem monitorados	00
DADOS RELATIVOS AO NÚMERO DE INVESTIGADOS	
1. número total de investigados (procedimentos iniciados, findos e em trâmite)	514
2. número de pessoas que permanecem sob investigação ao fim do período	376

5.9. Controle do exercício da atividade docente

A Resolução CNMP nº 73/2011 autoriza o exercício do magistério por membros do Ministério Público por, no máximo, 20 horas-aulas semanais e desde que haja compatibilidade de horário.

Anualmente, com vistas a demonstrar o cumprimento da mencionada Resolução, a Corregedoria-Geral informa a Corregedoria-Nacional do Ministério Público o exercício da atividade docente pelos membros da unidade. O quadro abaixo aponta o número de membros que, nos biênios 2011/2012 e 2013/2014, exerceram o magistério.

BIÊNIO	EXERCÍCIO NO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO	EXERCÍCIO FORA DO MUNICÍPIO DE LOTAÇÃO (Autorizado pelo CSMP)	TOTAL
2011/2012	14	12	26
2013/2014	14	10	24

ATIVIDADE DOCENTE

6. ATIVIDADE DISCIPLINAR

Cumprindo a atribuição preconizada pelo art. 24, inciso V da Lei Complementar 97/2010, a Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba instaurou reclamações disciplinares, sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares, objetivando averiguar o cometimento de faltas funcionais por membros do Ministério Público.

Neste mister, contou com a contribuição de Promotores de Justiça indicados pelo Procurador-Geral de Justiça para compor as comissões de procedimentos administrativos disciplinares, na forma do art. 209, § 2º da LC 97/2010.

Funcionaram como membros indicados, até o mês de setembro de 2014, os representantes do Ministério Público: Adriana de França Campos, Cristiana Ferreira Moreira Cabral de Vasconcelos, Dmitri Nóbrega Amorim, Flávio Wanderley da Nóbrega Cabral de Vasconcelos, Francisco Seráfico Ferraz da Nóbrega Filho, João Geraldo Carneiro Barbosa, José Leonardo Clementino Pinto, Lúcio Mendes Cavalcanti, Renata Carvalho da Luz, Rodrigo Silva Pires de Sá, Rogério Rodrigues Lucas de Oliveira, Ronaldo José Guerra, Rosane Maria Araújo e Oliveira e Valberto Cosme de Lira, os quais emprestaram sua competência e compromisso institucional ao órgão de controle.

6.1. Reclamação Disciplinar

2011/2012 (Não havia denominação de Reclamação Disciplinar)

2013

ARQUIVADAS	EM ANDAMENTO	TOTAL
07	08	15

2014

ARQUIVADAS	EM ANDAMENTO	TOTAL
05	07	12

* Dados coletadas até 25.09.2014

6.2. Sindicâncias

2011

ARQUIVADAS	EM ANDAMENTO	TOTAL
02	01	03

2012

ARQUIVADAS	EM ANDAMENTO	TOTAL
04	01	05

2013

ARQUIVADAS	EM ANDAMENTO	TOTAL
04	01	05

2014

ARQUIVADAS	EM ANDAMENTO	TOTAL
04	06	07

* Dados coletadas até 25.09.2014

6.3. Procedimentos Administrativos Disciplinares

2011

ARQUIVADAS	ENCERRADAS COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE	EM ANDAMENTO	TOTAL
04	00	03	07

2012

ARQUIVADAS	ENCERRADAS COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE	EM ANDAMENTO	TOTAL
05	02	02	09

2013

ARQUIVADAS	ENCERRADAS COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE	EM ANDAMENTO	TOTAL
01	02	00	03

2014

ARQUIVADAS	ENCERRADAS COM APLICAÇÃO DE PENALIDADE	EM ANDAMENTO	TOTAL
01	00	03	04

* Dados coletadas até 25.09.2014

7. ATIVIDADE ORIENTADORA

7.1. Seminário das Boas Práticas

O Seminário “Boas Práticas” foi pensado para dar visibilidade e valorizar as boas práticas desenvolvidas por Promotores de Justiça, identificadas durante as correições e inspeções da Corregedoria Geral durante o biênio 2011/2012, e fazer com que elas servissem de motivação para a sua adoção nas demais unidades ministeriais do Estado.

Este seminário foi realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2013 e teve como palestrante de abertura a cientista social Maria Tereza Sadek, que discorreu sobre o tema “Ministério Público e Sociedade”.

O Promotor de Justiça Marinho Mendes Machado expôs sua experiência com o projeto de ressocialização “Fundo de Cela”, que leva educação, arte e informações processuais a detentos que cumprem pena na Cadeia Pública de Jacaraú, e que recebeu menção honrosa na nona edição do Prêmio Inovare.

Sobre o tema “otimização dos feitos extrajudiciais” falaram os Promotores de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira e Ismael Vidal de Lacerda. O Promotor de Justiça Leonardo Fernandes Furtado fez a demonstração de

sua prática no tema ‘Efetividade nas Demandas de Saúde’, em exposições que contaram com a coordenação dos Promotores de Justiça Antônio Hortêncio Rocha Neto e Adriana Amorim de Lacerda.

O Promotor de Justiça Romualdo Tadeu de Araújo Dias discorreu sobre sua prática relacionada ao assunto “Controle Externo da Atividade Policial” e o Promotor de Justiça Adrio Nobre Leite tratou do tema “Aspectos Investigativos na Defesa do Patrimônio Público”, sob a coordenação dos Promotores de Justiça Rodrigo Marques da Nóbrega e Rodrigo Silva Pires de Sá.

Por ocasião deste seminário, a Associação Paraibana do Ministério Público lançou o concurso “Melhores Práticas”, que busca premiar as melhores peças processuais e extraprocessuais.



7.2. Encontros Regionais

A Corregedoria-Geral teve participação nos encontros regionais realizados pela Procuradoria-Geral nos dias 17, 19, 23 e 24 de abril de 2012, nas cidades de Sousa, Campina Grande, João Pessoa e Bananeiras. Nestas ocasiões, o Corregedor-Geral Alcides Orlando de Moura Jansen e o Promotor Corregedor Antônio Hortêncio Rocha Neto falaram sobre “prazos procedimentais” e “pontuação da execução dos projetos do planejamento estratégico nas promoções e remoções por merecimento”, informando e orientando aos membros presentes acerca da importância dos procedimentos extrajudiciais para a efetivação daqueles projetos e a consequente e relevante pontuação no merecimento obtida.

Em 2013, mais uma vez, a Corregedoria se fez presente nos Encontros Regionais realizados em João Pessoa, Patos e Campina Grande, nos dias 28 de junho e 03 e 05 de julho, respectivamente. Nesses encontros, o Promotor Corregedor Antônio Hortêncio Rocha Neto abordou o tema “A Resolução CPJ nº 04/2013”, sendo transmitidas aos presentes as principais regras formais acerca dos procedimentos extrajudiciais.



7.3. Capacitação de Servidores

A Corregedoria-Geral, com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), deu início no dia 24 de fevereiro de 2014 ao Curso de Capacitação em Procedimentos e Práticas Cartorárias para servidores e assessores de Promotores de Justiça. O curso foi realizado em parceria com a Fundação Escola Superior do Ministério Público (Fesmip) e prosseguiu até o dia 8 de maio do mesmo ano.

O ministrante da capacitação foi o Promotor Corregedor Antônio Hortêncio Rocha Neto, e, durante o curso, foram focados assuntos referentes à tramitação de procedimentos extrajudiciais e práticas desenvolvidas no cartório, como a organização dos documentos e o atendimento ao público.

A capacitação ocorreu no auditório da Fesmip em João Pessoa, nas sedes das Promotoria de Justiça de Ingá, Alhandra, Mamanguape, Cajazeiras, Itaporanga, Pombal, Patos, Guarabira e Campina Grande.

Esta capacitação era uma reivindicação dos Promotores de Justiça e dos próprios servidores, e a formatação do curso, com divisão de locais, foi elaborada para evitar concentração de muitos servidores, permitindo, dessa forma, uma maior interação com o ministrante e um rendimento melhor.



8. CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A Corregedoria-Geral, como órgão da Administração Superior, empenhada em contribuir para o desenvolvimento da Instituição, participou ativamente de várias iniciativas de aperfeiçoamento e transformação do Ministério Público da Paraíba. Dentre elas, podem ser citadas: o MP Virtual e Sistema de Comunicação Interna, Estudos para implementação do novo quadro dos cargos dos membros da Instituição, das suas respectivas atribuições, e da reformulação dos cargos de servidores do Ministério Público da Paraíba e de suas atribuições, reuniões com vários outros órgãos da Instituição e a participação em comissões e comitês.

8.1. MP Virtual e Sistema de Comunicação Interna

Com o intuito de imprimir maior celeridade à tramitação dos procedimentos extrajudiciais e da área administrativa, gerando economia de tempo e de material, bem como para se adaptar às nomenclaturas trazidas na Taxonomia adotada pelo CNMP, foi criado pela Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) da nossa Instituição o sistema MPVirtual 2, sendo a Corregedoria-Geral o primeiro órgão a ter todos os seus procedimentos integralmente virtualizados.

Dentro desse contexto, por ter sido o órgão “piloto” na instalação do MPVirtual 2, houve efetiva contribuição do órgão de fiscalização para o desenvolvimento do sistema, com apresentação de sugestões de melhoria e aperfeiçoamento de suas funcionalidades.

A seu turno, a comunicação dos atos internos do Ministério Público da Paraíba tornou-se mais célere e se obteve economia de material na medida em que foi estabelecido o sistema de correio eletrônico Institucional como meio de comunicação dos atos internos.

A Corregedoria-Geral contribuiu com essas iniciativas, mediante a participação ativa dos Promotores Corregedores Antônio Hortêncio Rocha Neto e Rodrigo Marques da Nóbrega na elaboração do APGJ nº 49/2014, que disciplinou o MP Virtual, como único sistema de registro e tramitação de procedimentos e processos no âmbito do Ministério Público da Paraíba, e do APGJ nº 50/2014, que regulamentou o serviço de correio eletrônico a ser utilizado pelos membros e servidores da Instituição.



8.2. Comissões

COMISSÃO ELEITORAL – FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE / CNJ E CNMP - 2011

Março/Abril/11 – Os membros da CGMP, Corregedor-Geral e Promotores Corregedores integram a Comissão Eleitoral (RESOLUÇÃO CCSMP nº 001/2011 publicada no Diário da Justiça de 19/03/2011), para tratar da eleição da lista tríplice de membros do MP-PB que serão indicados para concorrer à composição do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

COMISSÃO PARA SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE ASSESSOR DE PROMOTOR - 2012

Membro: Promotor Corregedor – Rodrigo Marques da Nóbrega.

COMISSÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO AUXILIAR DE SERVIDORES DO MP-PB - 2012

Membro: Corregedor-Geral – Alcides Orlando de Moura Jansen.

COMISSÃO LEGISLATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2012

Membro: Promotor Corregedor – Antônio Hortêncio Rocha Neto.

COMISSÃO LEGISLATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - 2013

Membro: Promotor Corregedor – Antônio Hortêncio Rocha Neto.

8.3. Encontros e Planejamento Estratégico

II ENCONTRO NACIONAL DE APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO SISTEMA PRISIONAL - 2011

Junho/2011 – Brasília/DF – CNMP – Participação da CGMP/PB pelos Promotores Corregedores Rodrigo Marques da Nóbrega e Antônio Hortêncio Rocha Neto e do Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NACIONAL – CNMP - 2011

Maió/2011 – Salvador – BA – Participação da CGMP-PB, pela Promotora Corregedora Vasti Cléa Marinho Costa Lopes, no Projeto do Planejamento Estratégico Nacional.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MP-PB - 2011

Gestão do Projeto “Agenda Única”;

Gestão do Projeto “Manuais de Atuação Funcional” (Conjunto/Kit de 07 exemplares: Criança e Adolescente, Educação, Patrimônio público, Criminal, Cidadania e Direitos Fundamentais e Saúde).

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MP-PB - 2012

Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Sub-Coordenador – Corregedor-Geral: Alcides Orlando de Moura Jansen);

Gestor do Objetivo Estratégico: Fortalecer a Atuação ministerial Integrada e Uniforme (Corregedor-Geral: Alcides Orlando de Moura Jansen);

Encontros Regionais com Promotores de Justiça – Nova Metodologia do Planejamento Estratégico (Sousa, Campina Grande, Bananeiras e João Pessoa).

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO MP-PB - 2013

Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (Sub-Coordenador – Corregedor-Geral: Alcides Orlando de Moura Jansen);

Gestor do Objetivo Estratégico: Fortalecer a Atuação ministerial Integrada e Uniforme (Corregedor-Geral: Alcides Orlando de Moura Jansen);

Encontros Regionais com Promotores de Justiça – Nova Metodologia do Planejamento Estratégico (Sousa, Campina Grande, Bananeiras e João Pessoa).

8.4.. Comitês**COMITÊ GESTOR DAS TABELAS UNIFICADAS DO MB-PB - 2011**

Ato PGJ nº 044/2011 e Portaria nº 460 de 15/05/2011

Coordenador – Corregedor-Geral: Alcides Orlando de Moura Jansen;

Membro – Promotora Corregedora: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes.

COMITÊ GESTOR DAS TABELAS UNIFICADAS DO MB-PB - 2012

Ato PGJ nº 044/2011 e Portaria nº 460 De 15/05/2011

Coordenador – Corregedor-Geral: Alcides Orlando de Moura Jansen;

Membro – Promotora Corregedora: Vasti Cléa Marinho Costa Lopes.

8.5. Estudos

ESTUDOS DO QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – LEI N. 9.717/2012 - 2012

ESTUDOS DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – RESOLUÇÃO CPJ Nº 14/2012 - 2012

Membros: Promotores Corregedores – Antônio Hortêncio Rocha Neto (Relator) e Rodrigo Marques da Nóbrega.

ESTUDOS E ELABORAÇÃO DO ANTEPROJETO RELATIVO A RESOLUÇÃO CPJ 04/2013 – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS - 2013

Membro: Promotor Corregedor Antônio Hortêncio Rocha Neto

ESTUDO SOBRE A REDEFINIÇÃO DO QUADRO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO –

8.6. Reuniões

8.6.1 Reuniões para prevenção de conflitos de atribuições

Objetivando prevenir conflitos de atribuições entre os membros, a Corregedoria-Geral deflagrou, em 08 de novembro de 2013, a 1ª Reunião com os Centros de Apoio Funcional, para elaboração de enunciados de orientação. Para tanto, atendendo solicitação da Corregedoria, diversos Promotores encaminharam dúvidas sobre áreas de sensível atuação, com o fim de análise. Os trabalhos tiveram continuidade em uma 2ª reunião realizada em 13 de janeiro de 2014 e resultaram na aprovação e na publicação de 21 (vinte e um) enunciados orientativos:



Enunciado nº 01: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor a apuração dos casos de loteamento irregular ou clandestino, cabendo ao Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente a apuração do dano ambiental porventura existente”.

Enunciado nº 02: “São de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Patrimônio Social) os casos de ocupação de ruas e calçadas”.

Enunciado nº 03: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor a apuração dos casos de matadouro irregular ou clandestino, cabendo ao Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente a apuração do dano ambiental porventura existente”.

Enunciado nº 04: “São de atribuição dos Promotores de Justiça de Defesa da Educação e da Saúde, nos termos do art. 23, I, da Resolução CJP nº 14/2012, as questões referentes às respectivas matérias envolvendo criança, adolescente e idoso, salvo se tais pessoas se encontrarem em situação de risco, assim consideradas quando houver falta, omissão ou abuso dos responsáveis”.

Enunciado nº 05: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor a apuração dos casos envolvendo eventos e shows artísticos, cabendo ao Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente a apuração do dano ambiental porventura existente”.

Enunciado nº 06: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania a questão referente ao fornecimento de equipamentos de proteção individual para servidores públicos”.

Enunciado nº 07: “ É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público a apuração dos casos de doação de áreas públicas destinadas a espaços comunitário”.

Enunciado nº 08: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa da Educação a matéria relativa à educação inclusiva”.

Enunciado nº 09: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa da Educação a questão referente às condições de higiene em refeitórios de escolas públicas”.

Enunciado nº 10: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor a apuração dos casos envolvendo a venda irregular de gás, fogos de artifício e outros produtos similares”.

Enunciado nº 11: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente a apuração de casos envolvendo a criação de animais em zona urbana ou de acúmulo de lixo gerando odores e riscos à saúde pública”.

Enunciado nº 12: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente a apuração de casos envolvendo o uso indiscriminado de agrotóxico”.

Enunciado nº 13: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Social a apuração da segurança estrutural nas instalações de prédios públicos, salvo em casos de escolas e unidades de saúde, em que a atribuição será, respectivamente, aos Promotores de Justiça de Defesa da Educação e Saúde”.

Enunciado nº 14: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público a apuração dos casos de invasão de terrenos públicos”.

Enunciado nº 15: “É de atribuição do Promotor de Justiça da Fazenda Pública a atuação, na condição de fiscal da lei, nas ações judiciais em defesa do patrimônio público não propostas pelo Ministério Público”.

Enunciado nº 16: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa da Saúde a apuração dos casos envolvendo UTI neonatal”

Enunciado nº 17: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Cidadão a atuação nos casos de internação compulsória para dependentes químicos, salvo na hipótese de crianças e adolescentes, em que a atribuição será do respectivo Promotor de Justiça”.

Enunciado nº 18: “É de atribuição do Promotor de Justiça do Patrimônio Público a apuração da improbidade administrativa decorrente de assédio moral no serviço público”.

Enunciado nº 19: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor a apuração da presença de profissional farmacêutico 24 horas nas farmácias privadas”.

Enunciado nº 20: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor a apuração dos casos envolvendo serviços particulares de fisioterapia em desobediência aos regramentos específicos da categoria profissional”.

Enunciado nº 21: “É de atribuição do Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público a apuração da improbidade administrativa decorrente do descumprimento da carga horária dos servidores públicos, cabendo a análise quanto à qualidade do serviço aos Promotores de Justiça das respectivas áreas”.

8.6.2. Reunião com o NCAP

Em 25 de abril de 2014, a Corregedoria-Geral realizou reunião administrativa com o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) visando acompanhar e debater as atividades desenvolvidas pelo órgão. Nessa reunião, a coordenadora do Núcleo, a Promotora de Justiça Ana Maria França, detalhou as ações realizadas no primeiro semestre de 2014, comprometendo-se a encaminhar relatório de atividades.

Além disso, foi convencionada a participação do NCAP na reunião da Corregedoria com os promotores em estágio probatório, realizada no dia 30 de maio de 2014, com o fim de uniformizar as orientações sobre a atuação do Ministério Público da Paraíba nos casos de controle difuso e de controle concentrado das atividades policiais.



8.6.3 Reunião com a SEPLAG

A Corregedoria Geral e a Secretaria de Planejamento e Gestão (Seplag) do Ministério Público da Paraíba (MPPB), através de seu secretário o Promotor de Justiça Adrio Nobre Leite, realizaram reunião administrativa em 17 de junho de 2014, para a obtenção de sugestões e alinhamento de seus planos de trabalho. O encontro fez parte de uma série de reuniões administrativas programadas pela Seplag.



8.6.4 Reunião para aprimoramento do relatório de atividades funcionais

A Corregedoria-Geral se reuniu em 16 de agosto de 2013, na sede do Ministério Público da Paraíba, com um grupo de promotores para discutir e procurar formas de aprimorar o novo modelo de Relatório de Atividades Funcionais (RAF), exigido pela Resolução nº 74/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).



Durante a reunião, foram apresentados projetos de simplificação de campos e acréscimos de dados para a contabilização de informações que antes não eram consignadas, a exemplo do registro de notícias de fato. A exigência do Conselho para elaboração de relatório mensal das atividades funcionais tão complexo, tem por objetivo o diagnóstico mais preciso das ações do Ministério Público brasileiro, sendo esta, uma prestação de contas à própria sociedade.

Participaram da reunião os Promotores de Justiça Alberto Vinícius Cartaxo, Leonardo Fernandes Furtado e Eduardo de Freitas Torres.

8.6.5 Reuniões para tratar dos problemas do sistema carcerário

Na linha de atuação articulada e da busca do aprimoramento do sistema de fiscalização e de orientação, o órgão de controle também participou de diversas reuniões, para tratar dos problemas do sistema carcerário paraibano.

Em fevereiro de 2014, a Corregedoria-Geral esteve presente em reunião no gabinete do Procurador-Geral de Justiça Bertrand de Araújo Asfora, onde foi discutido a criação de um comitê especializado, junto ao Poder Judiciário, para acompanhar as possíveis soluções dos problemas que envolvem as unidades do prisionais do Estado. Participaram do ato, o presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos na Paraíba (CEDH-PB; padre Bosco; o promotor de Justiça Marinho Mendes, representante do MPB no Conselho; o Procurador Regional da República dos Direitos do Cidadão, José Guilherme Ferraz da Costa; o Subprocurador da República dos Direitos do Cidadão, Luciano Mariz Maia; o Secretário-Geral do MPPB, Carlos Romero Lauria Paulo Neto; o Promotor de Justiça Nilo Siqueira da Costa Filho, da Execução Penal da Capital; Osvaldo Lopes Barbosa, Promotor Criminal de Campina Grande; a Promotora de Justiça Isamark Leite Fontes Arnaud, 3.ª Promotora da Execução Penal de João Pessoa; a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e de Execuções Penais (CA-OCRIM), Procuradora de Justiça Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena.

Em 14 de maio de 2014, a Corregedoria-Geral participou de reunião na Procuradoria -Geral de Justiça, para tratar das revistas realizadas nos familiares e demais pessoas que visitam os internos recolhidos nos estabelecimentos prisionais. Estavam presentes no ato, o Procurador-Geral de Justiça Bertrand de Araújo Asfora; o Subprocurador da República, Luciano Mariz Maia; o Promotor de Justiça, Lúcio Mendes Cavalcanti, Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional; os Promotores de Justiça, Nilo Siqueira da Costa Filho e Isamark Leite Fontes Arnaud, da Execução Penal da Capital; Werthon Magalhães, Procurador



da República; Padre Bosco, integrante da Comissão Estadual dos Direitos Humanos. Ainda fizeram parte dos debates, Eduardo Aníbal, do Conselho dos Direitos Humanos da OAB paraibana; Danielle Magalhães, da Comissão de Diversidade Sexual e Direito Homoafetivo da OAB-PB; Guiany Campos Coutinho, do Conselho Estadual dos Direitos Humanos da Paraíba; Gabriela Freitas Macena, da Ouvidoria do Sistema Penitenciário; e Carlos Neves da Franca Neto, juiz da Execução Penal de João Pessoa.

Em decorrência dessa reunião, a Corregedoria-Geral editou em 28 de maio de 2014, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça, a Recomendação nº 001/2014, no sentido de orientar aos Promotores de Justiça com atribuição na área de execução penal a exigirem dos diretores dos estabelecimentos prisionais (cadeias, presídios e penitenciárias) o cumprimento da Lei n.º 6.871, de 18 de abril de 2000, de modo a eliminar a imposição geral e indiscriminada da revista íntima nos visitantes.

Em 22 de julho de 2014, a Corregedoria-Geral participou de nova reunião, na Procuradoria-Geral de Justiça, na qual foram discutidas as providências que seriam adotadas pelo Estado da Paraíba, para resolver a questão das revistas nos estabelecimentos penais. Participaram deste ato, além do Procurador-Geral de Justiça, o secretário da Administração Penitenciária do governo da Paraíba, Walber Virgolino, os Promotores de Justiça Maria do Socorro Lemos Mayer e Nilo de Siqueira, promotores da Execução Penal da Capital, bem como o Promotor da Execução Penal de Campina Grande, Otacílio Cordeiro Machado e a coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais e de Execuções Penais (Caocrim), procuradora Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena.



8.6.6. Reunião para tratar sobre o cumprimento da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2014

No dia 04 de setembro de 2014, atendendo a solicitação feita pela pastoral carcerária, a Corregedoria reuniu-se com os Promotores de Justiça da Execução Penal da Capital, Dr. Nilo de Siqueira Costa Filho, Dr^a. Maria Socorro Lemos Mayer e Dr^a. Isamark Leite Fontes Arnaud, o Promotor de Justiça, Dr. Marinho Mendes Machado, o Pároco e Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Paraíba, Sr. João Bosco Francisco do Nascimento e a Representante dos Familiares dos Presidiários, Sra. Rosemary Martins Mafra, para tratar acerca de assuntos afetos a revista íntima nas Unidades Prisionais do Estado da Paraíba e a Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2014.



Desta reunião redundaram providências por parte dos Promotores de Justiça presentes, no sentido de intensificar a exigência do cumprimento da Lei n.º 6.871, de 18 de abril de 2000, objeto da Recomendação Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2014, consubstanciadas em instauração de procedimento com vistas a apurar as denúncias narradas na ocasião, visitas de constatação nas Unidades, resultando ainda encaminhamento ao CAOP Criminal da ata da reunião para ciência e prosseguimento da interlocução, entre o Ministério Público e os demais órgãos envolvidos com a execução penal, inclusive atendendo a Recomendação do CNMP, feita em Inspeção deste órgão na Paraíba e contida em Relatório datado de 19.07.2013, de que seja feita a criação e o fomento de um fórum de debates sobre o sistema prisional entre os Membros do Ministério Público Estadual, sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades, inclusive da sociedade civil, que tenham atuação perante o sistema prisional.

8.6.7. Reunião com Promotores de Justiça para discutir as dificuldades encontradas no exercício de substituições cumulativas nas Promotorias vagas

A Corregedoria-Geral promoveu, no dia 22 de setembro de 2014, em Campina Grande, Reunião de Trabalho com Promotores de Justiça, para discutir as dificuldades encontradas no exercício de substituições cumulativas, especialmente na seara extrajudicial e em Promotorias de Justiça vagas.

O evento foi aberto pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Subcorregedora-Geral do Ministério Público. Em sequência, houve as explanações dos Promotores Corregedores, formando-se, em seguida, dinâmica de grupos entre os Promotores de Justiça presentes para que respondessem ao “Relatório de Discussão”, sendo apontados os maiores entraves e as possíveis soluções para o deslinde da causa.

Os Relatórios preenchidos foram discutidos e as propostas de melhoria mais votadas foram eleitas para integrarem uma ata que seria, posteriormente, analisada pela Corregedoria-Geral e/ou pela Administração



Superior naquilo que ultrapassasse as atribuições do Órgão de Controle.

Participaram da Reunião de Trabalho os Promotores de Justiça: Abraão Falcão de Carvalho, Adriana Amorim de Lacerda, Ana Guarabira de Lima Cabral, Antônio Barroso Pontes Neto, Arlindo Almeida da Silva, Carolina Soares Honorato de Macedo, Cláudia Cabral de Sousa Cavalcanti B. Viegas, Danielle Lucena Costa Rocha, Dmitri Nóbrega Amorim, Edmilson de Campos Leite Filho, Eduardo de Freitas Torres, Elaine Cristina Pereira Alencar, Francisco Bergson Gomes F. Barros, Geovanna Patrícia de Queiroz

Rêgo, Henrique Cândido Ribeiro Moraes, José Leonardo Clementino Pinto, Liana Espínola Pereira de Carvalho, Luciana Lima Simeão Moura, Márcio Teixeira de Albuquerque, Noel Crisóstomo de Oliveira, Pedro Alves da Nóbrega, Ricardo José de Medeiros e Silva, Sandremary Vieira de Melo Agra Duarte, Sócrates da Costa Agra, Carla Simone Gurgel da Silva, Júllia Cristina do A. Nóbrega Ferreira.

8.6.8. Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União.

A Corregedoria-Geral participou de todas as reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNCGMP), estando presente o Corregedor-Geral acompanhado de Promotores Corregedores.

No ano de 2013, O Corregedor-Geral Alcides Orlando de Moura Jansen foi empossado como 2º secretário do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público (CNCGMP), durante a 87ª Reunião Ordinária deste Conselho, ocorrida em Goiás.

O Conselho (CNCGMP) é um importante espaço de discussão e aprimoramento dos temas relevantes e comuns a todas as Corregedorias do Ministério Público brasileiro.

No dois biênios e até setembro de 2014, a Corregedoria-Geral se fez presente nos seguintes encontros do CNCGMP:



2011

REUNIÃO	PERÍODO	SEDE DO ENCONTRO
LXXV - Reunião Ordinária	17 e 18/03/2011	Brasília/DF
LXXVI - Reunião Ordinária	26 e 24/05/2011	Rio de Janeiro/RJ
LXXVII - Reunião Ordinária	27 e 28/07/2011	Maceió/AL
LXIXVIII - Reunião Ordinária	29 e 30/09/2011	Macapá/AP
LXXIX - Reunião Ordinária	28 a 30/11/2011	Belém/PA

2012

REUNIÃO	PERÍODO	SEDE DO ENCONTRO
LXXX - Reunião Ordinária	08 e 09/03/2012	Porto Velho/RO
LXXXI - Reunião Ordinária	31/05 e 01/06/2012	Palmas/TO
LXXXII - Reunião Ordinária	02 e 03/08/2012	Rio Branco/AC
LXXXIII - Reunião Ordinária	27 e 28/09/2012	Belo Horizonte/MG
LXXXIV - Reunião Ordinária	22 e 23/11/2012	Cuiabá/MT

2013

REUNIÃO	PERÍODO	SEDE DO ENCONTRO
LXXXV - Reunião Ordinária	07 e 08/03/2013	Goiania/GO
LXXXVI - Reunião Ordinária	02 e 03/05/2013	Florianópolis/SC
LXXXVII - Reunião Ordinária	01 e 02/08/2013	São Paulo/SP
LXXXVIII - Reunião Ordinária	26 e 27/09/2013	Brasília/DF
LXXXIX - Reunião Ordinária	30/10 e 01/11/2013	Natal/RN

2014

REUNIÃO	PERÍODO	SEDE DO ENCONTRO
XC - Reunião Ordinária	20 e 21/02/2014	São Paulo/SP
XCI - Reunião Ordinária	24 e 25/04/2014	Manaus/AM
XCII - Reunião Ordinária	07 e 08/08/2014	Belo Horizonte/MG
XCIII - Reunião Ordinária	18 e 19/09/2014	Terezina/PI
XCIV - Reunião Ordinária	27 e 28/11/2014	Macapá/AP

8.7. Alteração do Regimento Interno da CGMP

A Resolução 001/2007, que continha o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba, necessitava de atualizações, isto considerando a superveniência de alterações legislativas e de atos normativos emanados do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o advento da Resolução CPJ nº 017/2012 e da Lei Complementar nº 123, de 10/04/2014.

Sendo assim, a Resolução CSMP nº 02/2014, de 04 de junho de 2014, alterou a redação do Regimento Interno até então vigente, especialmente, para regulamentar os procedimentos no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público da Paraíba, com a finalidade de viabilizar as obrigações legais de fornecimento adequado de informações de interesse público à coletividade e o direito constitucional e legal que possuem os membros do Ministério Público de preservação de informações pessoais relativas à sua intimidade, honra e imagem, e, especificar as atribuições, além daquelas previstas na Lei Complementar nº 123, afetas ao cargo de Subcorregedor-Geral.

9. RECOMENDAÇÕES, ORIENTAÇÕES, PORTARIAS E ATOS NORMATIVOS

9.1 Recomendações

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011-CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas contravenções penais a adoção das medidas necessárias a coibir a exploração, com base em lei estadual, de sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 - CGMP

Recomenda aos PROMOTORES DE JUSTIÇA PLANTONISTAS em relação as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, adoção de medidas quando da apresentação de adolescente apreendido por prática de ato infracional.

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2011 /CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça participantes do Plano de Assistência Emergencial do Sertão, instituído e aprovado pelo egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em relação ao desempenho das atividades extrajudiciais do Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2011 /CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça Plantonistas durante o recesso natalino (20 de dezembro a 06 de janeiro), em relação ao cumprimento da Resolução 03/2009/CJP/CSMP.

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2011-CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça o uso adequado do instrumento das notificações.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2011 – PGJ/CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuições na área criminal o encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de delitos para tratamento multidisciplinar, nos moldes do § 5º, do art. 201, do CPP, e aos Promotores de Justiça com atribuições na área da criança e do adolescente o acompanhamento desse tratamento e a propositura de outras medidas judiciais, quando necessárias.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude no tocante as medidas a serem adotadas no enfrentamento ao trabalho infantil.

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012 – CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atuação na área da proteção ao direito à saúde, no tocante as medidas a serem adotadas nos casos de demandas referentes a solicitação de medicamentos e procedimentos médicos.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP nº 001/2012

Dispõe sobre a otimização da intervenção dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba no Processo Civil.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP nº 02/12

Recomenda aos órgãos de execução fazerem a inserção de cláusula em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), obrigando os compromitentes a divulgarem as formas de contato com a Ouvidoria do MP-PB, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do que resultou pactuado.

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/2014

Recomenda aos Promotores de Justiça que observem a necessidade de uma especial atenção ao desenvolvimento de suas atribuições durante os plantões estabelecidos para o período que compreende a realização do denominado “Maior São João do Mundo”.

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 02/2014

Altera a Recomendação CGMP nº 02/2012. Recomenda aos Promotores de Justiça com atuação na área da

proteção ao direito à saúde, no tocante as medidas a serem adotadas nos casos de demandas judiciais e extrajudiciais referentes à solicitação de medicamentos e procedimentos médicos.

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 03/2014

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição no controle externo da atividade policial o monitoramento da tramitação dos inquéritos policiais.

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2014

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na área de execução penal a exigirem dos diretores dos estabelecimentos prisionais (cadeias, presídios e penitenciárias) o cumprimento da Lei n.º 6.871, de 18 de abril de 2000, no sentido de eliminar a imposição geral e indiscriminada da revista íntima nos visitantes, reservando-a às situações excepcionais.

9.2 Orientações

ORIENTAÇÃO Nº 01/2012-CGMP

Orienta os Promotores de Justiça sem atribuição eleitoral a se absterem de praticar atos relativos às eleições que possam ser identificados como oriundos do Ministério Público.

ORIENTAÇÃO Nº 02/2012-CGMP

Orienta os Promotores de Justiça com atribuição extrajudicial no tocante às medidas a serem adotadas a partir de 17 de setembro do corrente ano, data da entrada em vigor da Resolução CPJ nº 14/2012, que disciplina as atribuições dos membros do Ministério Público da Paraíba.

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012- PGJ/CGMP

Orienta os Promotores de Justiça com atribuição extrajudicial a organizar e/ou manter a pauta própria do órgão ministerial, comunicando ao juízo perante o qual atuam os dias e turnos disponíveis para participação nas audiências judiciais.

ORIENTAÇÃO Nº 01/2013/CGMP

Orienta aos Promotores de Justiça com atribuição no Juizado Especial Criminal para atentarem ao disposto no art. 76 da Lei nº 9.099/95, segundo o qual a proposta de transação penal formulada pelo Parquet e aceita pelo autor do fato não pode ser alterada unilateralmente pelo Juiz, bem como para o previsto no art. 28 do CPP, aplicável por analogia, quando houver divergência entre Promotor de Justiça e Juiz no concernente à transação penal.

ORIENTAÇÃO Nº 01/2014-CGMP

Orienta os membros do Ministério Público a se absterem de praticar atos que indiquem preferências políticas de cunho pessoal, diante do princípio da impessoalidade e da vedação constitucional de promover, direta ou indiretamente, atividade políticopartidária.

ORIENTAÇÃO Nº 02/2014-CGMP

Orienta os Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal a fundamentarem adequadamente as requisições para instauração de inquérito policial, bem como as manifestações que visem às diligências investigatórias.

ORIENTAÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ/CGMP Nº 01/2014

Orienta os membros do Ministério Público da Paraíba que irão desempenhar a função de Auxiliar nas Eleições 2014 quanto à presença na respectiva zona eleitoral.

9.3. Portarias Normativas

PORTARIA CGMP Nº 02/2011

Regulamenta atividades de correição e de inspeção, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

PORTARIA CGMP Nº 15/2011

Regulamenta o Cadastro Funcional dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba.

PORTARIA CGMP Nº 11/2013

Disciplina a Resolução nº 67/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 97/2013, que versa sobre a uniformização das fiscalizações em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade pelos membros do Ministério Público e sobre a situação dos adolescentes que se encontrem privados de liberdade em cadeias públicas.

PORTARIA CGMP Nº 12/2013

Disciplina a Resolução nº 71/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 96/2013, referente à atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento, e dá outras providências.

9.4 Atos Normativos

ATO CGMP Nº 01/2013

Disciplina o registro e a movimentação de notícias de fato, inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e cartas precatórias em livros próprios, nas Promotorias em que ainda não foi implantado o sistema eletrônico de registro e movimentação.

ATO CGMP Nº 01/2014

Disciplina o relatório das atividades funcionais dos membros do Ministério Público e a remessa à Corregedoria-Geral.

ATO CGMP Nº 02/2014

Institui regime especial de inspeção nos cargos de Promotores de Justiça com atribuições nas Execução Penal das Promotorias de Justiça Criminal de João Pessoa e de Campina Grande

CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA – MP- 4 x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

ÓRGÃO- MP-4	CARGO MP- 4 - CLASSIFICAÇÃO	MEMBRO-MP-4
PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	PROCURADORES DE JUSTIÇA CARGO	TITULAR
Procuradoria de Justiça Criminal (01 órgão)	1º Procurador de Justiça Criminal	JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
	2º Procurador de Justiça Criminal	JOSÉ ROSENO NETO
	3º Procurador de Justiça Criminal	KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
	4º Procurador de Justiça Criminal	ÁLVARO CRISTINO PINTO GADELHA
	5º Procurador de Justiça Criminal	PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
	6º Procurador de Justiça Criminal	FRANCISCO SAGRES MACÊDO VIEIRA
	7º Procurador de Justiça Criminal	MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUERQUE MELO
01 Procuradoria Criminal	07 Cargos de Procurador Criminal	07 Procuradores de Justiça Criminais
Procuradoria de Justiça CÍVEL (01 órgão)	1º Procurador de Justiça Cível	JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
	2º Procurador de Justiça Cível	VASTI CLÉA MARINHO COSTA LOPES
	3º Procurador de Justiça Cível	LUCIANO DE ALMEIDA MARACAJÁ
	4º Procurador de Justiça Cível	LÚCIA DE FÁTIMA MAIA DE FARIAS
	5º Procurador de Justiça Cível	NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS
	6º Procurador de Justiça Cível	VALBERTO COSME DE LIRA
	7º Procurador de Justiça Cível	DORIEL VELOSO GOUVEIA
	8º Procurador de Justiça Cível	MARCUS VILAR SOUTO MAIOR
	9º Procurador de Justiça Cível	ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
	10º Procurador de Justiça Cível	JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA
	11º Procurador de Justiça Cível	MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO
	12º Procurador de Justiça Cível	JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES
01 Procuradoria Cível	12 cargos de Procurador Cível	12 Procuradores de Justiça Cíveis
02 PROCURADORIAS	19 CARGOS DE PROCURADOR-MP-4	19 PROCURADORES DE JUSTIÇA-MP-4

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - JOÃO PESSOA - MP-3 x TITULARES
 (Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA		DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	TITULAR
Unidade	Quant. Cargos		
JOÃO PESSOA	Promotoria de Justiça CÍVEL (05 Cargos)	1º Promotor de Justiça Cível	ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA
		2º Promotor de Justiça Cível	MARIA SALETE DE ARAÚJO MELOPORTO
		3º Promotor de Justiça Cível	MARIA DO SOCORRO SILVA LACERDA
		4º Promotor de Justiça Cível	ROSEANE COSTA PINTO
		5º Promotor de Justiça Cível	TATJANA MARIA NASCIMENTO LEMOS
	Promotoria de Justiça de Família e Sucessões (07 cargos)	1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	VALDETE COSTA SILVA EBNER
		2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	CRISTIANA FERREIRA M. C.DE VASCONCELOS
		3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	ARISTÓTELES DE SANTANA FERREIRA
		4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	DARCY LEITE CIRAULO
		5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	JOÃO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO
		6º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	NARA ELIZABETH TORRES DE SOUZA LEMOS
		7º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA
	Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente (06 Cargos)	1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	ALLEY BORGES ESCOREL
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	SORAYA SOARES DA COSTA ESCOREL
		3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	JOÃO ARLINDO CORRÊA NETO
		4º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO
		5º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	VALFREDO ALVES TEIXEIRA
		6º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	IVETE LEÔNIA SOARES DE OLIVEIRA ARRUDA
	Promotoria de Justiça da Fazenda Pública (03 Cargos)	1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	SILVANA TARGINO ALCOFORADO
		2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA
		3º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	AMADEUS LOPES FERREIRA
	Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos (15 Cargos)	1º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	ADRIO NOBRE LEITE
		2º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVOR
		3º Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO
		1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social	JOSE FARIAS DE SOUSA FILHO
		2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social	JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA
		1º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA
		2º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	PRISCYLLA MIRANDA MORAIS MAROJA
		1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	SÔNIA MARIA DE PAULA MAIA
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde		MARIA DAS GRAÇAS DE AZEVEDO SANTOS	
2º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde		JOVANA MARIA SILVA TABOSA	
1º Promotor de Justiça de Defesa da Educação		LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO	
2º Promotor de Justiça de Defesa da Educação		ANA RAQUEL DE BRITO LIRA BELTRÃO	
Promotor de Justiça de Defesa das Fundações		ALEXANDRE JORGE DO AMARAL NÓBREGA	
Promotor de Justiça de Defesa da Mulher		ROSANE MARIA ARAÚJO E OLIVEIRA	

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - JOÃO PESSOA - MP-3 x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

JOÃO PESSOA	Promotoria de Justiça CRIMINAL (18 Cargos)	1º Promotor de Justiça Criminal	JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS
		2º Promotor de Justiça Criminal	CLÁUDIO ANTONIO CAVALCANTI
		3º Promotor de Justiça Criminal	MARIA FERREIRA LOPES ROSENO
		4º Promotor de Justiça Criminal	ARLAN COSTA BARBOSA
		5º Promotor de Justiça Criminal	DINALBA ARARUNA GONÇALVES
		6º Promotor de Justiça Criminal	FLÁVIO WANDERLEY DA N. C.DE VASCONCELOS
		7º Promotor de Justiça Criminal	ANTONIO HORTÊNCIO ROCHA NETO
		8º Promotor de Justiça Criminal	MANOEL CACIMIRO NETO
		1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	FRANCISCO ANTONIO DESARMENTO VIEIRA
		2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	NEWTON CARNEIRO VILHENA
		3º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
		4º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	LEONARDO PEREIRA DE ASSIS
		1º Promotor de Justiça da Execução Penal	NILO DE SIQUEIRA COSTA FILHO
		2º Promotor de Justiça da Execução Penal	MARIA DO SOCORRO LEMOS MAYER
		3º Promotor de Justiça da Execução Penal	ISAMARK LEITE FONTES ARNAUD
		Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal	AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA
		Promotor de Justiça da Auditoria Militar	FERNANDO ANTONIO FERREIRA DE ANDRADE
		Promotor de Justiça de Combate à Sonegação Fiscal	RENATA CARVALHO DA LUZ
	Promotoria de Justiça CUMULATIVA (05 cargos)	1º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO
		2º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA
	3º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	GUILHERME BARROS SOARES	
	4º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA	
	5º Promotor de Justiça Distrital de Mangabeira	RODRIGO MARQUES DA NÓBREGA	
TOTAL	07 Promotorias	59 Cargos (João Pessoa) - MP-3	59 TITULARES + 00 CARGO(S) VAGO(S)

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - CAMPINA GRANDE - MP-3 x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA		DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	TITULAR
Unidade	Quant. Cargos		
CAMPINA GRANDE	Promotoria de Justiça CÍVEL (03 Cargos)	1º Promotor de Justiça Cível	CLARK DE SOUZA BENJAMIM
		2º Promotor de Justiça Cível	ISMÂNIA DO NASCIMENTO R. PESSOA DA NÓBREGA
		3º Promotor de Justiça Cível	PEDRO ALVES DA NÓBREGA
	Promotoria de Justiça CRIMINAL (11 Cargos)	1º Promotor de Justiça Criminal	NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA
		2º Promotor de Justiça Criminal	JOACI JUVINO DA COSTA SILVA
		3º Promotor de Justiça Criminal	DMITRI NÓBREGA AMORIM
		4º Promotor de Justiça Criminal	MARICELLY FERNANDES VIEIRA
		5º Promotor de Justiça Criminal	ARTEMISE LEAL DA SILVA
		6º Promotor de Justiça Criminal	ANTONIO BARROSO PONTES NETO
		1º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO
		2º Promotor de Justiça do Tribunal do Júri	OSVALDO LOPES BARBOSA
		1º Promotor de Justiça da Execução Penal	OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO
		2º Promotor de Justiça da Execução Penal	ARLINDO ALMEIDA DA SILVA
		Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal	OTONI LIMA DE OLIVEIRA
	Promotoria de Justiça de Família e Sucessões (05 cargos)	1º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA
		2º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA
		3º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	HERBERT VITÓRIO SERAFIM DE CARVALHO
		4º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	VAGO
		5º Promotor de Justiça de Família e Sucessões	BERLINO ESTRELA DE OLIVEIRA
	Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente (03 Cargos)	1º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	HERBERT DOUGLAS TARGINO
		2º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	ANA MARIA FRANÇA C. DE OLIVEIRA
		3º Promotor de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente	ANA GUARABIRA DA SILVA CABRAL
	Promotoria de Justiça da Fazenda Pública (02 Cargos)	1º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS
		2º Promotor de Justiça da Fazenda Pública	EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO
	Promotoria de Justiça dos Direitos Difusos (08 Cargos)	Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público	ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO
		Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social	JOSÉ EULÂMPIO DUARTE
		Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor	BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
		Promotor de Justiça de Defesa das Fundações	LÚCIO MENDES CAVALCANTE
		Promotor de Justiça de Defesa da Saúde	ADRIANA AMORIM DE LACERDA
		Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais	RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA
		Promotor de Justiça de Defesa da Mulher	SÓCRATES DA COSTA AGRÁ
Promotor de Justiça de Defesa da Educação		GUILHERME COSTA CÂMARA	
TOTAL	06 Promotorias	32 Cargos (CAMPINA GRANDE) - MP-3	31 TITULARES - 01 VAGO

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - REGIÃO METROPOLITANA CAPITAL - MP-3 X TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

UNIDADE E	PROMOTORIA	CARGO	TITULAR
BAYEUX	Promotoria de Justiça Cumulativa (06 Cargos)	1º Promotor de Justiça	DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ
		2º Promotor de Justiça	FABIANA MARIA LÔBO DA SILVA
		3º Promotor de Justiça	ERNANI LUCENA FILHO
		4º Promotor de Justiça	SEVERINO COELHO VIANA
		5º Promotor de Justiça	MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE
		6º Promotor de Justiça	JONAS ABRANTES GADELHA
TOTAL	01 Promotoria	06 Cargos (Bayeux) - MP-3	06 TITULARES - 00 CARGO VAGO

UNIDADE E	PROMOTORIA	CARGO	TITULAR
SANTA RITA	Promotoria de Justiça Cumulativa (07 Cargos)	1º Promotor de Justiça	ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA CRUZ
		2º Promotor de Justiça	FRANCISCO SERÁPHICO F. DA NÓBREGA FILHO
		3º Promotor de Justiça	ANITA BETHÂNIA DA SILVA ROCHA
		4º Promotor de Justiça	ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS
		5º Promotor de Justiça	ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO
		6º Promotor de Justiça	FRANCISCO LIANZA NETO
		7º Promotor de Justiça	MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA
TOTAL	01 Promotoria	07 Cargos (Santa Rita) - MP-3	07 TITULARES - 00 CARGO VAGO

UNIDADE E	PROMOTORIA	CARGO	TITULAR
CABEDELLO	Promotoria de Justiça Cumulativa (05 Cargos)	1º Promotor de Justiça	ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA
		2º Promotor de Justiça	ANNE EMANUELLE MALHEIROS COSTA Y PLÁ TREVAS
		3º Promotor de Justiça	ROGÉRIO RODRIGUES LUCAS DE OLIVEIRA
		4º Promotor de Justiça	RONALDO JOSÉ GUERRA
		5º Promotor de Justiça	VALÉRIO COSTA BRONZEADO
TOTAL	01 Promotoria	05 Cargos (Cabedelo) - MP-3	05 TITULARES - 00 CARGO VAGO

TOTAL GERAL DE CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP-3 = 109	108 TITULARES + 01 CARGOS VAGOS
--	--

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP-2 x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA		DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	TITULAR
Unidade	Quant. Cargos		
J.PESSOA-MP-3 Região Metropolitana: Bayeux, Cabedelo e Santa Rita (Res.CPJ nº 14/2012)	15 Cargos <i>qualquer de 3ª</i> (Res.CPJ 14/2012)	1º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	DÓRIS AYALA ANACLETO DUARTE
		2º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	MARIA DE LOURDES NEVES P. BEZERRA
		3º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	MÁRCIO GONDIM DO NASCIMENTO
		4º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	ALEXANDRE VARANDAS PAIVA
		5º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO XAVIER
		6º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	GLAUCIA DA SILVA CAMPOS PORPINO
		7º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	NORMA MAIA PEIXOTO
		8º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO
		9º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO
		10º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS
		11º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	PATRÍCIA MARIA DE S. ISMAEL DA COSTA
		12º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	RICARDO ALEX ALMEIDA LINS
		13º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA
		14º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	JUDITH MARIA DE ALMEIDA L. EVANGELISTA
		15º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	EDJACIR LUNA DA SILVA
C. GRANDE-MP-3 (Res.CPJ nº 14/2012)	07 Cargos <i>qualquer de 3ª</i> (Res.CPJ 14/2012)	16º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	ALCIDES LEITE DE AMORIM
		17º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE
		18º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA
		19º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO
		20º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA
		21º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	LIANA ESPÍNOLA PEREIRA DE CARVALHO
		22º Promotor de Justiça Auxiliar de 3ª Entrância	ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCA
022 Cargos de Promotor de Justiça Auxiliar - MP-2		022 TITULARES (00 CARGO VAGO)	
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA		DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	TITULAR
Unidade	Quant. Cargos		
PATOS	08 Cargos	1º Promotor de Justiça	ELMAR THIAGO PEREIRA DE ALENCAR
		2º Promotor de Justiça	LÍVIA VILANOVA CABRAL
		3º Promotor de Justiça	TÚLIO CÉSAR FERNANDES NEVES
		4º Promotor de Justiça	CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO
		5º Promotor de Justiça	ILCLÉIA CRUZ DE SOUZA NEVES
		6º Promotor de Justiça	VAGO
		7º Promotor de Justiça	VAGO
		8º Promotor de Justiça	VAGO
SOUSA	08 Cargos	1º Promotor de Justiça	MANOEL PEREIRA DE ALENCAR
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	VAGO
		4º Promotor de Justiça	VAGO
		5º Promotor de Justiça	VAGO
		6º Promotor de Justiça	VAGO
		7º Promotor de Justiça	VAGO
		8º Promotor de Justiça	VAGO

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP-2 x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA		DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	TITULAR
Unidade	Quant. Cargos		
CAJAZEIRAS	06 Cargos	1º Promotor de Justiça	VAGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	ALEXANDRE JOSÉ IRINEU
		4º Promotor de Justiça	VAGO
		5º Promotor de Justiça	VAGO
		6º Promotor de Justiça	VAGO
GUARABIRA	06 Cargos	1º Promotor de Justiça	RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ
		2º Promotor de Justiça	ABRAÃO FALCÃO DE CARVALHO
		3º Promotor de Justiça	EDIVANE SARAIVA DE SOUSA
		4º Promotor de Justiça	ANDRÉA BEZERRA PEQUENO
		5º Promotor de Justiça	JOSEANE DOS SANTOS AMARAL
		6º Promotor de Justiça	CLÁUDIA DE SOUSA CAVALCANTE B VIEGAS
CATOLÉ DO ROCHA	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	VAGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA
ESPERANÇA	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA
		2º Promotor de Justiça	FÁBIA CRISTINA DANTAS PEWREIRA
		3º Promotor de Justiça	CLÍSTENES BEZERRA DE HOLANDA
ITAPORANGA	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	VAGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	JAMILLE LEMOS HENRIQUES CAVALCANTI
MAMANGUAPE	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	JULIANA LIMA SALMITO
		2º Promotor de Justiça	EDUARDO BARROS MAYER
		3º Promotor de Justiça	ANA CAROLINE DE ALMEIDA MOREIRA
MONTEIRO	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	GEOVANNA PATRÍCIA DE QUEIROZ RÊGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	DIOGO DAROLLA PEDROSA GALVÃO
PIANCÓ	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	VAGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	VAGO
POMBAL	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	VAGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	VAGO
PRINCESA ISABEL	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	VAGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
		3º Promotor de Justiça	VAGO

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP-2 x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA		DENOMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	TITULAR
Unidade	Quant. Cargos		
SAPÉ	03 Cargos	1º Promotor de Justiça	CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA
		2º Promotor de Justiça	JULIANA COUTO RAMOS
		3º Promotor de Justiça	PAULA DA SILVA CAMILO AMORIM
CONCEIÇÃO	02 Cargos	1º Promotor de Justiça	VAGO
		2º Promotor de Justiça	VAGO
CUITÉ	02 Cargos	1º Promotor de Justiça	DANIELLE LUCENA DA COSTA ROCHA
		2º Promotor de Justiça	EDUARDO DE FREITAS TORRES
INGÁ	02 cargos	1º Promotor de Justiça	CLAÚDIA CABRAL CAVALCANTE
		2º Promotor de Justiça	RAFAEL LIMA LINHARES
ITABAIANA	02 Cargos	1º Promotor de Justiça	MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
		2º Promotor de Justiça	ISMAEL VIDAL LACERDA
QUEIMADAS	02 cargos	1º Promotor de Justiça	MÁRCIO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
		2º Promotor de Justiça	FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR
ALAGOA GRANDE	01 Cargo	Promotor de Justiça	JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO
ALHANDRA	01 Cargo	Promotor de Justiça	RANIERE DA SILVA DANTAS
ARARUNA	01 Cargo	Promotor de Justiça	LEONARDO FERNANDES FURTADO
AREIA	01 Cargo	Promotor de Justiça	NEWTON DA SILVA CHAGAS
BANANEIRAS	01 Cargo	Promotor de Justiça	ANA MARIA PORDEUS GADELHA
CAAPORÃ	01 Cargo	Promotor de Justiça	CASSIANA MENDES DE SÁ (MP-1) *
JACARAÚ	01 Cargo	Promotor de Justiça	MARINHO MENDES MACHADO
PEDRAS DE FOGO	01 Cargo	Promotor de Justiça	MÁRCIA BETÂNIA CASADO E SILVA- 11/07
PICUI	01 Cargo	Promotor de Justiça	LEAN MATHEUS DE XEREZ
PILAR	01 Cargo	Promotor de Justiça	ALDENOR DE MEDEIROS BATISTA
RIO TINTO	01 Cargo	Promotor de Justiça	JOSÉ RALDECK DE OLIVEIRA
SANTA LUZIA	01 Cargo	Promotor de Justiça	ANA CAROLINA .C. RAMALHO CAVALCANTI
SÃO BENTO	01 Cargo	Promotor de Justiça	VAGO
SÃO JOÃO DO CARIRI	01 Cargo	Promotor de Justiça	JOSÉ BEZERRA DINIZ
S. JOÃO RIO PEIXE	01 Cargo	Promotor de Justiça	VAGO
SOLÂNEA	01 Cargo	Promotor de Justiça	HENRIQUE CÂNDIDO RIBEIRO DE MORAIS
TEIXEIRA	01 Cargo	Promotor de Justiça	VAGO
UMBUZEIRO	01 Cargo	Promotor de Justiça	SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE
036 Promotorias MP-2		083 CARGOS: PROMOTOR DE JUSTIÇA MP-2	049 TITULARES MP-2 (* 01 TITULAR MP-1)+
		105 CARGOS - MP-2 (22 + 83= 105 MP-2)	+ 034 CARGOS VAGOS = 83
			-TOTAL GERAL – MP-2=
			071 TITULARES + 034 VAGOS= 105 MP2

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA - MP-1 x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

UNIDADE	PROMOTORIA DE JUSTIÇA (Classificação)	CARGO	TITULAR
ALAGOA NOVA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
ALAGOINHA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
AROEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	CAROLINA SOARES HONORATO DE MACEDO
BARRA DE SANTA ROSA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
BELÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
BONITO DE SANTA FÊ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
BOQUEIRÃO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
BREJO DO CRUZ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
CABACEIRAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
CAIÇARA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
COREMAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS
GURINHÉM	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	JAINÉ ARETAKIS CORDEIRO DIDIER
JUAZEIRINHO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
LUCENA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	ROSA CRISTINA DE CARVALHO
MALTA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
MARI	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
PILÕES	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
PIRIPITUBA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	AIRLES KÁTIA BORGES RAMEH DE SOUZA
POCINHOS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
PRATA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
REMÍGIO	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
SERRA BRANCA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
SERRARIA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
SOLEDADE	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
SUMÉ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
TAPEROÁ	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	VAGO
UIRAÚNA	Promotoria de Justiça Cumulativa	Promotor de Justiça	CARLOS GUILHERME SANTOS MACHADO CASSIANA MENDES DE SÁ * ATUA MP 2*
TOTAL - MP-1	029 Promotorias	029 Cargos	06 TITULARES MP-1 01 TITULAR MP-1 (CAAPORÃ MP- 2) * 23 CARGOS VAGOS = 029 MP1

* PROMOTORA DE JUSTIÇA- MP-1 (TITULARIDADE: CAAPORÃ -MP-2- Promotoria elevada p/ 2º entrância)

CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO - MP - S x TITULARES
(Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)

UNIDADE PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA	CARGO PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO MP-S - INICIAL DE CARREIRA (1º ao 20º Promotor de Justiça Substituto)	TITULAR
MALTA	1º Promotor de Justiça Substituto	LEIDIMAR ALMEIDA BEZERRA
TEIXEIRA	2º Promotor de Justiça Substituto	DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS
SOUSA (4º PROMOTOR)	3º Promotor de Justiça Substituto	LEONARDO QUINTANS COUTINHO
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	4º Promotor de Justiça Substituto	FABIANA ALVES MUELLER
POMBAL (2º PROMOTOR)	5º Promotor de Justiça Substituto	ANA GRAZIELLE ARAÚJO BATISTA DE OLIVEIRA
SOUSA (7º PROMOTOR)	6º Promotor de Justiça Substituto	MARIANA NEVES PEDROSA BEZERRA
PIANCÓ (1º PROMOTOR)	7º Promotor de Justiça Substituto	UIRASSU DE MELO MEDEIROS
PATOS (1º PROMOTOR)	8º Promotor de Justiça Substituto	GLAUCO COUTINHO NÓBREGA
SOUSA (5º PROMOTOR)	9º Promotor de Justiça Substituto	STOESSEL WANDERLEY DE SOUSA
CAJAZEIRAS (4º PROMOTOR)	10º Promotor de Justiça Substituto	PEDRO HENRIQUE DE FREITAS
COREMAS	11º Promotor de Justiça Substituto	ERIKA BUENO MUZZI
SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	12º Promotor de Justiça Substituto	SAMUEL MIRANDA COLARES
UIRAÚNA	13º Promotor de Justiça Substituto	SARAH ARAÚJO VIANA
BONITO DE SANTA FÉ	14º Promotor de Justiça Substituto	ALBERTO VINICIUS CARTAXO DA CUNHA
CAJAZEIRAS (6º PROMOTOR)	15º Promotor de Justiça Substituto	FLÁVIA CESARINO DE SOUSA
ITAPORANGA (1º PROMOTOR)	16º Promotor de Justiça Substituto	REYNALDO DI LORENZO SERPA FILHO
SOUSA (2º PROMOTOR)	17º Promotor de Justiça Substituto	FABIANA PEREIRA GUEDES
PRINCESA ISABEL (2º PROMOTOR)	18º Promotor de Justiça Substituto	SIMONE DUARTE DOCA
POMBAL (1º PROMOTOR)	19º Promotor de Justiça Substituto	JOSÉ CARLOS PATRÍCIO
SÃO BENTO	20º Promotor de Justiça Substituto	BRUNO LEONARDO LINS
CONCEIÇÃO (2º PROMOTOR)	21º Promotor de Justiça Substituto	ERNANI LUCAS NUNES MENEZES
BREJO DO CRUZ	22º Promotor de Justiça Substituto	THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS
	22 Cargos	22 TITULARES

* PORTARIAS N.ºS. 711 A 730/DIAFU DE 07/06/2013, PUBLICADA NO DOE-MP-PB DE 08/06/2013.
(A PARTIR DE 10/06/13 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO)

DICOR, atualizado em 08/10/2014

QUANTITATIVOS

QUADRO FUNCIONAL DO MP-PB (Lei 9717/2012 - Publicada no Diário Oficial do Estado de 29/05/2012 e republicada em 14/06/2012)		QUANTITATIVOS CARGOS		
CARGOS - MP-PB		Cargos Providos	Cargos Vagos	Total Cargos
PROCURADOR DE JUSTIÇA (2ª INSTÂNCIA)	MP-4	19	00	19
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA (1ª INSTÂNCIA)	MP-3	108	01	109
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA	MP-2	49 * (48+01)	34	83
PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DE 3ª ENTRÂNCIA - MP-2 (1ª INSTÂNCIA)	MP-2	22	00	22
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA (1ª INSTÂNCIA)	MP-2	71* (71-01)	34	105
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA (1ª INSTÂNCIA)	MP-1	06*	23	29
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO (1ª INSTÂNCIA)	MP-S	22	00	22
TOTAL GERAL DE CARGOS – MP-PB		226	58	284

(*CASSIANA MENDES DE SÁ- MP-1 X CAAPORÃ-MP-2)

MEMBROS DO MP-PB (ativos)	QUANTITATIVO MEMBROS
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA – MP-S (INICIAL DE CARREIRA)	022
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA - MP-1	007 (06 + 01*)
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA - MP-2	070 (71- 01*)
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA - MP-3	108
TOTAL DE MEMBROS (PROMOTORES DE JUSTIÇA) 1ª Instância (MPS + MP-1 + MP2 + MP3)	207
TOTAL DE MEMBROS (PROCURADORES DE JUSTIÇA) 2ª Instância – MP-4	019
TOTAL DE MEMBROS MP-PB (ATIVOS)	226

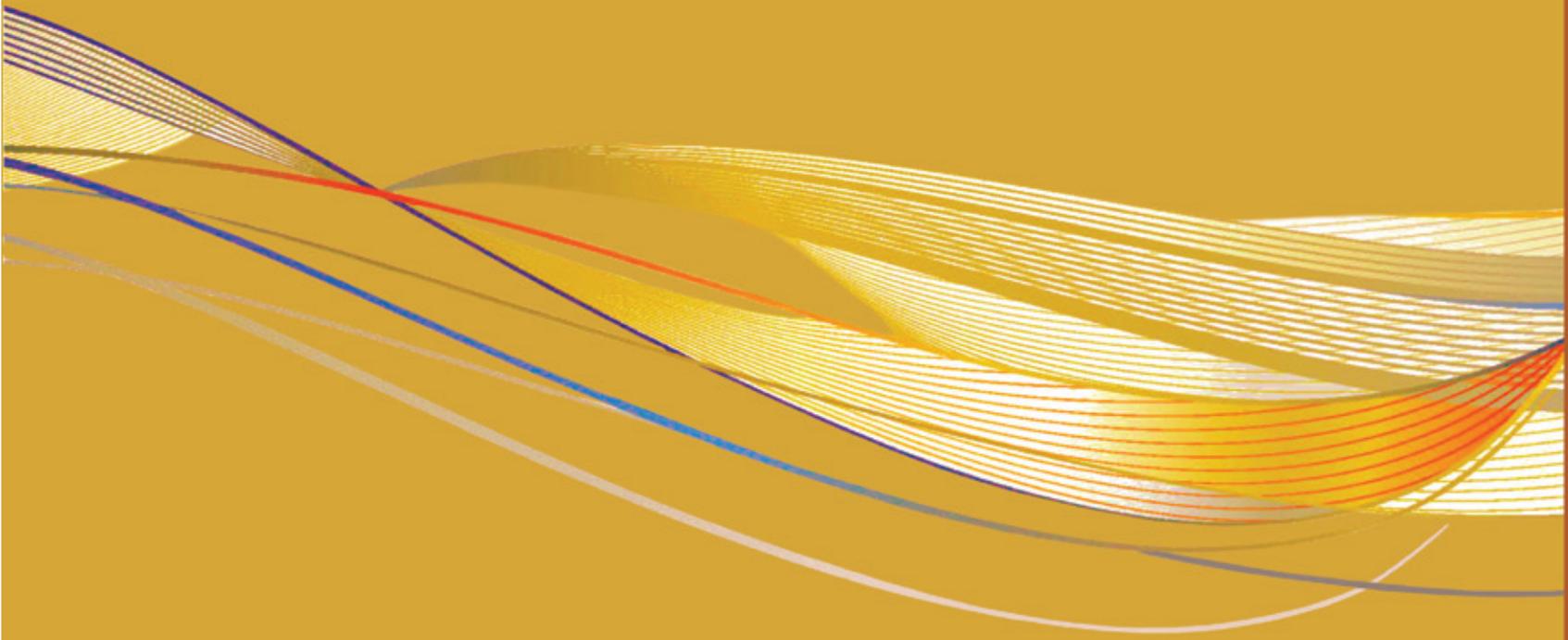
(* CASSIANA MENDES DE SÁ- MP-1 X CAAPORÃ-MP-2)

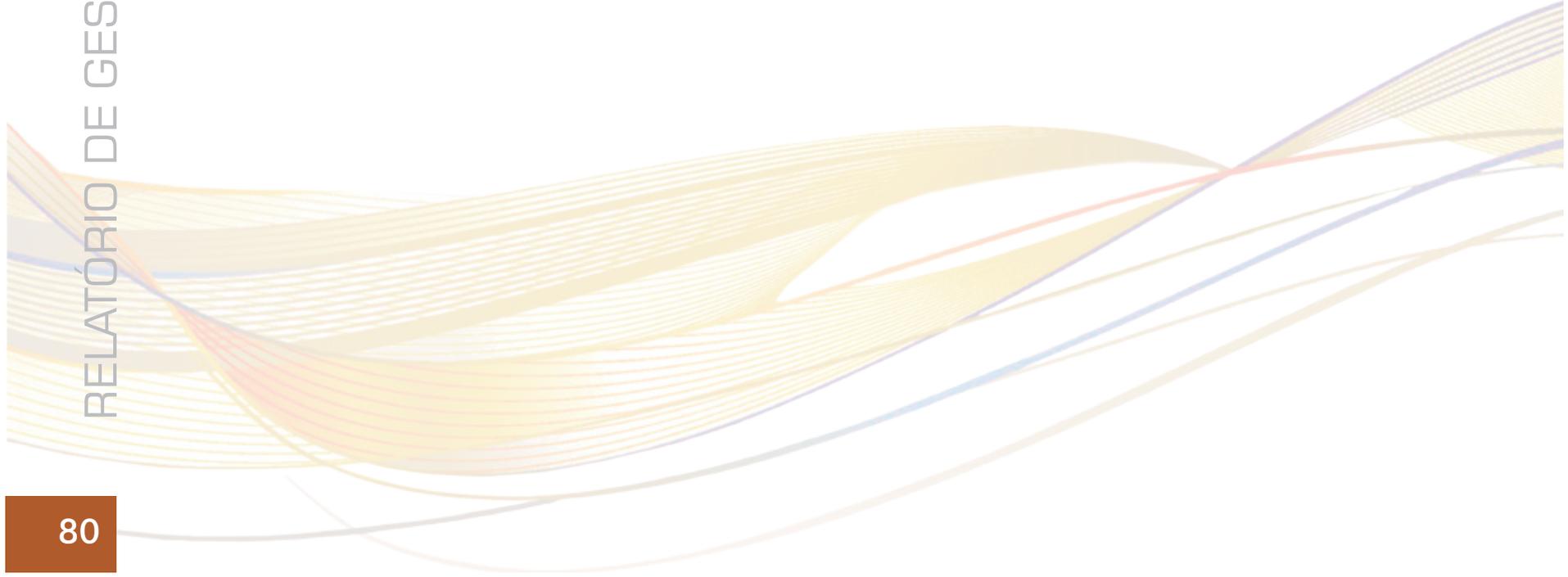
PROVIMENTO DE CARGOS MP-PB = 226 Membros ativos + 058 Cargos Vagos = 284 Cargos MP-PB

PROMOTORIAS DO ESTADO DA PARAÍBA			
MP-PB	UNIDADES (<i>idades</i>)	PROMOTORIAS	
1ª ENTRÂNCIA	029	029	01 em cada Unidade
2ª ENTRÂNCIA	036	036	01 em cada Unidade
3ª ENTRÂNCIA	005	16	07 em João Pessoa
			06 em C.Grande
			01 em Bayeux 01 em Santa Rita 01 em Cabedelo
TOTAL	070 UNIDADES	081 PROMOTORIAS	

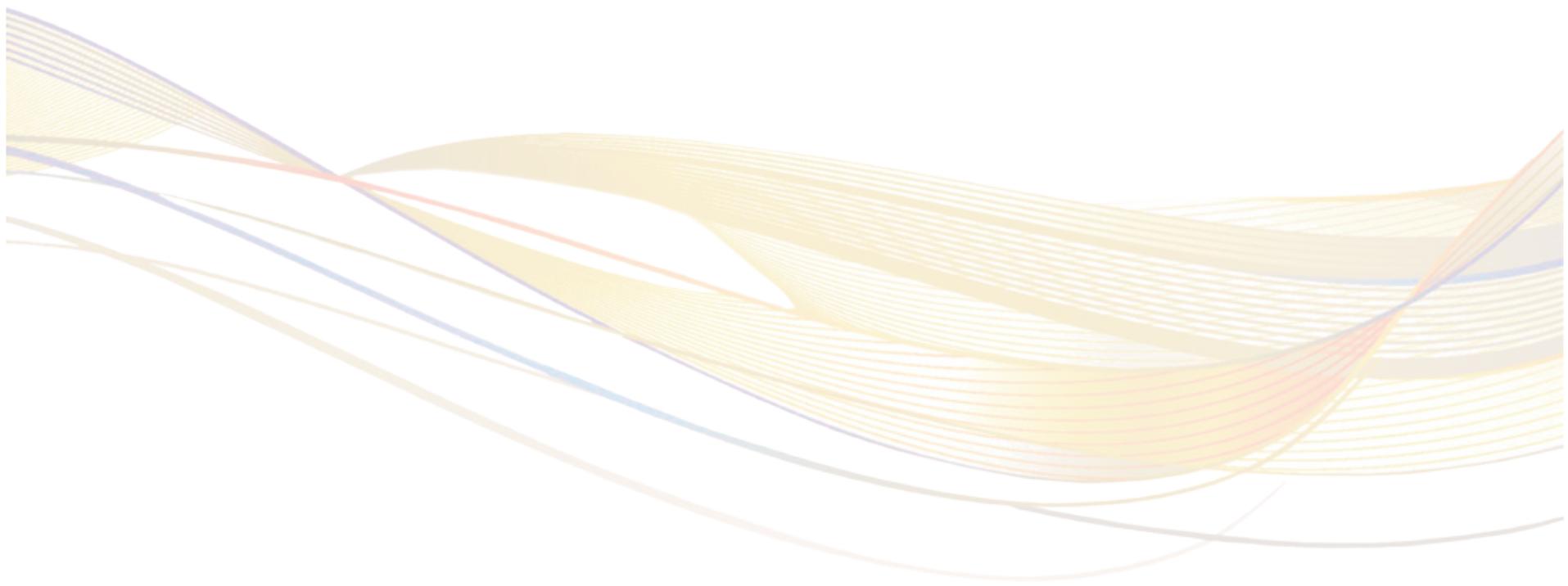
Atualizado em 08.10.2014

ANEXOS





RECOMENDAÇÕES



RECOMENDAÇÃO Nº 01/2011-CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas contravenções penais a adoção das medidas necessárias a coibir a exploração, com base em lei estadual, de sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94 e, Considerando que o art. 22, XX, da Constituição Federal, estabelece a competência privativa da União para dispor sobre sistemas de sorteios.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 7.416/2003, que disciplina a exploração de atividade lotérica no âmbito do Estado da Paraíba, foi declarada inconstitucional pelo STF (Adi nº 3277/PB, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgado em 02/04/2007, publicado no DJ de 25/05/2007, p. 00063); Considerando que o STF, tendo como um dos precedentes o referido julgado, editou da súmula vinculante nº 02, que dispõe: “É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias”; Considerando que o art. 103-A, da CF, determina que a súmula vinculante terá efeito não só em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário, como também para a administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que a exploração das atividades de jogos de azar, “jogo do bicho” e demais espécies de sorteios não autorizados é tipificada nos arts. 50 a 58, do Decreto Lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), cujas ações penais são públicas incondicionadas, nos termos do art. 17, da mesma norma legal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, de acordo com o art. 129, I, da CF, promover, privativamente, a ação penal pública incondicionada;

CONSIDERANDO que é atribuição do Promotor Criminal, nos termos do art. 68, II, da Lei Complementar 19/94 (LOMP/PB), requisitar a instauração de inquérito policial ou termo circunstanciado, quando necessário à propositura da ação penal pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a LOTEPE – Loteria do Estado da Paraíba, mesmo após a declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual 7.416/2003 e da edição da súmula vinculante 02 do STF, continua expedindo credenciamento para exploração de loterias estaduais, como constatado em procedimento administrativo que tramitou nesta Corregedoria (Procedimento nº 051/2010),

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atribuição para atuar nas contravenções penais:

1 – Fazer levantamento de todos os estabelecimentos lotéricos que funcionam na área de abrangência da Promotoria de Justiça, exigindo a comprovação do respectivo credenciamento e, posteriormente, enviar a documentação referente às loterias estaduais existentes à Curadoria do Patrimônio Público da Capital e ao GAECO;

2 – Requisitar à autoridade policial civil local a realização de inspeções, as quais deverá, sempre que possível, acompanhar, nas loterias estaduais e, verificadas a exploração das atividades compreendidas pela súmula vinculante nº 02 do STF, a lavratura do competente termo circunstanciado – TCO – pela prática de contravenção penal, com apreensão das mercadorias utilizadas e dos produtos oriundos da referida infração.

João Pessoa, 28 de janeiro de 2011.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2011 – CGMP

Recomenda aos PROMOTORES DE JUSTIÇA PLANTONISTAS em relação as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, adoção de medidas quando da apresentação de adolescente apreendido por prática de ato infracional.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 24, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO), e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”;

CONSIDERANDO que nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal (Lei 8.069/90, art. 110);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (Lei 8.069/90, art. 201, VIII);

Considerando que são considerados urgentes, para fins de plantão, comunicação de apreensão de adolescente em flagrante de ato infracional, realização de oitiva informal (art. 179, Lei 8.069/90) e, no caso de não liberação (art. 174, Lei 8.069/90 , a adoção de providências previstas nos art. 180 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça Plantonistas:

a) Observar, ao receber da autoridade policial adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional, se houve situação de flagrante ou ordem escrita da autoridade competente, verificando, ao mesmo tempo, se aquele está acompanhado de pais ou responsável e, em caso negativo, instar que seja diligenciada a sua localização, para fins de entrega mediante responsabilidade, nos casos de liberação imediata.

b) Proceder a oitiva informal do adolescente e sendo possível de seus pais ou responsáveis, vítimas e testemunhas (Lei 8.069/90 art. 179), lavrando-se o respectivo termo, de forma resumida, objetivando fundamentar a providência adotada pelo Ministério Público (liberação imediata ou não liberação do adolescente, requerimento de manutenção ou decretação de internação provisória, concessão de remissão, arquivamento, ou representação) e, ainda, para fins de registro da atuação no plantão. No termo deverá, também, ser informada a providência adotada pelo Promotor Plantonista em relação ao jovem ouvido, observando-se que, não sendo cabível a medida de internação provisória e efetuada sua liberação imediata, quando o adolescente não possuir pais ou responsáveis para a sua entrega, deverá ser requerido à autoridade judicial plantonista o seu imediato encaminhamento para entidade de acolhimento institucional cujo rol segue anexado à presente recomendação (Lei nº 12.010/2009). (ANEXO VI)

c) Solicitar ao cartório, antes da oitiva do adolescente, os registros existentes no sistema sobre ele para fins de verificar os seus antecedentes ou possível existência de mandado de busca e apreensão em seu desfavor. Caso exista mandado de busca e apreensão do jovem, consignar o fato no termo de oitiva e fazer cumprir a determinação judicial de apreensão, com seu recolhimento à unidade de internação própria, por meio de ofício.

d) Verificar, havendo indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional, se está presente a imperiosa necessidade da medida de internação provisória (Lei 8.069/90, art. 108, parágrafo único) nos casos em que o ato infracional atribuído ao adolescente foi realizado mediante violência ou grave ameaça contra a pessoa (Lei 8.069/90 art. 122, inciso I), por reiteração na prática de atos infracionais graves (Lei 8.069/90 art. 122, inciso II) e quando houver intensa repercussão social ou estiver em risco a segurança pública ou a do próprio adolescente (art. 174 ECA), caso em que, depois da oitiva informal, deve ser oferecida de imediato a Representação (Lei 8.069/90 ,art. 180, inciso III), cumulada com Requerimento de Internação Provisória dirigido ao Juiz Plantonista.

e) Remeter, na condição de Promotor Plantonista, caso esteja justificadamente impossibilitado de ofertar a representação até o término do Plantão Ministerial, o procedimento diretamente, e ao fim do plantão, mediante protocolo, à Promotoria de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente com atribuições para as providências do art. 180 do ECA.

e) Utilizar, caso entenda conveniente, os modelos que integram esta recomendação, como norte para a atuação ora delineada (ANEXOS I a V), os quais também estarão disponíveis no link da Corregedoria-Geral no sítio do MP-PB na internet.

João Pessoa, 07 de junho de 2011.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2011 /CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça participantes do Plano de Assistência Emergencial do Ser-tão, instituído e aprovado pelo egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em relação ao desempenho das atividades extrajudiciais do Ministério Público.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 127, que “ O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”;

CONSIDERANDO que o Art. 129 da Constituição Federal dispõe que é função institucional do Ministério Público “ zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.”;

CONSIDERANDO que a gama de interesses sociais sob a tutela do Ministério Público não permite mais que a atuação extrajudicial seja vista como uma atividade menor, necessitando o membro se dedicar aos despachos dos procedimentos, à realização de audiências com as partes ou investigados, para obtenção de lavratura de

TAC's ou instrução de seus procedimentos preparatórios, precisa conhecer e atuar em conjunto com os Conselhos, notadamente o Tutelar, e, mais que isto, necessita conhecer os problemas de sua Comarca, o que acontece durante o atendimento ao público, onde se colhe elementos de como estão os serviços essenciais de saúde, educação e segurança, por exemplo.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 97/2010, em seu artigo 141, incisos XIX e XVIII, estabelece que são deveres dos membros do Ministério Público “ atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;” e “ praticar os atos de ofício, cumprir e fazer cumprir as disposições legais, com independência, serenidade e exatidão ;”

CONSIDERANDO que, exercendo a atribuição conferida pelo art. 24 da Lei Complementar nº 97/2010, e com o objetivo de atender a previsão inserida no art. 4º da Portaria PGJ nº. 1.255, publicada no DOEMP de 25.08.2011, a Corregedoria Geral do Ministério Público efetuou visitas de verificação do desempenho do Plano de Assistência Emergencial do Sertão, instituído e aprovado pelo egrégio CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em sessão de 07.01.2010 (1ª. Sessão Ordinária 2010);

CONSIDERANDO o teor do relatório destas visitas apresentado ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público na sessão do dia 27 de outubro do ano em curso, que foi aprovado por este Colegiado.

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça integrantes do Plano de Assistência Emergencial do Sertão :

a) Estabelecer dias para expediente na Promotoria que não coincidam com os dias de audiências judiciais, com o fito de despachar procedimentos, realizar audiências extrajudiciais, ajuizar ações civis públicas, firmar Termos de Ajustamento de Conduta e outras atividades inerentes ao exercício da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) Designar calendário de atendimento ao público, dando-lhe ampla publicidade, de forma a evitar que esta relevante atribuição se dê nos intervalos das audiências judiciais, o que compromete a qualidade desta prestação de serviço, reservando-se para este fim, preferencialmente, às segundas-feiras no horário vespertino, sem prejuízo de, também, ser aprazado outro dia da semana especificamente para tanto, de acordo com a demanda.

c) Zelar pela regular tramitação dos procedimentos extrajudiciais, não permitindo que fiquem sem impulsionamento.

João Pessoa, 28 de outubro de 2011

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2011 /CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça Plantonistas durante o recesso natalino (20 de dezembro a 06 de janeiro), em relação ao cumprimento da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 24, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 127, que “ O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP dispõe que: “ Fica instituído o plantão no âmbito do Ministério Público, de primeiro grau, com a finalidade exclusiva de atender às demandas revestidas de caráter de urgência, fora do expediente forense normal”. Considerando que o § 1º do artigo 1º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP define as demandas revestidas de caráter de urgência com o seguinte conceito: “Entende-se como demanda revestida de caráter de urgência o feito, de natureza cível ou criminal, cuja demora na apreciação possa causar prejuízos graves ou de difícil reparação”.

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público nos plantões de recesso de natal não deve ficar adstrita ao sumário rol do art. 2º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP, porquanto trata-se de plantão mais longo, portanto passível de ter outras situações igualmente urgentes a reclamar a atuação do

Ministério Público, além daquelas elencadas no aludido artigo. Considerando que a recusa em funcionar o Promotor de Justiça plantonista nos processos de habilitação de casamento pode impedir a realização de casamentos agendados para durante ou logo após o período de recesso de fim de ano, trazendo grande transtorno aos noivos e titulares dos cartórios;

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça integrantes do plantão de recesso natalino:

a) Examinar, nos processos de habilitação de casamento e nos demais feitos que lhe sejam submetidos no

decorrer do plantão natalino, se o caso concreto se amolda ao conceito de demandas revestidas de caráter de urgência, assim entendidas como aquelas demandas cuja demora na apreciação possa causar prejuízos graves ou de difícil reparação, e em sendo o caso, nelas oficie, conferindo interpretação extensiva aos ditames da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP.

b) Observar o rol de feitos cuja atuação é vedada durante o plantão, contido no artigo 3º da Resolução 03/2009/CPJ/CSMP, onde está estabelecido: “Art. 3º. Durante o plantão não serão apreciados: I – os pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores; II – os pedidos de liberação de bens apreendidos; III – a reiteração de pedido já apreciado pelo Ministério Público;

IV – a solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.”

João Pessoa, 15 de dezembro de 2011

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2011-CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça o uso adequado do instrumento das notificações.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94 e,

CONSIDERANDO que o art. 129, VI, da Constituição Federal, estabelece ser função do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº 8.625/93, ao complementar o conteúdo do artigo constitucional referido, prescreve, em seu art. 26, I, “a”, que, no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimento e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

CONSIDERANDO, também, que a Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – Lei Complementar 97/2010, em seu art. 38, I, “a”, reproduz, na íntegra, tal função. Considerando que, afora esses casos legalmente previstos, não havendo inquérito civil ou procedimento administrativo instaurado, é inadmissível a utilização da notificação, em especial quando o membro do Paquet deseja falar, por qualquer motivo, com alguém;

CONSIDERANDO, ainda, que, na sindicância CGMP nº 002/2011, que tramitou no âmbito desta Corregedoria-Geral, constatou-se a utilização, por membro do Ministério Público do nosso Estado, do instrumento da notificação, inclusive com a advertência de condução coercitiva, fora das hipóteses legais;

CONSIDERANDO, por fim, que, em sede de Reclamação Disciplinar (Autos nº 0.00.000.000334/2011-44), a Corregedoria Nacional do Ministério Público, ao analisar as conclusões da aludida sindicância, sugeriu a expedição de recomendação no sentido de que o uso do aludido instrumento se adéque às previsões legais,

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça:

1 – Abster-se de expedir notificações, inclusive com advertência de condução coercitiva, fora das prescrições contidas no art. 26, I, “a”, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 38, I, “a”, da LC 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), quando não instaurados inquérito civil ou procedimento administrativo;

2 – Utilizar, quando deseje, por outro motivo, falar com alguém, o instrumento do mero convite, este sem qualquer advertência.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2011.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2011 – PGJ/CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuições na área criminal o encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de delitos para tratamento multidisciplinar, nos moldes do § 5º, do art. 201, do CPP, e aos Promotores de Justiça com atribuições na área da criança e do adolescente o acompanhamento desse tratamento e a propositura de outras medidas judiciais, quando necessárias.

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 15, XIII, e 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o § 5º, do art. 201, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.690/08, dispõe que: “Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

CONSIDERANDO que as crianças e os adolescentes vítimas de infrações penais podem ter prejudicado o seu desenvolvimento físico, mental e social, e que o tratamento multidisciplinar tende a evitar a perpetuação dos danos ocasionados,

RECOMENDAM, sem caráter vinculativo:

I – aos Promotores de Justiça Criminais:

a) observar o disposto no art. 201, § 5º, do CPP, e requerer que a vítima criança ou adolescente seja encaminhada para atendimento multidisciplinar, notadamente nas áreas de saúde, habitação, educação, assistência social e assistência jurídica, caso vislumbre necessário; e

b) comunicar o encaminhamento especificado no alínea anterior, por meio de ofício, ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atribuição para impetrar medida protetiva, para que o referido órgão de execução, caso entenda pertinente, acompanhe o respectivo atendimento multidisciplinar.

II - aos Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com atribuição para impetrar medida protetiva, fiscalizar, após receber a comunicação dos Promotores Criminais, se a criança ou adolescente vítima de infração penal recebeu atendimento multidisciplinar e, se é necessário implementar outras medidas judiciais pertinentes, tais como destituição do poder familiar, abrigamento, afastamento do agressor da moradia comum, dentre outras previstas em lei, tudo em proteção a essa parcela da população.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2012 CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude no tocante as medidas a serem adotadas no enfrentamento ao trabalho infantil.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal estabelece que “ São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social... inciso XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).

CONSIDERANDO que Art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “ É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (Lei 8.069/90, art. 201, VIII).

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área da infância e juventude:

a) Expedir recomendação ao executivo municipal visando a promoção de ações de combate ao trabalho infantil, traduzidas nas seguintes medidas:

1) realizar , em prazo a ser determinado pelo Promotor de Justiça, efetivo e sistemático trabalho de identificação e abordagem das crianças e adolescentes abaixo de 16(dezesseis) anos que se achem trabalhando ou menores de 18(dezoito) anos, que estejam em atividade noturna, perigosa ou insalubre , com apoio do Conselho Tutelar, Secretaria de Assistência Social e outros órgãos , procedendo os encaminhamentos necessários aos programas sociais/assistenciais do município ou o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), cientificando ao Ministério Público das medidas adotadas, caso a caso.

2) Enviar à Promotoria de Justiça local relatório semestral sobre as atividades relativas à obrigação recomendada no item 1, letra a.

3) Adotar providências visando obstruir a entrada de crianças e adolescentes aos chamados lixões.

b) Ajuizar ações com vistas a aplicação das medidas protetivas elencadas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente em benefício das crianças ou adolescentes em situação de risco social decorrente do trabalho infantil, identificadas durante o atendimento ao público, por via de notícia de fato trazida à Promotoria ou através dos relatórios semestrais tratados no item 2, letra a.

c) Após os prazos estabelecidos na Recomendação expedida ao executivo municipal e verificado o seu não acatamento, instaurar inquérito civil público para investigar a eventual omissão do ente público municipal no combate ao trabalho infantil, ao teor dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal e art. 88, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente, adotando as medidas judiciais que entender cabíveis, caso frustrada solução administrativa através de Termo de Ajustamento de Conduta.

d) Sempre que necessário, buscar atuação institucional uniforme com o Ministério Público do Trabalho nas questões que versem sobre o combate ao trabalho infantil, fortalecendo a luta por sua erradicação.

e) Guardar fiel observância no cumprimento da Resolução 69/2011 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos.

f) Manter a Corregedoria-Geral cientificada e atualizada sobre as ações praticadas inerentes a presente Recomendação.

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2012.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2012 – CGMP

Recomenda aos Promotores de Justiça com atuação na área da proteção ao direito à saúde, no tocante as medidas a serem adotadas nos casos de demandas referentes a solicitação de medicamentos e procedimentos médicos.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial a função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º da Constituição Federal que estabelece: “ são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 168, da Constituição do Estado da Paraíba, que estabelecem que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle”.

CONSIDERANDO, que a Corregedoria-Geral, em suas inspeções e correições ordinárias, tem observado um considerável e crescente número de demandas extrajudiciais e judiciais envolvendo a dispensação de medica-

mentos e procedimentos médicos, vislumbrando deste fato a necessidade de disciplinamento e uniformização da atuação do Ministério Público frente aos pleitos individuais desta natureza, razão pela qual encaminhou consulta ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público da Paraíba sobre a questão.

CONSIDERANDO, que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público da Paraíba, encaminhou sugestões de adoção de algumas providências a serem observadas pelos membros do Ministério Público com atuação na área de defesa da saúde, com base em Enunciados formulados pela COPEDS- Comissão Permanente de Defesa da Saúde - do Grupo Nacional de Direitos Humanos e indicações contidas no Manual de Atuação Funcional do Promotor de Justiça na Área Saúde do Ministério Público da Paraíba.

CONSIDERANDO, as atribuições conferidas aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias contidas no art. 59, V e VI da Lei Complementar 97/2010.

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área da defesa da saúde pública:

1. Expedir recomendação aos Secretários de Saúde dos municípios integrantes das Comarcas, para que adotem providências administrativas no sentido de orientar os profissionais médicos atuantes no Sistema Único de Saúde quando da prescrição de fármacos, conforme minuta de Recomendação integrante desta.¹
2. Priorizar a atuação coletiva nas questões de saúde pública, sem prejuízo de sua atribuição para as demandas individuais, com fundamento no art. 127, caput, da CF/88;
3. Adotar postura resolutiva, esgotando todas as possibilidades de obter o cumprimento da obrigação de acesso aos serviços e ações públicos de saúde pela via extrajudicial, atenuando assim a litigiosidade.
4. Atentar, nos ajuizamentos de ações envolvendo a Saúde Pública, quanto a divisão de competências no SUS, desde que não constitua óbice para a garantia do direito à saúde.
5. Observar, como referência, os Modelo de Recomendação ao Secretário de Saúde, em anexo, protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, RENASES- Relação Nacional das ações e Serviços de Saúde e a RENAME- Relação Nacional de Medicamentos, atentos à MBE- Medicina Baseada em Evidências, e de que a Lei n. 8080 e o Decreto nº 7508/11 organizam ações e serviços no âmbito do SUS, mas não restringem direitos, segundo a diretriz da integralidade do direito à saúde, estabelecida no art. 198, II da Constituição Federal, cujo conteúdo foi explicado pelo STF na STA nº 17.

6. Requisitar, nos casos de procedimentos que tratem de solicitação de medicamentos e procedimentos não relacionados nas padronizações do Ministério da Saúde, do Estado ou do Município, que o médico prescritor justifique, fundamentadamente, as prescrições não constantes das listas oficiais (através de laudo com história clínica do paciente, anexando exames de diagnósticos e cópias de estudos baseados em evidências, por exemplo), que justifiquem a prescrição como 1ª escolha, em detrimento dos medicamentos padronizados.

7. Estabelecer, quando receber as demandas sobre saúde, como parâmetro de viabilidade de sua atuação, se o pedido foi firmado pelo profissional do SUS, só se aceitando prescrições de médicos privados em casos excepcionais.

8. Não aceitar demandas de saúde que pleiteiem procedimentos e medicamentos experimentais.

João Pessoa, 04 de abril de 2012

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP Nº 001/2012

Dispõe sobre a otimização da intervenção dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba no Processo Civil.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 10, XII, e 17, IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 15, XI, e 24, IV, estes da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e

CONSIDERANDO o teor das Recomendações nº 16, de 28 de abril de 2010, e nº 19, de 18 de maio de 2011, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõem sobre a atuação dos membros do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil, em primeiro e segundo grau, respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de (re)orientar a atuação ministerial em respeito à evolução institucional do Ministério Público e ao perfil traçado pela Constituição da República (artigos 127 e 129), que nitidamente priorizam a sua atuação na qualidade de órgão agente;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a intervenção dos membros do Ministério Público no Processo Civil, notadamente em função da utilidade e efetividade de sua atuação em benefício dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se faz importante estabelecer parâmetros em busca de uma atuação uniforme dos membros do Ministério Público, quanto à intervenção no processo civil, com especial atenção às causas em que há interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte (artigo 82, III, do Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO que o artigo 84 do Código de Processo Civil exige apenas a intimação do Ministério Público nos casos legais, não ensejando, pois, nulidade a ausência de manifestação quanto ao mérito, se inexistente o interesse público no caso concreto;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar, no segundo grau, o disposto no art. 109 da Constituição do Estado da Paraíba com as normas legais que disciplinam a manifestação meritória do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe, exclusivamente, ao Ministério Público avaliar a presença do interesse público que autorize sua intervenção, nos termos do que preconiza o art. 26, VIII, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a iterativa jurisprudência dos Tribunais pátrios, inclusive sumuladas, em especial dos Egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso assumido de priorizar a atuação social, a carência do quadro de pessoal e, ainda, diante da justa expectativa da sociedade de uma eficiente, espontânea e integral defesa dos mesmos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis, notadamente os relacionados com a hipossuficiência, a probidade administrativa, a proteção do patrimônio público e social, a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, a infância e juventude, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos, os consumidores e o meio ambiente;

RESOLVEM, resguardada a independência funcional dos membros da Instituição, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO, sem caráter vinculativo:

Art. 1º Em matéria cível, intimado a se manifestar como órgão interveniente, o membro do Ministério Público, ao realizar a perfeita identificação do objeto da causa, e verificando não se tratar de processo que justifique a sua intervenção, poderá limitar-se a consignar, concisamente, a sua conclusão, apresentando, neste caso, os respectivos fundamentos, especialmente nas seguintes hipóteses:

- I - procedimentos de jurisdição voluntária sem a presença de interesses de menores ou incapazes;
 - II - ação de divórcio em que não houver cumulação de ações que envolvam interesse de menores ou incapazes;
 - III - ação declaratória de união estável em que não houver cumulação de ações que envolvam interesse de menores ou incapazes;
 - IV - ação ordinária de partilha de bens entre partes maiores e capazes;
 - V - ação de alimentos, revisional de alimentos e execução de alimentos fundada no art. 732 do Código de Processo Civil entre partes capazes (excetuadas as hipóteses das ações ajuizadas em favor do idoso que esteja em situação de risco ou hipossuficiência, de acordo com o artigo 74, incisos II e III, do Estatuto do Idoso);
 - VI - ação relativa às disposições de última vontade, sem interesse de incapazes, excetuada a aprovação, cumprimento e registro de testamento, ou que envolver reconhecimento de paternidade ou legado de alimentos;
 - VII - ações previdenciárias em que inexistir interesse de incapazes;
 - VIII - ação de indenização decorrente de acidente do trabalho;
 - IX - ação de usucapião de imóvel regularmente registrado ou de coisa móvel, ressalvadas as hipóteses da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (art. 12, § 1º);
 - X - requerimento de falência ou de recuperação judicial da empresa, antes da decretação ou do deferimento do pedido;
 - XI - ação de qualquer natureza em que seja parte sociedade de economia mista;
 - XII - ação individual em que seja parte sociedade em liquidação extrajudicial;
 - XIII - ação em que for parte a Fazenda ou Poder Público (Estado, Município, Autarquia ou Empresa Pública), com interesse meramente patrimonial, a exemplo da execução fiscal e respectivos embargos, anulatória de débito fiscal, declaratória em matéria fiscal, repetição de indébito, consignação em pagamento, possessória, ordinária de cobrança, indenizatória, anulatória de ato administrativo, embargos de terceiro, despejo, ações cautelares, e impugnação ao valor da causa;
 - XIV - ação que verse sobre direito individual não homogêneo de consumidor, sem a presença de incapazes;
 - XV - ação que envolva fundação que caracterize entidade fechada de previdência privada;
 - XVI - assistência à rescisão de contrato de trabalho;
 - XVII - ação em que, no seu curso, cessar a causa de intervenção.
- § 1º O exame mencionado neste artigo pode ser realizado a qualquer momento, a juízo exclusivo do Órgão do Ministério Público.
- § 2º A racionalização não implica renúncia ao direito de receber os autos com vista, devendo o agente ministerial, em cada caso concreto, avaliar a presença, ou não, do interesse público justificador da intervenção, fundamentando o seu entendimento, consoante artigos 43, III, da Lei nº 8.625/93, e 141, III, da LC 97/2010.
- § 3º. Havendo dúvida, no caso concreto, quanto à necessidade de intervenção, a opção deve ser pela atuação nos respectivos autos.

Art. 2º Em sede de segundo grau, mesmo nas hipóteses previstas no artigo 1º da presente Recomendação,

o Órgão do Ministério Público deverá intervir sempre nas questões prejudiciais, preliminares, e em matérias de ordem pública, bem ainda quando se fizer necessário a respeito da admissibilidade recursal.

Art. 3º Em sede de primeiro grau, nas hipóteses obrigatórias de intervenção, havendo recurso das partes, resguarda-se ao Órgão do Ministério Público a manifestação apenas sobre as questões prejudiciais, preliminares ao julgamento pela superior instância, eventualmente suscitadas nas razões ou contrarrazões de recurso, bem assim acerca de questões novas porventura ali deduzidas, matérias de ordem pública, e quando se fizer necessário a respeito da admissibilidade recursal.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa – PB, 21 de agosto de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ/CGMP nº 02/12

Recomenda aos órgãos de execução fazerem a inserção de clausula em Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), obrigando os compromitentes a divulgarem as formas de contato com a Ouvidoria do MP-PB, para que se possa questionar o efetivo cumprimento do que resultou pactuado.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do art. 10, XII, da Lei no 8.625, de 12.02.1993, e no inciso XI do art. 15, da Lei Complementar Estadual no 97/2010, publicada na edição suplementar no. 14.526 do Diário Oficial do Estado, edição do dia 10/12/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Publica);

CONSIDERANDO os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) firmados entre o Ministério Publico e o Poder Publico, empresas públicas e privadas no âmbito dos direitos do consumidor, do patrimônio publico, dos idosos, da infância e da juventude, do meio ambiente e da saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei no. 7.999/2006, que instituiu a Ouvidoria do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria constitui canal direto e desburocratizado estabelecido entre os cidadãos e a Instituição, com o objetivo de manter e aprimorar o padrão de excelência nos serviços e atividades desempenhadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a capacidade operacional da Ouvidoria, que proporciona o imediato encaminhamento das notícias aos membros;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria tem proporcionado o cumprimento da regra do art. 37, § 3,º da Constituição Federal, quanto a participação do usuário na Administração Pública, sobretudo nas reclamações relativas a prestação dos serviços públicos em geral, mormente com o advento da Lei de Acesso a Informação;

CONSIDERANDO, enfim, que, para o propósito de fiscalização dos TAC's, se mostra adequado expedir recomendação aos membros do Ministério Público,

RESOLVE:

Recomendar, sem caráter normativo, aos membros do Ministério Público que, quando da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), façam a inserção de cláusula obrigando os compromitentes a divulgarem as formas de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, para o fim de que se possa questionar o efetivo cumprimento do que resultou pactuado.

Recomendar, também, sem caráter normativo, que a Ouvidoria, uma vez informada da celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta, promova aviso a ser disponibilizado no sítio do Ministério Público, na forma do Anexo Único do presente instrumento recomendatório.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

João Pessoa, 16 de outubro de 2012

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 01/2014

Recomenda aos Promotores de Justiça que observem a necessidade de uma especial atenção ao desenvolvimento de suas atribuições durante os plantões estabelecidos para o período que compreende a realização do denominado “Maior São João do Mundo”

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento e 24, inciso IV, esta da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e

CONSIDERANDO a chegada dos festejos juninos na região de Campina Grande com o denominado “Maior São João do Mundo”, que envolve múltiplos eventos e a recepção de grande público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público e os órgãos responsáveis pela segurança pública elaboraram estratégia especial voltada ao período junino na cidade de Campina Grande, em atenção à grandiosidade da festa popular tradicionalmente realizada naquela cidade;

CONSIDERANDO o esperado aumento neste evento das demandas sobre questões envolvendo direitos da infância e juventude, do consumidor, do cidadão, e outros constitucionalmente tutelados pelo Ministério Público, algumas revestidas de caráter de urgência; Considerando, finalmente, que aportaram informações a esta Corregedoria, dando conta de que oitivas de menores apreendidos durante alguns plantões não estariam sendo devidamente realizadas, assunto que, inclusive, está sendo objeto de verificação por este órgão de controle interno,

RESOLVE:

RECOMENDAR que Vossas Excelências observem a necessidade de uma especial atenção ao desenvolvimento de suas atribuições durante os plantões estabelecidos para o período que compreende a realização do denominado “Maior São João do Mundo”, de forma a zelar pela presença e atuação do Ministério Público no evento, e que imediatamente ao final dos plantões, remetam, por via eletrônica, relatório circunstanciado das ocorrências registradas e das providências adotadas no âmbito de suas atribuições.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 11 de junho de 2014.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 02/2014

Altera a Recomendação CGMP nº 02/2012. Recomenda aos Promotores de Justiça com atuação na área da proteção ao direito à saúde, no tocante as medidas a serem adotadas nos casos de demandas judiciais e extrajudiciais referentes à solicitação de medicamentos e procedimentos médicos.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto no art. 6º da Constituição Federal que estabelece: “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição”;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Constituição Federal, bem como o art. 168 da Constituição do Estado da Paraíba, que estabelecem que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle”;

CONSIDERANDO que a Recomendação nº 02/2012, CGMP, elaborada com base em estudos do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde Pública do Ministério Público da Paraíba, objetivava o disciplinamento e a uniformização da atuação do Ministério Público frente aos pleitos individuais da saúde;

CONSIDERANDO que o direito à saúde, de natureza individual indisponível elencado no art. 6º da Constituição Federal dentre os direitos sociais, carrega em sua essência inegável e relevante interesse social, decorrendo desse raciocínio a certeza de que as ações judiciais que tratam do tema não podem prescindir da intervenção meritória do órgão ministerial, seja como substituto processual, seja como fiscal da lei.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e complementação da Recomendação nº 02/2012, CGMP, para deixar mais clara a atuação dos Promotores de Justiça em matéria de direitos individuais da saúde;

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atuação na área da defesa da saúde pública:

1. Expedir recomendação aos Secretários de Saúde dos municípios integrantes das Promotorias, para que adotem providências administrativas no sentido de orientar os profissionais médicos atuantes no Sistema Único de Saúde quando da prescrição de fármacos, conforme minuta de Recomendação integrante desta.

2. Priorizar a atuação coletiva nas questões de saúde pública, sem prejuízo de sua atribuição para as demandas individuais, com fundamento no art. 127, caput, da CF/88;

3. Estabelecer rotina de atuação extrajudicial que garanta atuação harmônica com o órgão da Defensoria Pública, desde que organizado e efetivamente atuante na localidade, sem qualquer prejuízo à tutela do direito fundamental à saúde;

4. Adotar postura resolutiva, esgotando todas as possibilidades de obter o cumprimento da obrigação de acesso aos serviços e ações públicos de saúde pela via extrajudicial, atenuando assim a litigiosidade.

5. Atentar, nos ajuizamentos de ações envolvendo a Saúde Pública, quanto a divisão de competências no SUS, desde que não constitua óbice para a garantia do direito à saúde.

6. Observar, apenas como referência, os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas, RENASES- Relação Nacional das ações e Serviços de Saúde e a RENAME- Relação Nacional de Medicamentos, atentos à MBE- Medicina Baseada em Evidências, atuando mesmo nos casos;

7. Observar que a Lei nº 8080/90 e o Decreto nº 7508/11 organizam ações e serviços no âmbito do SUS, mas não restringem direitos, segundo a diretriz da integralidade do direito à saúde, estabelecida no art. 198, II da Constituição Federal, cujo conteúdo foi explicado pelo Supremo Tribunal Federal na Suspensão de Tutela Antecipada nº 17.

8. Observar que a ausência de medicamento na lista do SUS, ou em lista correspondente do ente demandado, não afasta o dever constitucional do poder público de fornecimento, nos casos em que, após adotadas as diligências necessárias, for verificada a impossibilidade de substituição do medicamento prescrito.

9. Requisitar, nos casos de procedimentos que tratem de solicitação de medicamentos e procedimentos não relacionados nas padronizações do Ministério da Saúde, do Estado ou do Município, que o médi-

co prescritor justifique, fundamentadamente, as prescrições não constantes das listas oficiais (através de laudo com história clínica do paciente, anexando exames de diagnósticos e cópias de estudos baseados em evidências, por exemplo) e que justifiquem a prescrição como primeira escolha, em detrimento dos medicamentos padronizados.

10. Não aceitar demandas de saúde que pleiteiem procedimentos e medicamentos experimentais.

11. Quando não figurar como substituto processual, atuar como custos legis nas demandas individuais que envolvem direito à saúde .

João Pessoa, 16 de setembro de 2014

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 03/2014

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição no controle externo difuso da atividade policial o monitoramento da tramitação dos inquéritos policiais.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição Federal, estabelece ser função do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO também que a Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba – LC nº 97/2010, ao complementar o conteúdo do artigo constitucional referido, prescreve, em seu art. 37, XI, “d”, que, no exercício da mencionada função, incumbe ao Ministério Público adotar as medidas judiciais e administrativas cabíveis, visando a assegurar a correção de ilegalidades e de abusos de poder na atividade policial, bem assim a indisponibilidade da persecução penal, podendo, para tanto, requisitar informações sobre o andamento de inquéritos policiais, bem como sua imediata remessa, caso já esteja esgotado o prazo para a sua conclusão;

CONSIDERANDO, ainda, que, em inspeções e correições realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, foi detectado excesso de prazo na permanência de inquéritos policiais nas delegacias de polícias;

RECOMENDA, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça:

1 – Requerer, mensalmente, aos cartórios judiciários a relação, extraída do sistema de registro e tramitação de processos - SISCOM, dos inquéritos policiais que se encontrem nas delegacias de polícias, requisitando a imediata devolução daqueles que lá estiverem há mais de 30 (trinta) dias;

2 – Ao receber os referidos autos, dar a estes o impulsionamento adequado, adotando, ainda, as providências, se cabíveis, em relação à omissão da autoridade policial.

João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 01/2014

Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuição na área de execução penal a exigirem dos diretores dos estabelecimentos prisionais (cadeias, presídios e penitenciárias) o cumprimento da Lei n.º 6.871, de 18 de abril de 2000, no sentido de eliminar a imposição geral e indiscriminada da revista íntima nos visitantes, reservando-a às situações excepcionais.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos art. 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, artigos 10, inciso XII, e 17, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 15, inciso XI, e 24, inciso IV, estes da Lei Complementar nº 97/2010 (Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba), e

CONSIDERANDO a efetividade dos princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana, erigidos como fundamentos do Estado Democrático de Direito Brasileiro (art. 1º, incisos II e III, da Lei Maior);

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso III, da Constituição Federal, segundo o qual “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”;

CONSIDERANDO a inviolabilidade dos direitos a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, inciso X, Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 6.871, de 18 de abril de 2000, que “dispõe sobre o sistema de revista nos estabelecimentos prisionais do Estado da Paraíba e dá outras providências”, determina no art. 6.º, § 2.º:

Art. 6º - [...]

§ 2º – Realizar-se-á revista íntima somente com expressa autorização do Diretor do Presídio, baseada em forte suspeita, ou em fatores objetivos específicos que indiquem que determinado visitante pretende conduzir ou já conduz algum tipo de arma ou droga em cavidade do corpo; [...]

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, editou a Resolução n.º 9, de 12 de julho de 2006, através da qual recomenda a revista de cidadãos livres, por ocasião do seu ingresso nos estabelecimentos prisionais seja efetuada com a seguinte observância: [...] Art. 2º - A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistado é portador de objeto ou substância proibidos legalmente e/ou que venham a por em risco a segurança do estabelecimento.

Parágrafo único. A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado.

[...]

CONSIDERANDO que a sujeição indiscriminada de visitantes e familiares de presos a revistas íntimas, sem qualquer justificativa, viola princípios constitucionais relativos aos direitos humanos e à legalidade, podendo expor os diretores e agentes penitenciários dos estabelecimentos prisionais às sanções legais;

CONSIDERANDO a possibilidade de o Estado da Paraíba ser condenado no caso de restar configurado o abuso de direito e desrespeito à dignidade da pessoa humana, conforme já decidido, em situação similar, pelo Superior Tribunal de Justiça nos autos do REsp n.º 856.360-AC, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 19.08.2008; 23/07/2014 09:37:57

CONSIDERANDO, por fim, que em reunião ocorrida no dia 15 de maio de 2014, nesta Procuradoria-Geral de Justiça, membros da Comissão Estadual de Direitos Humanos revelaram expressivo número de reclamações de mulheres sobre o procedimento vexatório a que se submetem na revista íntima realizada nos presídios estaduais, nos dias de visita aos presos,

RESOLVEM:

Recomendar, sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria de execução penal a adotar providências extrajudiciais, exigindo dos diretores dos estabelecimentos prisionais (cadeias, presídios e penitenciárias) do Estado da Paraíba, o cumprimento da Lei Estadual n.º 6.871, de 18 de abril de 2000, sobretudo para que adotem medidas administrativas, no sentido eliminar a imposição geral e indiscriminada da revista íntima nos visitantes e familiares dos presos, reservando-a às situações excepcionais, consoante estabelece o artigo 6.º da supracitada legislação;

Recomendar, ainda, também sem caráter vinculativo, aos Promotores de Justiça com atribuição em matéria de execução penal a adotar, quando for o caso, providências judiciais, consistentes no ajuizamento de ação civil pública, a fim de que o Estado da Paraíba adquira detectores de metal ou equipamento similar, em número suficiente para as unidades prisionais;

Recomendar, finalmente, que os Senhores Promotores de Justiça destinatários da presente recomendação informem à Corregedoria-Geral do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, as providências adotadas.

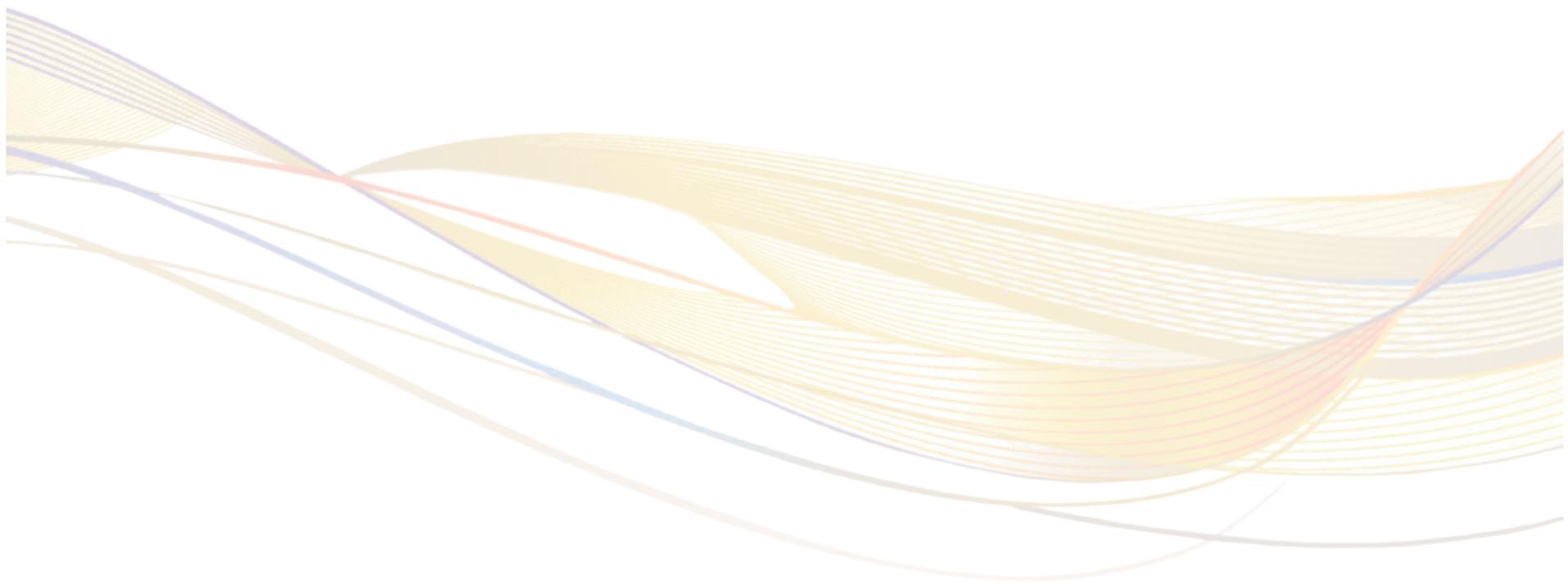
PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 28 de maio de 2014.

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORIENTAÇÕES



ORIENTAÇÃO Nº 01/2012-CGMP

Orienta os Promotores de Justiça sem atribuição eleitoral a se absterem de praticar atos relativos às eleições que possam ser identificados como oriundos do Ministério Público.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal, estabelece serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade;

CONSIDERANDO que, diante desses princípios, a presença de qualquer Promotor de Justiça em determinada reunião ou a prática de qualquer ato por parte deste, ainda que como cidadão, poderá, a depender das circunstâncias em que ocorra, ser interpretada como oriunda da própria Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, também, que, apesar do direito de livre manifestação do pensamento a todos garantido pelo artigo 5º, IV, da CF, não é recomendável aos membros do Ministério Público, ante a possibilidade de gerar descrédito social para a Instituição, que se manifestem publicamente a respeito de casos concretos que não integram suas atribuições e que participem de reuniões cujo conteúdo seja inerente à matéria afeta a outro Promotor de Justiça;

CONSIDERANDO, por fim, que o processo eleitoral é de grande repercussão social e que o Ministério Público é uma Instituição essencial para o controle e manutenção da regularidade de pleito, na condição de defensor constitucional do regime democrático, devendo-se, por isso, ser evitada situação que possa comprometer a sua atuação,

ORIENTA, sem caráter vinculativo, os Promotores de Justiça sem atribuição eleitoral:

- 1 - Abster-se de participar de atos que tenham relação com as eleições, principalmente em hipóteses em que possam ser identificados pelos presentes e pela sociedade como Representantes do Ministério Público;
- 2 - Evitar manifestações públicas sobre casos concretos inerentes ao processo eleitoral que possam ser interpretadas como sendo o entendimento ministerial.

João Pessoa, 25 de julho de 2012.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORIENTAÇÃO Nº 02/2012-CGMP

Orienta os Promotores de Justiça com atribuição extrajudicial no tocante às medidas a serem adotadas a partir de 17 de setembro do corrente ano, data da entrada em vigor da Resolução CPJ nº 14/2012, que disciplina as atribuições dos membros do Ministério Público da Paraíba.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei 8.625, e pelo art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO que o art. 127, § 1º, da Constituição Federal, estabelece serem princípios institucionais do Ministério Público a unidade e a indivisibilidade;

CONSIDERANDO que, após a edição da Lei Ordinária nº 9.717/2012, publicada no Diário Oficial do Estado edição de 30.5.2012 e republicada em 14.6.2012, houve evidente alteração estrutural no quadro dos cargos da carreira do Ministério Público da Paraíba;

CONSIDERANDO a edição da Resolução CPJ nº 14/2012, que definiu as novas atribuições dos membros da nossa Instituição, repercutindo diretamente na atividade extrajudicial, com aquisição e perda de atribuições, bem como a proximidade de sua vigência, estabelecida para o dia 16 de setembro do corrente ano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da redistribuição dos feitos extrajudiciais em tramitação nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça;

ORIENTA, sem caráter vinculativo, os Promotores de Justiça das Promotorias de Justiça em que houve alteração das atribuições extrajudiciais, em decorrência dos atos normativos já explicitados, o seguinte:

1. O Promotor de Justiça que perdeu atribuições em determinada matéria na esfera da defesa dos Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos deve fazer um inventário de todos os feitos extrajudiciais referentes a esta área até então sob sua responsabilidade, despachá-los declinando da atribuição e determinando ao cartório da Promotoria a remessa dos autos ao Promotor de Justiça doravante com atribuições para nele atuar, mediante protocolo, e a anotação de tal providência no registro destes procedimentos.

2. O Promotor de Justiça que, em razão das novas atribuições ditadas pela Resolução CPJ nº 14/2012, for o natural destinatário destes feitos, deve recebê-los mediante protocolo e despachá-los, com as seguintes observações: a) preliminarmente, se for caso de arquivamento por perda de objeto, arquivá-lo, fundamentadamente e determinar a sua remessa ao CSMP; b) não sendo caso de arquivamento: b1) verificar a necessidade de sua pror-

rogação ou conversão, à luz do que dispõem o art. 5º, §§ 3º, 4º e 5º, e o art. 12, ambos da Resolução CPJ 01/2010, hipótese em que deve proceder com a medida adequada, mediante despacho fundamentado, determinando ao cartório da Promotoria a anotação da providência no registro existente no livro próprio; b2) impulsionar os feitos, adotando as providências que entender cabíveis a cada caso.

3. Em razão do princípio da unidade institucional, não se faz necessário despacho ratificador ou elaboração de nova portaria por parte do membro referido no item anterior nos feitos por ele recebidos.

4. Os assentamentos originais dos procedimentos já existentes nos livros de registro devem permanecer, sendo atualizados conforme as movimentações naqueles ocorridas, uma vez que os livros de registro pertencem à Promotoria de Justiça, e não ao cargo de Promotor de Justiça, e estão sob a guarda do cartório, que é responsável pela sua atualização, não sendo, assim, necessária a confecção de novo mecanismo para registrar aqueles autos, bem como os demais que forem instaurados no ano em curso, que deverão ser anotados no mesmo livro.

5. Nas Promotorias de Justiça Cumulativas com mais de um cargo de Promotor de Justiça, a partir do ano de 2013, devem ser abertos livros de registro de procedimentos para cada matéria, adotando-se a numeração individualizada e sequenciada, visando a uma melhor organização dos trabalhos;

6. Em João Pessoa, na Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, mais precisamente quanto aos cargos de 1º e 3º Promotores de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente, e na Promotoria de Justiça de Direitos Difusos, mais precisamente quanto aos cargos de Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social, de Defesa do Consumidor, de Defesa da Cidadania e dos Direitos Fundamentais, de Defesa

da Saúde e de Defesa da Educação, devem os respectivos cartórios providenciar a distribuição dos procedimentos existentes, observando o contido no art. 3º, inciso IV, alíneas “a” e “c”, e inciso VI, alíneas “a” a “m”, da Resolução CPJ 14/2012, fazendo a conclusão aos membros com atribuição para neles atuar.

João Pessoa, 12 de setembro de 2012.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORIENTAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2012- PGJ/CGMP

Orienta os Promotores de Justiça com atribuição extrajudicial a organizar e/ou manter a pauta própria do órgão ministerial, comunicando ao juízo perante o qual atuam os dias e turnos disponíveis para participação nas audiências judiciais.

O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 10, XII e 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelos arts. 15, XI e 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público desenvolve importante atividade extrajudicial, com instauração de procedimentos, atendimento ao público, realização de audiências, dentre outros atos;

CONSIDERANDO que essa atribuição em matérias de direitos difusos demanda considerável tempo do expediente dos membros do Ministério Público com atuação extrajudicial, impossibilitando a presença destes, em todos os turnos e dias, em que se realizam audiências judiciais;

CONSIDERANDO o conteúdo do recente Acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Corregedor Nacional da Justiça, pelo Corregedor Nacional do Ministério Público e por autoridades do nosso Estado, visando à implementação do Projeto denominado “Presença do Juiz na Comarca”, que tem por finalidade a realização de audiências judiciais de segunda a sexta-feira em todos os juízos do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as intenções do aludido projeto com as atividades próprias do Ministério Público,

CONSIDERANDO as inúmeras consultas informais recepcionadas nos Órgãos de Administração Superior do Ministério Público sobre a harmonização das atividades ministeriais com as respectivas pautas judiciais,

ORIENTAM, sem caráter vinculativo, os Promotores de Justiça com atribuição extrajudicial a:

- 1 - Organizar e/ou manter a pauta própria do órgão ministerial, com períodos suficientes para realização de audiências e atendimento ao público, dentre outros atos;
- 2 - Comunicar ao Juízo perante o qual atua judicialmente, diante da pauta referida no item anterior, os dias disponíveis em que poderá participar das audiências judiciais, requerendo que todos os atos de participação obrigatória do Ministério Público sejam concentrados nesses turnos e datas;

3 - Enviar à Corregedoria, para o devido controle, cópia da comunicação mencionada no item anterior, com o respectivo recebido.

João Pessoa, 12 de novembro de 2012.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO

Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN

Corregedor-Geral do Ministério Público

ORIENTAÇÃO Nº 01/2013/CGMP

Orienta aos Promotores de Justiça com atribuição no Juizado Especial Criminal para atentarem ao disposto no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, segundo o qual a proposta de transação penal formulada pelo Parquet e aceita pelo autor do fato não pode ser alterada unilateralmente pelo Juiz, bem como para o previsto no art. 28 do CPP, aplicável por analogia, quando houver divergência entre Promotor de Justiça e Juiz no concernente à transação penal.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1983, e pelo art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97 de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, em seu art. 76, dispõe sobre o poder de o Ministério Público propor a transação penal nas infrações penais de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que, pelo Ofício Nº 183/2012/PJA, de 20 de outubro de 2012, o Exmo. Sr. Dr. Promotor de Justiça NEWTON DA SILVA CHAGAS, visando respaldar a sua atuação, formalizou consulta nesta Corregedoria-Geral, a fim de obter orientação sobre como proceder no Juizado Especial Criminal, mais precisamente nas transações penais à vista da Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as inúmeras consultas informais recepcionadas nesta Corregedoria-Geral sobre a harmonização do entendimento do órgão acerca da matéria objeto destes autos;

CONSIDERANDO ainda que a Corregedoria-Geral da Justiça da Paraíba, através do Provimento n.º 08/2013, publicado no Diário da Justiça de 02.07.2013, regulamentou a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena e das transações penais na modalidade de prestação pecuniária, da forma como determinado no artigo 5.º da Resolução n.º 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça;

ORIENTA, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público com atribuição no Juizado Especial Criminal, que, ao proporem na transação penal a pena restritiva de direito consistente em prestação pecuniária:

I) Especifiquem o valor da prestação e o seu beneficiário, obedecendo a ordem preferencial estabelecida pelo art. 45, § 1.º, do Código Penal, a saber: a) à vítima; b) dependentes da vítima; c) entidade pública com destinação social; d) entidade privada com destinação social, idônea e regularmente constituída, nos termos da Lei n.º 9.637/1998;

II) Sendo aceita pelo autor do fato a proposta de transação penal, verificar se, doravante, o magistrado modificou-a sob o fundamento de que, não atende aos termos da Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento n.º 08/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça, recorrendo, na forma da lei, com a arguição, à guisa de preliminar e incidentalmente, a inconstitucionalidade de tais atos normativos e, no mérito, postular a homologação da transação penal ou remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, aplicando, por analogia, o art. 28 do Código de Processo Penal.

III) Nas hipóteses em que o trânsito em julgado da decisão homologatória já tiver ocorrido e houver a recusa da autoridade judiciária em liberar os valores acordados aos seus beneficiários, com base na Resolução n.º 154 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento n.º 08/2013 da Corregedoria-Geral da Justiça Estadual, interpor mandado de segurança, na forma da lei, visando preservar a imutabilidade da coisa julgada e do ato jurídico perfeito.

João Pessoa, 17 de julho de 2013.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral

ORIENTAÇÃO Nº 01/2014-CGMP

Orienta os membros do Ministério Público a se absterem de praticar atos que indiquem preferências políticas de cunho pessoal, diante do princípio da impessoalidade e da vedação constitucional de promover, direta ou indiretamente, atividade político partidária.

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO que o art. 37, caput, da Constituição Federal, estabelece, entre outros, o princípio da impessoalidade como balizador dos atos a serem praticados pelos servidores públicos e agentes políticos, entre estes os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, diante desse princípio, a presença de qualquer membro do Ministério Público em determinada reunião ou a prática de qualquer ato por parte deste, ainda que como cidadão, poderá, a depender das circunstâncias em que ocorra, ser interpretada como oriunda da própria Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, também, que, apesar do direito de livre manifestação do pensamento a todos garantido pelo artigo 5º, IV, da CF, não é recomendável aos membros do Ministério Público, ante a possibilidade de gerar descrédito social para a Instituição, que se manifestem publicamente a respeito de suas preferências de natureza político-partidárias, cujo exercício é vedado pela Constituição Federal, em seu art. 128, § 5º, II, “e”;

CONSIDERANDO, o advento do microprocesso eleitoral e sua grande repercussão social,

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é uma Instituição essencial para o controle e manutenção da regularidade do pleito, na condição apartidária de defensor constitucional do regime democrático, devendo-se, por isso mesmo, ser evitada qualquer situação que possa comprometer a sua atuação,

ORIENTA, sem caráter vinculativo, os membros do Ministério Público da Paraíba a:

- 1 - Absterem-se de participar de atos que tenham relação com a atividade político-partidária, principalmente em hipóteses em que possam ser identificados pelos presentes e pela sociedade como Representantes do Ministério Público;
- 2 - Evitem manifestações públicas, inclusive nas redes sociais, sobre preferências políticas inerentes ao processo eleitoral que possam ser interpretadas como sendo, direta ou indiretamente, o entendimento ministerial.

João Pessoa, 03 de julho de 2014.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORIENTAÇÃO Nº 02/2014-CGMP

Orienta os Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal a fundamentarem adequadamente as requisições para instauração de inquérito policial, bem como as manifestações que visem às diligências investigatórias

O Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelo art. 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO que o art.129, inciso VIII, da Constituição Federal, estabelece ser função institucional do Ministério Público requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba, n.º 97/2010, de 22 de dezembro de 2010, especifica em seu art. 38, inciso IV, que o Ministério Público, no exercício de suas funções, poderá requisitar, fundamentadamente, diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e produzir provas;

CONSIDERANDO que a instauração de inquérito policial pressupõe a violação, em tese, de preceito primário da norma penal e que a indicação na requisição do Ministério Público, quando possível, do suposto autor do fato, com a especificação das circunstâncias correlatas, constituem providências necessárias ao controle da atividade persecutória estatal;

CONSIDERANDO que o Promotor de Justiça somente deverá devolver o inquérito à autoridade policial, excepcionalmente, para complementação do estritamente necessário ao oferecimento da denúncia, no que respeita à caracterização da autoria da infração, a materialidade e a tipificação;

CONSIDERANDO que, nos casos de devolução do inquérito à autoridade policial incumbe ao membro do Ministério Público especificar, objetiva e claramente, as diligências a serem realizadas, bem como indicar prazo razoável para cumprimento;

CONSIDERANDO, ainda, que o controle externo difuso da atividade da autoridade policial, realizado pelos Promotores de Justiça, no âmbito da circunscrição das respectivas unidades, faculta-lhe adotar as providências específicas e indispensáveis para que o Ministério Público desempenhe a sua missão constitucional de controle externo e de titular da ação penal;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio constitucional da eficiência é o que “impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.”

ORIENTA, sem caráter vinculativo, os Promotores de Justiça com atribuição em matéria criminal a:

1 – Fundamentarem juridicamente as requisições de instauração de inquérito policial, especificando em tais atos, ainda que sucintamente, o fato a ser investigado e suas circunstâncias, a possível autoria, e a tipificação penal em que o(s) agente(s) eventualmente esteja(m) incurso(s);

2 – Nos casos de devoluções dos inquéritos policiais, especificarem, de forma objetiva e clara, as diligências complementares que deverão ser realizadas pela autoridade policial, indicando prazo razoável para cumprimento.

3 – Solicitarem, por ocasião da requisição de instauração do inquérito, que lhe seja informado a data da instauração, o número do inquérito e o nome da autoridade policial que o presidirá.

PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 07 de julho de 2014.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

ORIENTAÇÃO CONJUNTA PRE/PGJ/CGMP Nº 01/2014

Orienta os membros do Ministério Público da Paraíba que irão desempenhar a função de Auxiliar nas Eleições de 2014 quanto à presença na respectiva zona eleitoral.

O Procurador Regional Eleitoral na Paraíba, o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, da LC 75/93, art. 17, IV, da Lei nº 8.625/93, e pelos arts. 15, XI e 24, IV, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010 e,

CONSIDERANDO que os dias que antecedem o pleito eleitoral são os que necessitam de maior fiscalização e conseqüente presença física do membro do Ministério Público com função eleitoral;

CONSIDERANDO que, diante dessa necessidade, foram designados Promotores de Justiça para auxiliar os titulares das funções eleitorais;

CONSIDERANDO, ainda, que a gratificação por serviço extraordinário, fixada pelo Conselho Superior do Ministério Público, a ser paga pelo auxílio, equivale a duas diárias e meia;

CONSIDERANDO, finalmente, que incumbe ao Ministério Público a condição de fiscal da lei e, mais que isso, a defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

ORIENTAM, sem caráter vinculativo, os membros do Ministério Público da Paraíba que funcionarão como Auxiliares no pleito eleitoral do próximo dia 05 de outubro de 2014 a:

Comparecerem na Zona Eleitoral onde prestarão o auxílio a partir da sexta-feira (03/10/2014), lá permanecendo até o término da votação;

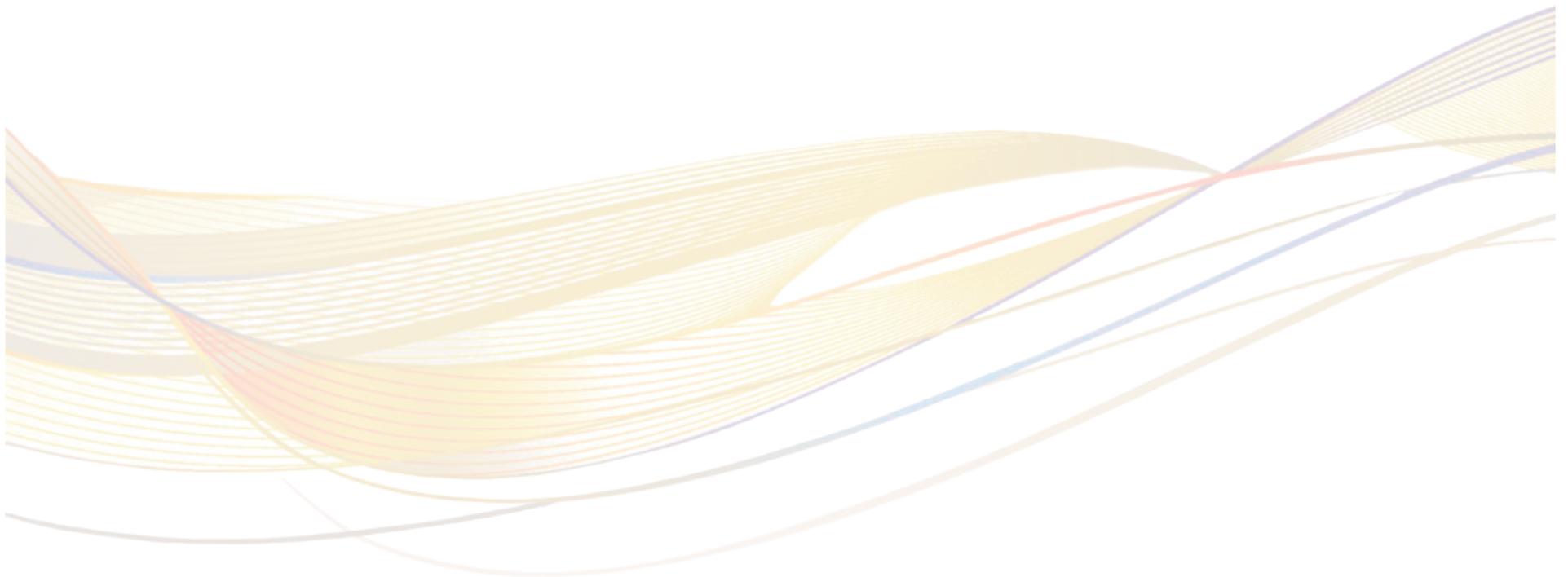
João Pessoa, 01 de outubro de 2014.

RODOLFO ALVES SILVA
Procurador Regional Eleitoral

BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA
Procurador-Geral de Justiça

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATOS NORMATIVOS



ATO CGMP Nº 01/2013

Disciplina o registro e a movimentação de notícias de fato, inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos e cartas precatórias em livros próprios, nas Promotorias em que ainda não foi implantado o sistema eletrônico de registro e movimentação.

O CORREGEDOR-GERAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº 97/2010,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o Órgão da Administração Superior encarregado da orientação e da fiscalização das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público do Estado, conforme disposto no art. 17, caput, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Nº 8.625/1993) e no art. 24, caput, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar Estadual nº97/2010);

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 04/2013, ao disciplinar a tramitação dos procedimentos extrajudiciais, prevê que a notícia de fato, o inquérito civil, o procedimento preparatório e o procedimento administrativo devem ser registrados em sistema próprio;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico de registro e movimentação de procedimentos ainda não foi implantado em todas as Promotorias do Estado, na medida em que a implantação vem observando calendário prefixado;

CONSIDERANDO que, nas Promotorias em que ainda não houve a implantação do referido sistema eletrônico, o registro da instauração e o andamento dos procedimentos extrajudiciais devem ser feitos em livros físicos próprios;

RESOLVE:

Art. 1º As notícias de fato devem ser registradas e movimentadas em livro próprio e único, abrangendo todos os cargos de Promotor de Justiça porventura existentes na Promotoria de Justiça.

Parágrafo único: Nas Promotorias de Justiça de Direitos Difusos de João Pessoa e de Campina Grande, as notícias de fato serão registradas e movimentadas em livro próprio aberto para cada matéria.

Art. 2º Os procedimentos preparatórios e os inquéritos civis, por possuírem numeração sequencial (art. 19, § 1º, da Resolução nº 04/2013, CPJ), devem ser registrados e movimentados conjuntamente em livro próprio, aberto para cada cargo.

Art. 3º Os procedimentos administrativos devem ser registrados e movimentados em livro próprio, aberto cada para cargo.

Art. 4º As cartas precatórias devem ser registradas e movimentadas em livro próprio e único, com as mesmas regras contidas no art. 1º e seu parágrafo único deste Ato.

Art. 5º Os livros de que trata este Ato serão abertos pelo Promotor de Justiça responsável pelo respectivo cargo.

Art. 6º Os procedimentos administrativos, inquéritos civis e procedimentos preparatórios que foram registrados em livros abertos antes da vigência deste Ato, permanecerão com o número do registro originário e as movimentações serão neles averbadas até o respectivo arquivamento.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2013.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral Do Ministério Público

ATO CGMP Nº 01/2014

Disciplina o relatório das atividades funcionais dos membros do Ministério Público e a remessa à Corregedoria-Geral.

O CORREGEDOR-GERAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº 97/2010, e,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral baixar às instruções necessárias para o envio do relatório das atividades funcionais do órgão de execução à Corregedoria-Geral do Ministério Público (art. 141, XXII, da LC 97/2010);

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o Órgão da Administração Superior encarregado da orientação e da fiscalização das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público do

Estado, conforme disposto no art. 17, caput, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e no art. 24, caput, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar Estadual nº97/2010);

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria-Geral apresentar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público, na primeira quinzena de fevereiro, relatório com dados estatísticos sobre as atividades das Procuradorias e Promotorias de Justiça relativas ao ano anterior (art. 24, VIII da LC 97/2010);

CONSIDERANDO a necessidade de o Ministério Público coletar informações e dados sobre a sua atuação, visando à prestação de contas à sociedade, como também para desenvolver sua autogestão e a planificação de estratégias e projetos;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público remeter, mensalmente, ao Corregedor-Geral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, relatório das atividades funcionais do órgão de execução;

CONSIDERANDO, ainda, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 74, de 19 de julho de 2011, na qual especifica, nos anexos, os dados a serem enviados ao respectivo Conselho, alguns deles não contemplados no atual relatório deste órgão,

RESOLVE:

Art. 1.º – Instituir o novo relatório mensal das atividades funcionais dos Promotores de Justiça, conforme modelo em anexo, também constante na página eletrônica da Corregedoria-Geral do Ministério Público, revogando o modelo anterior.

Art. 2.º – O relatório será enviado ao Corregedor-Geral, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, através do sistema eletrônico do Ministério Público, não sendo validado pela Corregedoria-Geral àqueles remetidos através de outro meio de comunicação, salvo quando o sistema não possibilitar a remessa.

Art. 3.º – Na impossibilidade técnica ou estrutural do uso do sistema eletrônico do RAF, o Promotor de Justiça, em exercício pleno ou cumulativo, promoverá o preenchimento dos anexos I (Extrajudicial – inquérito civil e procedimento preparatório), II (Extrajudicial – procedimento administrativo), III (Extrajudicial – procedimento investigatório e notícia de fato), IV (Cível, Fazenda Pública e Família), V (Infância e Juventude – infracional), VI (Infância e Juventude – cível), VII (Criminal – inquérito policial), VIII (Criminal – termo circunstanciado), IX (Criminal – processo-crime), X (Criminal – execução penal), XI (Militar extrajudicial – inquérito civil e procedimento preparatório), XII (Militar – procedimento administrativo), XIII (Militar – procedimento investigatório e notícia de fato) XIV (Militar – inquérito policial militar), XV (Militar – processo militar), XVI (Eleitoral – processo elei-

toral), XVII (Atendimento ao público), XVIII (Resolução n.º 51/CNMP - interceptações), encaminhando-o (s) à Corregedoria Geral do Ministério Público, por meio físico, no prazo estabelecido no art. 2.º deste Ato Normativo.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2014.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO CGMP Nº 02/2014

Institui regime especial de inspeção nos cargos de Promotores de Justiça com atribuições na Execução Penal das Promotorias de Justiça Criminal de João Pessoa e de Campina Grande.

O CORREGEDOR-GERAL do MINISTÉRIO PÚBLICO, ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no art. 24 da Lei Complementar nº 97/2010 c/c o disposto no art. 5º, inc. IX do RICGMP (Resolução nº. 001/2007-CSMP) , e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o Órgão da Administração Superior encarregado da orientação e da fiscalização das atividades funcionais dos Membros do Ministério Público do Estado, conforme disposto no art. 17, caput, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993) e no art. 24, caput, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar Estadual Nº 97/2010);

CONSIDERANDO ser atribuição dos Promotores de Justiça, em matéria criminal, inspecionar os estabelecimentos prisionais, carcerários e penitenciários existentes na comarca, pelo menos uma vez por mês, relatando suas observações ao Corregedor-Geral do Ministério Público, adotando as medidas e diligências necessárias à remoção das irregularidades constatadas (art. 45, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 97/2010),

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral validar os relatórios das visitas de inspeção realizadas pelos membros do Ministério Público nos estabelecimentos prisionais, carcerários e penitenciários, enviando-os, em cumprimento ao art. 2.º da Resolução CNMP n.º 56, ao Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ainda as conclusões contidas no relatório de visita e fiscalização realizada no dia 06 de junho de 2013, nas Penitenciárias Flóscolo da Nóbrega e Romeu Abrantes, pelos Drs. Andrezza Duarte Cançado e Paulo Taubemblatt, Membros Auxiliares da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, em caráter excepcional, regime especial de inspeção permanente nos cargos dos Promotores de Justiça com atribuição na execução penal das Promotorias de Justiça Criminal de João Pessoa e de Campina Grande.

§ 1.º - No período do regime especial, os Promotores Corregedores comparecerão, a qualquer tempo, aos estabelecimentos penitenciários das citadas unidades, conforme critério adotado pelo Corregedor Geral, para verificar a regularidade da visita dos Promotores de Justiça às respectivas unidades prisionais, mediante o exame de livros, pastas e outros documentos, relatando as constatações das visitas.

§ 2.º - No transcorrer dos trabalhos, os integrantes da equipe da Corregedoria-Geral poderão realizar atendimento ao público, com o objetivo de recepcionar notícias, sugestões, elogios e/ou reclamações, por parte dos apenados e dos servidores lotados nos estabelecimentos penais, em relação à prestação do serviço e ao funcionamento da unidade do Ministério Público, a eventualmente demandarem providências administrativo disciplinares.

Art. 3.º - Os relatórios das visitas de constatação serão remetidos, reservadamente, aos Promotores de Justiça inspecionados, mediante ofício eletrônico, encaminhado ao e-mail funcional.

Art. 4º - A qualquer tempo do regime especial, por determinação do Corregedor-Geral, os membros integrantes da Corregedoria-Geral de forma virtual e sem comunicação prévia, poderão realizar atos análogos aos de inspeção, no sistema E-JUS, sempre que oportuno ou necessário ao adequado exercício das atividades institucionais de orientação e fiscalização.

Parágrafo único - Os atos de inspeção virtual, praticados na forma prevista no caput deste artigo, dispensam elaboração de relatório, tampouco atribuição de conceito, podendo, conforme a hipótese, ensejar a adoção de providências administrativodisciplinares.

Art. 5.º - O regime especial de inspeção ocorrerá pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

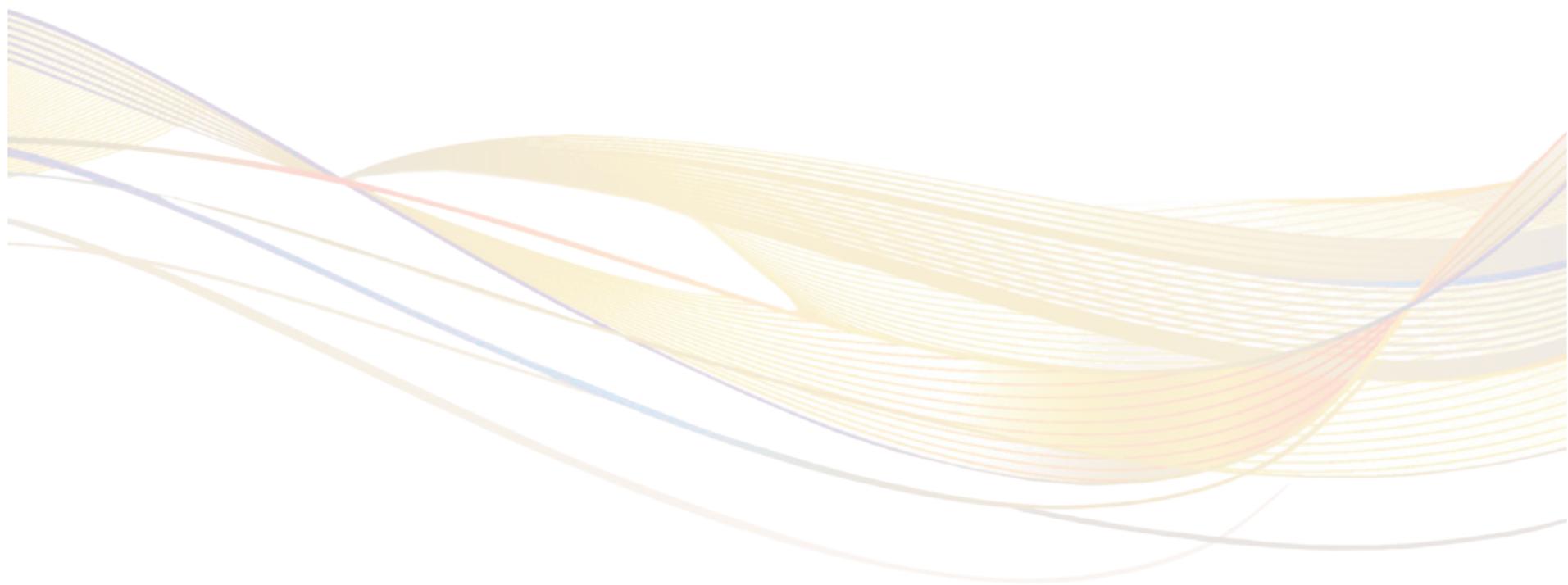
Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, 04 de fevereiro de 2014.

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Corregedor-Geral do Ministério Público

REGIMENTO INTERNO DA CGMP



RESOLUÇÃO CSMP Nº 001/2007

(Alterada pela Resolução/CSMP Nº 02/2014 de 04 de junho de 2014)

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público, elaborado pelo Corregedor-Geral.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso das suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 24, inc. XX, da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO), **resolve** aprovar o Regimento Interno da Corregedoria-Geral, elaborado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público consoante previsto no parágrafo único do art. 25 do mesmo diploma legal, na forma seguinte:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba é órgão da administração superior da Instituição, encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público.

Art. 2º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, instalada no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, contará em sua estrutura com uma Secretaria da Corregedoria-Geral e com uma Diretoria, formada por uma Coordenadoria de Controle Disciplinar e por uma Assessoria de Expediente e Comunicação, com atribuições determinadas neste Regimento Interno.

Art. 3º. O Corregedor-Geral do Ministério Público será substituído, nas suas licenças, faltas ou impedimentos, pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 4º. O Corregedor-Geral do Ministério Público será assessorado pelo Subcorregedor-Geral do Ministério Público e por 03 (três) Promotores de Justiça da mais elevada entrância, designados na forma da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 5º. São atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público:

I – atender, orientar e fiscalizar os membros do Ministério Público no desempenho de suas funções;

- II – acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público;
- III – remeter ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório, propondo, se for o caso, o não vitaliciamento;
- IV – acompanhar o desenvolvimento do trabalho funcional de membro do Ministério Público vitaliciado quando, após visita de inspeção ou correição, a qualidade técnica de seus trabalhos for considerada ineficiente, hipótese em que o acompanhamento terá a duração mínima de seis meses, período em que o Promotor de Justiça remeterá à Corregedoria-Geral cópias de trabalhos a serem indicados pelo Corregedor-Geral;
- V – receber as reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membros do Ministério Público, encaminhando-as ao Subcorregedor-Geral para processamento; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- VI – Revogado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014;
- VII – examinar as reclamações recebidas contra membros do Ministério Público, quando houver conclusão do Subcorregedor-Geral pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, bem como examinar os relatórios conclusivos de sindicâncias instauradas contra membros do Ministério Público; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- VIII – presidir processo administrativo disciplinar contra Procurador de Justiça quando precedido de sindicância presidida pelo Subcorregedor-Geral; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- IX – expedir atos, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;
- X – apresentar ao Conselho Superior do Ministério Público as informações funcionais dos membros do Ministério Público interessados em movimentação na carreira ou afastamento dela;
- XI – dirigir e distribuir os serviços da Corregedoria-Geral;
- XII – determinar e superintender a organização das anotações relativas às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público no cadastro funcional, coligindo todos os elementos necessários à apreciação de seu merecimento; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- XIII – superintender a organização dos serviços de estatística das atividades do Ministério Público;
- XIV – Revogado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014;
- XV – sugerir ao Procurador-Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Colégio de Procuradores de Justiça a adoção de medidas indispensáveis ao cumprimento das atividades do Ministério Público;
- XVI – representar ao Conselho Superior para verificação de incapacidade física ou mental de membro do Ministério Público; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- XVII – solicitar ao Procurador-Geral, sempre que julgar conveniente e necessário, que o Promotor de Justiça em estágio probatório seja posto à disposição do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), para novo estágio de orientação;
- XVIII – Revogado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014;
- XIX – determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, conforme a circuns-

tância do caso, sempre que, em atividade de fiscalização de atuação funcional, em qualquer de suas modalidades, verificar a violação de dever funcional por parte dos Promotores e Procuradores de Justiça; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

XX – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em lei e atos normativos dos órgãos colegiados da Administração Superior da Instituição e do Conselho Nacional do Ministério Público. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

CAPÍTULO II-A DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCORREGEDOR-GERAL

Art. 5º-A. São atribuições do Subcorregedor-Geral do Ministério Público: (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014)

I – assistir o Corregedor-Geral no desempenho de suas funções;

II – processar as reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membros do Ministério Público, determinando o seu arquivamento, quando desatendidos os requisitos legais ou manifestamente improcedentes, ou encaminhando-as ao Corregedor-Geral para deliberação, quando da conclusão pela instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

III – presidir sindicância, nos casos de o sindicado ser Procurador de Justiça, elaborando a respectiva portaria, após determinação de instauração pelo Corregedor-Geral, encaminhando a este último o relatório conclusivo para deliberação;

IV – presidir processo administrativo disciplinar, nos casos de o acusado ser Promotor ou Procurador de Justiça, neste último quando não tenha presidido sindicância anterior, elaborando a respectiva portaria, após determinação de instauração pelo Corregedor-Geral, encaminhando o relatório conclusivo da comissão processante à autoridade competente para decidir o processo;

V – delegar aos Promotores Corregedores, no curso de procedimentos que lhe caiba instruir, a prática de atos que entender necessários;

VI – exercer, por delegação, funções especiais, internas ou externas, da Corregedoria-Geral;

VII – realizar inspeções e correições quando lhe for delegado;

VIII – acompanhar o Corregedor-Geral nas inspeções nas Procuradorias de Justiça;

IX – substituir o Corregedor-Geral nas suas licenças, faltas e impedimento.”

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROMOTORES CORREGEDORES

Art. 6º. São atribuições dos Promotores Corregedores:

I – assistir o Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral no desempenho de suas funções; (Nova redação

conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

II – emitir parecer sobre os assuntos tratados nos procedimentos afetos à Corregedoria-Geral que lhe forem distribuídos, sugerindo as medidas legais aplicáveis; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

III – subsidiar o Corregedor-Geral com estudos e sugestões no desempenho de suas funções;

IV – analisar os trabalhos realizados por Promotores de Justiça em estágio probatório, encaminhados na forma disciplinada neste regimento interno, emitindo relatório e avaliação;

V – acompanhar o Corregedor-Geral e o Subcorregedor-Geral nas inspeções e correições nas Promotorias de Justiça, realizando-as quando lhe for delegado; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

VI – presidir, após determinação de instauração e por designação do Corregedor-Geral, sindicância contra membro do Ministério Público de primeiro grau, elaborando a respectiva portaria e encaminhando ao Corregedor-Geral o relatório conclusivo para deliberação; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

VII – realizar, por delegação, atos de instrução em procedimentos administrativos instaurados contra membros do Ministério Público de primeiro grau;

VIII – exercer, por delegação, funções especiais, internas ou externas, da Corregedoria-Geral.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS INTERNOS DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 7º. São órgãos internos de assessoria e apoio administrativo da Corregedoria:

I – a Secretaria da Corregedoria-Geral;

II – a Diretoria da Corregedoria-Geral;

CAPÍTULO I DA SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 8º. A Secretaria da Corregedoria-Geral é órgão de apoio administrativo, competindo-lhe:

I – providenciar o material de que necessite o Corregedor-Geral para o desempenho de suas funções, prestando-lhe o necessário apoio administrativo;

II – atender as autoridades e o público em geral que se dirija à Corregedoria-Geral, dando-lhes o devido encaminhamento;

III – organizar a agenda do Corregedor-Geral;

IV – adotar todas as medidas necessárias para as viagens do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral e dos Promotores Corregedores. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

CAPÍTULO II DA DIRETORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 9º. A Diretoria da Corregedoria-Geral é órgão administrativo de suporte logístico e operacional das atividades da Corregedoria-Geral, responsável pela manutenção, organização e coordenação dos serviços de recepção do expediente, de protocolo, de estatística e de atualização de dados cadastrais e das atividades funcionais, documentação, arquivo e informática.

Art. 10. Compete à Diretoria da Corregedoria-Geral:

I – receber todas as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral, abrindo os envelopes quando não houver a identificação de que seja a correspondência confidencial, realizar a triagem preliminar e seu registro, entregando-os, em seguida, ao Corregedor-Geral;

II – entregar diretamente as correspondências e os documentos endereçados à Corregedoria-Geral, sem violação de seus envelopes, quando identificados como sendo de natureza confidencial;

III – encaminhar ao destinatário as correspondências e os documentos de natureza pessoal, resguardando sua inviolabilidade;

IV – efetuar o registro de protocolo de todas as correspondências e documentos recebidos na Corregedoria-Geral, preferencialmente em sistema informatizado, o qual deverá ser atualizado em relação a todos os encaminhamentos dados aos expedientes;

V – elaborar os expedientes de mero encaminhamento, submetendo-os ao Corregedor-Geral, ao Subcorregedor-Geral e aos Promotores Corregedores, bem como aqueles que forem determinados pelo Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral ou Promotores Corregedores; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

VI – efetuar o registro de protocolo e expedir as correspondências e documentos da Corregedoria-Geral aos órgãos aos quais se destinam, conforme determinação do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral ou dos Promotores Corregedores, fazendo-os diretamente quando se tratar de órgão da Administração Superior do Ministério Público, e por meio do serviço próprio de protocolo e expedição da Procuradoria-Geral de Justiça, tratando-se de órgão externo; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

VII – encaminhar ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba os atos da Corregedoria-Geral que devam ser publicados; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

VIII – lançar e manter atualizados os dados constantes do cadastro funcional dos membros do Ministério Público, comunicando ao Corregedor-Geral sempre que constatadas deficiências nas anotações; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

IX – zelar pela guarda e sigilo de todas as informações e documentos existentes nos arquivos da Corregedoria-Geral, em especial dos livros e dos cadastros funcionais, permitindo o acesso somente às pessoas autorizadas e na forma deste Regimento Interno; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

X – arquivar as correspondências, os procedimentos administrativos e toda espécie de documentos de responsabilidade da Corregedoria-Geral, nas respectivas pastas e caixas, conforme a classificação determinada neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral;

Art. 11. São setores da Diretoria da Corregedoria-Geral, administrativamente, subordinados a esta, e supervisionados pelo Subcorregedor-Geral (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014):

- I – a Coordenadoria de Controle Disciplinar;
- II – a Assessoria de Expediente e Comunicações;

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DE CONTROLE DISCIPLINAR

Art. 12. São atribuições da Coordenadoria de Controle Disciplinar:

- I – coordenar as atividades pertinentes ao controle disciplinar na Corregedoria-Geral do Ministério Público;
- II – proceder ao registro e à autuação das sindicâncias e procedimentos administrativos instaurados no âmbito da Corregedoria-Geral, nos livros ou sistema informatizado que os substitua, mantendo-os atualizados quanto à movimentação, decisão final e localização física do feito;
- III – cumprir os despachos e as decisões emitidas nos procedimentos administrativos pelo Corregedor-Geral, pelo Subcorregedor-Geral e pelos Promotores Corregedores; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- IV – arquivar as sindicâncias e procedimentos administrativos, após as devidas anotações e todos os documentos referentes a atividade de controle disciplinar de responsabilidade da Corregedoria-Geral, nas respectivas pastas e caixas, conforme a classificação determinada neste Regimento Interno e em ato do Corregedor-Geral;

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÃO

Art. 13. São atribuições da Assessoria de Expediente e Comunicação:

- I – recepcionar e processar os relatórios de atividade funcional dos Promotores de Justiça, comunicando ao Corregedor-Geral as hipóteses de falta de remessam dos mesmos, no devido prazo;
- II – elaborar os relatórios estatísticos mensais e anual das atividades funcionais dos Promotores de Justiça;
- III – expedir, com autorização do Corregedor-Geral ou do Subcorregedor-Geral e dos Promotores Corregedores, por delegação, as informações e certidões acerca dos registros em cadastro funcional dos membros do Ministério Público; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- IV – extrair, a pedido do Corregedor-Geral, do Subcorregedor-Geral e dos Promotores Corregedores, relatório acerca dos registros em cadastro funcional de membro do Ministério Público, em especial para subsidiar o

Conselho Superior do Ministério Público quando das votações de editais de promoção e remoção; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

V – exercer as atividades que forem determinadas pelo Corregedor-Geral, Subcorregedor-Geral e Promotores Corregedores, a fim de atender às funções legais da Corregedoria-Geral. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

TÍTULO III DOS LIVROS, BANCO DE DADOS ELETRÔNICOS E ARQUIVOS DA

CORREGEDORIA-GERAL

Art. 14. Os atos, as portarias, os ofícios, os certificados e os procedimentos administrativos da Corregedoria Geral serão registrados em livros ou banco de dados eletrônicos próprios, obedecidas às normas estabelecidas neste Regimento Interno e em ato do Corregedor Geral

CAPÍTULO I DOS LIVROS E BANCOS DE DADOS ELETRÔNICOS

Art. 15. É obrigatório na Corregedoria-Geral, o registro em livros ou banco de dados eletrônicos de:

I – Sindicâncias;

II – Processos Administrativos Disciplinar;

III – Carga de feitos da Corregedoria-Geral aos interessados;

IV – Atos do Corregedor-Geral;

V – Portarias;

VI – Ofícios expedidos e recebidos;

VII – Relatórios de inspeções permanentes;

VIII – Relatórios de inspeções e correições. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 16. Os livros, compostos de folhas tipograficamente numeradas e rubricadas, serão abertos e encerrados por termo de um Promotor Corregedor, em conjunto com o Corregedor-Geral.

Parágrafo único. Os bancos de dados eletrônicos referentes aos registros serão concebidos mediante programas informatizados que assegure àqueles a inviolabilidade e imutabilidade dos assentamentos e deverão ser autenticados pelo Corregedor-Geral ou pelos Promotores Corregedores.

Art. 17. As fichas funcionais dos membros do Ministério Público, os procedimentos administrativos e demais documentos afetos à Corregedoria-Geral serão, após sua tramitação, organizados em arquivos físicos ou informatizados, segundo as normas deste Regimento Interno e as complementares disciplinadas em ato do Corregedor-Geral.

CAPÍTULO II DOS ARQUIVOS

Art. 18. O arquivo da Corregedoria-Geral é dividido em setorial permanente e setorial temporário.

Art. 19. O cadastro funcional dos membros do Ministério Público, os procedimentos e demais documentos afetos à Corregedoria-Geral serão, após sua tramitação, organizados em arquivos físicos ou informatizados, segundo as normas deste Regimento Interno e as complementares disciplinares em ato do Corregedor-Geral. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

SEÇÃO I DO ARQUIVO PERMANENTE

Art. 20. Compõem o arquivo setorial permanente:

I – o cadastro funcional, manual ou eletrônico, contendo os documentos individuais e os relatórios de inspeção e correição dos membros do Ministério Público; (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

II – as caixas de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares envolvendo membros do Ministério Público;

III – as caixas ou arquivos eletrônicos contendo os livros ou banco de dados de registros da Corregedoria-Geral já encerrados;

IV – as caixas ou arquivos eletrônicos contendo os relatórios estatísticos anuais do Ministério Público e os de atividades da Corregedoria-Geral;

V – as pastas, manuais ou eletrônicas, contendo os regimentos internos dos órgãos do Ministério Público; atos, inclusive os editados em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça; antigos provimentos, inclusive os editados em conjunto com a Corregedoria-Geral da Justiça; e portarias.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, em ato próprio, poderá determinar a abertura de novas pastas ou caixas, manuais ou eletrônicas, no arquivo setorial permanente.

SEÇÃO II DO ARQUIVO TEMPORÁRIO

Art. 21. Compõem o arquivo setorial temporário:

I – as pastas, manuais ou eletrônicas, dos expedientes recebidos e remetidos pela Corregedoria-Geral;

II – as caixas ou arquivos eletrônicos dos procedimentos diversos.

§ 1º. Os expedientes serão arquivados em ordem numérica crescente, segundo o número atribuído ao documento pelo sistema de protocolo informatizado.

§ 2º. O Diretor da Corregedoria poderá determinar a abertura, no arquivo setorial temporário, de pastas de apoio, manuais ou eletrônicas, para guarda de documentos específicos, cujos conteúdos deverão ser revisados no início de cada ano.

SEÇÃO III DA ELIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS

Art. 22. Todo o material impresso constante do arquivo setorial permanente da Corregedoria somente poderá ser eliminado após digitalização por meio eletrônico, mediante regras e prazos a serem fixados em ato do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Obedecidos os prazos legais, os procedimentos e documentos, físicos ou eletrônicos, integrantes do arquivo setorial temporário poderão ser eliminados, através de processo mecânico de destruição de forma a inviabilizar a leitura do seu conteúdo.

TÍTULO IV DAS ANOTAÇÕES DO CADASTRO FUNCIONAL E DADOS ESTATÍSTICOS DA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Alterado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014)

CAPÍTULO I DAS ANOTAÇÕES PESSOAIS E FUNCIONAIS

Art. 23. As anotações compreendem as informações pessoais, funcionais, disciplinares e da vida social dos membros do Ministério Público, bem como os documentos a elas relativos.

Art. 24. As informações serão registradas no cadastro funcional individual, o qual poderá ser organizado em sistema informatizado. (Alterado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 25. Devem constar do cadastro funcional, além das informações e dos documentos determinados pelo Corregedor-Geral, disciplinados em ato próprio, obrigatoriamente o seguinte: (Alterado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

- I – os dados pessoais do membro do Ministério Público, atualizados;
- II – os documentos e trabalhos enviados à Corregedoria-Geral;
- III – as anotações resultantes da fiscalização permanente dos Procuradores de Justiça e as referências em julgados dos Tribunais;
- IV – as observações feitas em correições, vistorias ou visitas de inspeção, com relação a conduta pessoal, pontualidade, dedicação no cumprimento das obrigações funcionais e das instruções dos órgãos da administração superior, eficiência no desempenho das funções, presteza e segurança nas manifestações processuais, contribuição com a melhoria e organização dos serviços da Promotoria de Justiça;

- V – colaboração ao aperfeiçoamento do Ministério Público;
- VI – o desempenho de cargos e funções nos órgãos da Administração Superior;
- VII – número de vezes que tenha constado em lista de promoção ou remoção pelo critério de merecimento;
- VIII – o aprimoramento de sua cultura jurídica, através de participação em cursos de pós-graduação e de aperfeiçoamento profissional, publicação de livros, teses, estudos, artigos e obtenção de prêmios relacionados com sua atividade funcional;
- IX – as sindicâncias e os procedimentos administrativos instaurados, com sua respectiva conclusão.
- X – as referências elogiosas determinadas pelos órgãos da Administração Superior, bem como as penas disciplinares a ele impostas.

Art. 26. O acesso aos assentamentos é restrito aos membros da Corregedoria-Geral e a seus funcionários, restringindo-se, quanto a estes, tão-somente para a efetivação dos atos que lhes competir.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, quando solicitado, possibilitará o acesso aos assentamentos ao Procurador-Geral de Justiça, aos membros do Colégio de Procuradores, aos do Conselho Superior do Ministério Público, e ao Promotor de Justiça interessado.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA ATIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27. As atividades do Ministério Público serão organizadas, para fins estatísticos, em planilhas que expressem a quantidade de atos praticados, classificados conforme o tipo e a complexidade da manifestação.

Parágrafo único. O serviço de estatística poderá ser organizado em sistema informatizado, garantida a fidelidade e imutabilidade dos dados.

Art. 28. No mês de janeiro de cada ano os dados estatísticos das atividades do Ministério Público relativos ao ano anterior serão condensados em relatório circunstanciado, no qual constará a análise, em comparação com o ano anterior, do acréscimo ou decréscimo de atividades, considerados os números gerais e manifestações de maior repercussão social.

Art. 29. Os relatórios anuais das atividades do Ministério Público deverão ser mantidos no arquivo setorial permanente da Corregedoria-Geral, facultada a consulta, para fins de pesquisa científica, a qualquer interessado.

TÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 30. Durante o estágio probatório o membro do Ministério público terá seu trabalho e sua conduta avaliados pela Corregedoria-Geral, para fins de vitaliciamento.

Parágrafo único. A Diretoria da Corregedoria fará o controle do tempo de efetivo exercício do Promotor de Justiça em estágio probatório, para fins de vitaliciamento, comunicando ao Corregedor-Geral quando faltarem

três meses para o decurso do prazo constitucional de vitaliciamento.

Art. 31. Durante o período de estágio probatório, o membro do Ministério Público terá sua atividade avaliada com base nos seguintes requisitos:

- I – idoneidade moral;
- II – disciplina;
- III – dedicação ao trabalho;
- IV – eficiência no desempenho das funções.

Art. 32. O membro do Ministério Público em estágio probatório remeterá à Corregedoria-Geral relatório de suas atividades, a cada trimestre do ano civil, acompanhado de cópias de trabalhos jurídicos de sua autoria, a seguir indicados:

- I – em matéria criminal:
 - a) pedidos de arquivamento de inquérito policial;
 - b) denúncias;
 - c) alegações finais;
 - d) razões e contra-razões de recurso;
 - e) Revogado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014;
 - f) atas de julgamento pelo Tribunal do Júri;
 - g) manifestações outras consideradas importantes;
 - h) informações quanto às remessas de relatórios de inspeções aos estabelecimentos prisionais. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).
- II – em matéria cível:
 - a) petições iniciais e memoriais em processos de qualquer natureza;
 - b) contestações e impugnações;
 - c) pareceres em processos de qualquer natureza e especialmente nos de falência, mandado de segurança, ação popular e ação civil pública;
 - d) razões e contra-razões de recurso;
 - e) representação e memoriais em processos de Infância e Juventude;
 - f) portaria instauradora de inquérito civil;
 - g) acordos extrajudiciais referendados;
 - h) cópias do relatório de visitas a estabelecimentos que abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência.

Art. 33. Os relatórios de atividades e as cópias dos trabalhos jurídicos serão examinados pelos Promotores Corregedores, em até três meses do seu recebimento, os quais farão relatório acerca do desempenho funcional do Promotor de Justiça em estágio probatório, consignando, entre outros dados:

- I – forma gráfica e qualidade redacional;
- II – adequação técnica e conteúdo jurídico;

III – sistematização lógica e nível de persuasão;

IV – atuação extrajudicial.

§ 1º. Para efeito deste artigo, compreende-se:

I – por forma gráfica, os aspectos externos do trabalho jurídico, isto é, a formatação da página e do texto, o meio utilizado, tamanho, cor e forma da fonte utilizada, limpeza, existência ou não de rasuras, referências bibliográficas e adequação ou não às normas técnicas em vigor;

II – por qualidade redacional, os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância, que possibilitam a fácil compreensão do texto;

III – por adequação técnica, a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;

IV – por conteúdo jurídico, a circunscrição da abordagem ao âmbito do Direito, sem desconsideração, contudo, das Ciências auxiliares;

V – por sistematização lógica, a exposição das idéias não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor;

VI – por nível de persuasão, a possibilidade da argumentação, pelo concurso dos demais dados em produzir efeitos no interlocutor;

VII – por atuação extrajudicial, o êxito nos procedimentos administrativos extrajudiciais, especialmente na realização de ajustamentos de conduta.

§ 2º. Estando o Corregedor-Geral de acordo com o relatório elaborado pelo Promotor de Justiça Corregedor, atribuirá o conceito: ótimo, muito bom, bom, regular ou insuficiente e determinará a remessa de cópia, para conhecimento, ao respectivo Promotor de Justiça.

§ 3º Da avaliação prevista no § 2º deste artigo caberá recurso, no prazo de 10 dias, pelo Promotor de Justiça avaliado, para o Conselho Superior do Ministério Público. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 34. O acompanhamento do estágio probatório será registrado em procedimento próprio para cada Promotor de Justiça avaliado e, no seu curso, poderão ser realizadas reuniões coletivas de orientação convocadas com antecedência pelo Corregedor-Geral. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Parágrafo único. Encerrado o estágio probatório, o procedimento será arquivado, após os registros necessários no cadastro funcional. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 35. O Corregedor-Geral, dois meses antes da conclusão do estágio probatório, fará relatório circunstanciado acerca da atuação pessoal e funcional do membro do Ministério Público, concluindo, fundamentadamente, pelo vitaliciamento ou não.

§ 1º. O relatório circunstanciado, a ser encaminhado para análise do Conselho Superior do Ministério Público, deverá conter as seguintes informações:

I – dados gerais:

- a) data da nomeação do membro do Ministério Público em estágio probatório;
- b) lotação inicial e atual;
- c) número do ato de nomeação;
- d) data da publicação do ato de nomeação;
- e) data da posse;
- f) movimentações na carreira;
- g) comarcas de atuação;
- h) afastamentos;
- i) data prevista para o término do estágio;

II – análise sobre a atuação pessoal e funcional do membro do Ministério Público durante o estágio probatório, com observância dos aspectos mencionados nos arts. 32 e 33 deste Regimento Interno, bem como daqueles constantes dos relatórios elaborados no seu curso pelo Promotor Corregedor;

III – conclusão.

§ 2º Antes do decurso do prazo de dois anos, poderá o Corregedor-Geral do Ministério Público impugnar o vitaliciamento. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 36. Sendo a conclusão favorável ao vitaliciamento, cópia do relatório circunstanciado será encaminhada aos membros do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público para, querendo, apresentar, no prazo de quinze dias do seu recebimento, impugnação ao Conselho Superior.

Art. 37. Na hipótese de a conclusão do relatório circunstanciado do Corregedor-Geral ser contrária ao vitaliciamento, ou havendo impugnação, na forma dos arts. 35, § 2º, e 36, deste Regimento, o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório poderá ser suspenso pelo Conselho Superior, até definitivo julgamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 38. Revogado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FUNCIONAL E DA CONDUTA DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39. A Corregedoria-Geral exercerá por todos os meios previstos em lei e neste Regimento Interno a fiscalização da atividade funcional e da conduta pessoal do membro do Ministério Público, a fim de assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais aos quais está submetido, em especial os dispostos nos artigos da Lei Orgânica do Ministério Público.

§ 1º. Qualquer pessoa poderá reclamar ao Corregedor-Geral sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível de membro do Ministério Público.

§ 2º. A reclamação deverá ser formulada por escrito e dirigida ao Corregedor-Geral, contendo a identificação e o endereço do reclamante, confirmada a autenticidade, sob pena de indeferimento liminar.

§ 2º-A. Diante da gravidade, relevância ou verossimilhança dos fatos noticiados, poderá o Corregedor-Geral, por decisão fundamentada, considerar suprida a ausência de qualificação e, agindo de ofício, determinar o processamento da reclamação. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 2º-B. Até decisão definitiva sobre a matéria, o Corregedor-Geral poderá conferir tratamento sigiloso à autoria da reclamação. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 3º Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, ou estiver prescrito, a reclamação será arquivada liminarmente pelo Subcorregedor-Geral, cientificando-se o reclamante. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 4º Não sendo o caso do parágrafo anterior, o Subcorregedor-Geral mandará notificar o reclamado para prestar informações no prazo de dez dias, podendo, antes, realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

CAPÍTULO II DA INSPEÇÃO NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

Art. 40. A atividade funcional dos Procuradores de Justiça será fiscalizada, anualmente, por meio de inspeção nas Procuradorias de Justiça. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 1º. Revogado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014.

§ 2º Para o trabalho de inspeção, o Corregedor-Geral será acompanhado pelo Subcorregedor-Geral e por uma comissão formada por três Procuradores de Justiça por ele indicados e referenciados pelo Colégio de Procuradores de Justiça. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 3º. Revogado pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014.

CAPÍTULO III DAS INSPEÇÕES E CORREIÇÕES NAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Art. 41. A atividade funcional dos Promotores de Justiça está sujeita a:

- I – Inspeção permanente;
- II – Inspeção virtual;
- III – Inspeção local;
- IV – Correição ordinária;
- V – Correição extraordinária.

SEÇÃO I DA INSPEÇÃO PERMANENTE

Art. 42. A inspeção permanente será procedida pelos Procuradores de Justiça ao examinarem, nos autos em que oficiarem, as manifestações lançadas pelos Promotores de Justiça que neles tenham atuado.

Parágrafo único. São especialmente relevantes, na fiscalização permanente, as manifestações que demonstrem elevado grau de persuasão e consistente fundamentação jurídica, assim como as que revelem deficiência técnica ou grave omissão.

Art. 43. O Procurador de Justiça fará suas considerações em documento escrito, acompanhado de cópia da manifestação ou das peças processuais pertinentes, que serão analisadas pelo Corregedor-Geral, caso em que, fundamentadamente, adotará as medidas que entender cabíveis, inclusive dando ciência ao inspecionado dos elogios anotados na sua ficha de atuação funcional.

SEÇÃO II DA INSPEÇÃO VIRTUAL

Art. 44. A inspeção virtual será realizada permanentemente e consistirá no acesso às redes de computadores e aos sistemas de informática que contenham dados referentes aos trabalhos dos membros do Ministério Público, os quais poderão ser objeto de registro no cadastro funcional do Promotor de Justiça respectivo. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

SEÇÃO III DA INSPEÇÃO LOCAL

Art. 45. A inspeção local, de caráter informal, consiste no comparecimento pessoal do Corregedor-Geral na Promotoria de Justiça ou, quando por ele delegado, do Subcorregedor-Geral e dos Promotores Corregedores, tendo por finalidade a verificação de sua organização administrativa, a aferição do acúmulo de serviço, das condições de trabalho, bem como do desempenho das funções pelo Promotor de Justiça que por ela estiver respondendo. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Parágrafo único. A realização da inspeção local será comunicada ao Promotor de Justiça que esteja respondendo pelo órgão de execução, com antecedência mínima de cinco dias. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 46. Por ocasião da inspeção poderão ser examinados os registros judiciais de carga de feitos ao Ministério Público, os feitos judiciais e extrajudiciais que estejam no gabinete da promotoria, os processos judiciais em tramitação que contem com a participação do Ministério Público e que forem considerados relevantes, mesmo

que não estejam em carga, livros de registro de audiências, as pastas da Promotoria de Justiça, assim como os documentos e papéis que lhe tenham sido remetidos e se encontrem em gabinete.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça inspecionado deverá colocar à disposição da Corregedoria-Geral todos os livros, pastas, papéis, documentos, arquivos eletrônicos, procedimentos e autos da respectiva Promotoria de Justiça, para os exames que forem necessários, providenciando, quando lhe for solicitado, local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 47. Da inspeção local será lavrada ata a ser lançada em livro ou banco de dados apropriado da Corregedoria-Geral, na qual deverá constar, pelo menos, o seguinte:

I – a denominação da Promotoria de Justiça e o cargo do Promotor visitado inspecionado, a data de sua realização e os membros da Corregedoria-Geral que a realizaram;

II – o nome do Promotor de Justiça que esteja respondendo pela Promotoria inspecionada e, sendo seu titular, a data em que nela assumiu e se reside na Comarca;

III – o horário reservado ao atendimento ao público e as condições das instalações físicas da promotoria.

IV – a quantidade de feitos existentes com vista em gabinete e no cartório, assim como de procedimentos administrativos preliminares e de inquéritos civis em andamento na Promotoria, verificando a observância dos prazos processuais e procedimentais;

I – a denominação da Promotoria de Justiça e o cargo do Promotor visitado inspecionado, a data de sua realização e os membros da Corregedoria-Geral que a realizaram;

II – o nome do Promotor de Justiça que esteja respondendo pela Promotoria inspecionada e, sendo seu titular, a data em que nela assumiu e se reside na Comarca;

III – o horário reservado ao atendimento ao público e as condições das instalações físicas da promotoria.

IV – a quantidade de feitos existentes com vista em gabinete e no cartório, assim como de procedimentos administrativos preliminares e de inquéritos civis em andamento na Promotoria, verificando a observância dos prazos processuais e procedimentais;

§ 1º A realização da inspeção local será anotada no cadastro funcional do Promotor de Justiça inspecionado. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 2º O relatório da inspeção local será remetido ao membro inspecionado e arquivado na Corregedoria-Geral do Ministério Público. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

SEÇÃO IV DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 48. A correição ordinária, efetuada nos Órgãos de Execução do Ministério Público de 1ª instância, a critério do Corregedor-Geral, que a presidirá pessoalmente, tem por finalidade verificar a regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º O Corregedor-Geral ou o Subcorregedor-Geral, quando delegado, será auxiliado na correição pelos Promotores Corregedores. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 2º A correição ordinária será comunicada ao Promotor de Justiça que esteja respondendo pelo órgão de execução, com antecedência mínima de cinco dias, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 3º. Serão comunicados da correição ordinária, com a indicação do dia e horário em que o Corregedor-Geral estará à disposição para receber informações acerca do trabalho do Órgão de Execução do Ministério Público, o Promotor de Justiça Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa, quando houver mais de um cargo de Promotor, os Juízes de Direito que estejam respondendo pelas Varas Judiciais competentes para as atribuições exercidas pelo Promotor de Justiça, e o Presidente da Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º. O Promotor de Justiça que estiver respondendo pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cumulativa providenciará local adequado para a realização dos trabalhos de correição.

Art. 49. Determinada a correição ordinária, o Corregedor-Geral fará publicar edital que será afixado na Porta da Promotoria de Justiça e no átrio do prédio onde ela estiver instalada, com a indicação do dia e horário que estará à disposição do público em geral para receber informações acerca do trabalho desenvolvido pelo órgão do Ministério Público.

Parágrafo único. Havendo justo motivo, tanto as informações das pessoas quanto aquelas apresentadas pelos magistrados e advogados poderão ser recebidas reservadamente e tomadas a termo.

Art. 50. Na correição serão examinados, além dos registros, feitos, livros, pastas e papéis a que alude este Regimento Interno, processos judiciais ou procedimentos administrativos, tanto em tramitação quanto já arquivados, por amostragem, a fim de ser verificada a forma gráfica, a qualidade da redação, a adequação técnica, a sistematização lógica, o nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos Promotores de Justiça que neles tenham atuado.

Art. 51. Dos trabalhos de correição será elaborado Relatório Circunstanciado contendo, no mínimo, os dados indicados no art. 47 deste Regimento Interno, as informações apresentadas pelo público em geral, magistrados e advogados, bem como as considerações acerca da qualidade da redação, adequação técnica, sistematização lógica, nível de persuasão e conteúdo jurídico das manifestações dos Promotores de Justiça que tenham atuado nos feitos examinados.

§ 1º. No Relatório Circunstanciado o Corregedor-Geral fará menção aos fatos observados e às providências de caráter disciplinar e administrativo adotadas, bem como informará sobre os aspectos intelectuais e funcionais dos Promotores de Justiça.

§ 2º. A realização da correição e as orientações dadas pela Corregedoria-Geral serão anotadas no cadastro funcional dos Promotores de Justiça cujas atividades foram objeto de exame. (Nova redação conferida pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

§ 3º. O Promotor de Justiça arquivará a via que lhe for entregue do Relatório Circunstanciado na pasta res-

pectiva do cargo de Promotor ou da Promotoria de Justiça Cumulativa correicionada.

Art. 52. Com fundamento nas observações feitas na correição, o Corregedor-Geral poderá sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de instrução, de caráter genérico e não vinculativo, aos Promotores de Justiça.

SEÇÃO V DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 53. A correição extraordinária efetuada nas Promotorias de Justiça será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral, que a presidirá, sendo determinada por ele de ofício, ou por recomendação do Procurador-Geral de Justiça, do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público, para a imediata apuração de:

I – abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público para o exercício do cargo ou da função;

II – atos que comprometam o prestígio ou a dignidade da Instituição;

III – descumprimento do dever funcional ou procedimento incorreto.

§ 1º. A correição extraordinária será comunicada ao Promotor de Justiça que esteja respondendo pelo cargo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, indicando o dia e horário da instalação dos trabalhos.

§ 2º. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, o disposto à correição ordinária na seção anterior.

§ 3º. O relatório circunstanciado a que alude o art. 51, § 1º, deste Regimento Interno, também será levado a conhecimento do órgão da Administração Superior do Ministério Público que tenha recomendado a realização da correição extraordinária.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 54. A apuração de infrações administrativas e disciplinares atribuídas a membro do Ministério Público será feita na forma e pelos procedimentos estabelecidos na Lei Orgânica do Ministério Público.

CAPÍTULO V DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE AS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO DISCIPLINAR DO MEMBROS

Art. 54-A. A divulgação das informações processadas em Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, e outros instrumentos de averiguação da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público, terá regimes distintos, conforme a natureza e à finalidade legal de cada instituto, e será feita no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, na internet. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 54-B. As informações pessoais relativas à intimidade, honra e imagem dos membros do Ministério Público, contidas nos referidos instrumentos, consideradas pela lei 12.527/2011 como de acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem, serão tratadas como reservadas. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 54-C. As informações constantes de processos preliminares de averiguação que não tem natureza disciplinar e não induz necessariamente à convicção de irregularidades ou ilegalidades, serão divulgadas anualmente, sem a identificação dos envolvidos, com menção apenas à quantidade, aos assuntos tratados e os seus resultados. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 54-D. As informações constantes de Sindicância, instrumento simplesmente investigatório que visa a inicial apuração de fatos não esclarecidos por outros meios, que tenham repercussão nas atividades funcionais ou na conduta dos membros do Ministério Público, serão divulgadas no prazo de até 10 (dez) dias após sua conclusão, com menção à matrícula do agente, o objeto da apuração e os seus resultados. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Parágrafo Único. As informações pessoais relativas à intimidade, honra e imagem dos membros do Ministério Público constantes de sindicância não serão divulgadas, salvo se a divulgação ou direito de acesso a terceiros decorrer de previsão legal, contar com o consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem ou houver interesse público preponderante. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Art. 54-E. A divulgação das informações constantes de processo administrativo disciplinar, instrumento de apuração de infração de deveres funcionais, de natureza contraditória, em que se assegura ao indiciado ampla defesa, será feita no prazo de até 10 (dez) dias após a sua decisão. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Parágrafo Único. Será publicada na íntegra, a portaria de instauração contendo a qualificação do acusado, a exposição circunstanciada dos fatos imputados e a previsão legal sancionadora, em tese, salvo quando o sigilo for imprescindível à segurança da sociedade e do Estado ou ao direito à intimidade do membro do Ministério Público, caso em que a publicação se dará por simples extrato. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 54-F. Qualquer interessado poderá apresentar pedido escrito de informações relativas a procedimentos disciplinares dos membros do Ministério Público à Corregedoria-Geral, devendo o pedido conter (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014):

- I – identificação e qualificação do requerente e, se for o caso, de seu representante legal;
- II – endereço postal e, se possuir, eletrônico, para o recebimento de comunicações;

III – especificação da informação requerida;

IV – data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º Tratando-se de informações consideradas reservadas pela lei, a divulgação só será deferida:

I – se houver interesse público preponderante;

II – se necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais;

III – diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido em parte, as informações serão prestadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da informação sigilosa ou reservada.

§ 3º Deferido o pedido de cópia dos autos, a reprodução será feita exclusivamente em meio digital por servidor da Corregedoria-Geral.

Art. 54-G. Serão indeferidos pedidos de acesso à informação (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).:

I – genéricos;

II – desproporcionais ou desarrazoados;

III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Corregedoria-Geral;

IV – contidas em procedimentos preliminares, como o pedido de explicações e sindicância, enquanto não ouvido formalmente o membro do Ministério Público interessado;

V – contidas em diligências não documentadas nos autos do processo disciplinar.

Art. 54-H. O Corregedor-Geral decidirá, fundamentadamente, sobre o pedido no prazo máximo de 20 (vinte) dias. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Parágrafo Único. O acesso a informações de determinados atos do processo administrativo disciplinar poderá ser restrito às partes e/ou a seus advogados, para a preservação da intimidade dos membros do Ministério Público, salvo se houver interesse público que justifique a publicidade. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

SEÇÃO II DO RECURSO

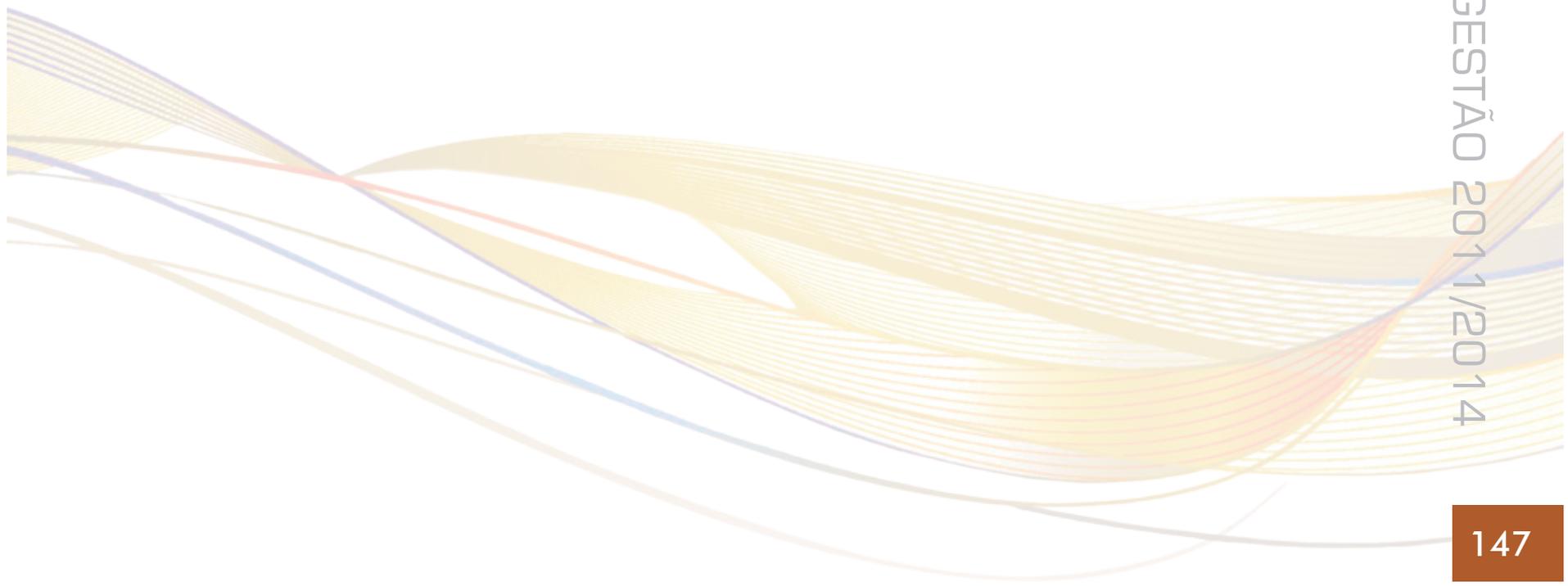
Art. 54-I. Da decisão que indeferir pedido de informações caberá recurso para o Conselho Superior do Ministério Público no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pelo requerente ou seu procurador. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

Parágrafo Único. O recurso será dirigido ao Corregedor-Geral, que, se não rever a decisão, o encaminhará ao Conselho Superior para apreciação na primeira reunião ordinária que se seguir, comunicando o interessado sobre a possibilidade de recurso, o prazo, as condições para a interposição e o órgão competente. (Acrescido pela Resolução/CSMP nº 02/2014 de 04 de junho de 2014).

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. O Corregedor-Geral editará os atos complementares necessários ao cumprimento deste Regimento Interno.

Art. 56. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no diário da justiça, revogadas as disposições em contrário.





MINISTÉRIO
PÚBLICO DA
PARAÍBA

